



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025, DE 03 DE JANEIRO DE 2001.

EMENTA: Dispõe sobre o Zoneamento do Município de Teresópolis e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**,
decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a
seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Lei divide o território Municipal em Áreas e Zonas, define as Atividades e Usos permitidos em cada uma delas e estabelece a intensidade de Ocupação do Solo.

Art. 2º - Ficam mantidos os usos das edificações desde que estejam licenciadas pela Prefeitura Municipal até a data do início da vigência desta Lei.

Art. 3º - Somente serão permitidos as mudanças de uso, acréscimos nas áreas construídas e ampliação das atividades já exercidas, se estas se enquadrarem na presente Lei.

Art.4º - Fazem parte integrante desta Lei, os seguintes Anexos:

- I.** Anexo I - Relação de Logradouros, Zonas, Recuos e Afastamentos
- II.** Anexo II - Quadro de Atividades e Usos
- III.** Anexo III - Quadro de Afastamentos Mínimos das Edificações
- IV.** Anexo IV - Quadro de Nº de Vagas para Estacionamento
- V.** Anexo V - Glossário

Art. 5º - Além das normas de Uso do Solo definidas nesta Lei, aplicam-se àquelas Federais ou Estaduais vigentes.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

Art. 6º - Para efeito desta Lei, fica o território do Município de Teresópolis, sem prejuízo da divisão em distritos, dividido nas seguintes Áreas:

- I.** Área Urbana (AU)
- II.** Área de Expansão Urbana (AEU)
- III.** Área Rural (AR)



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação)

§ 1º - As Áreas Urbana, de Expansão Urbana e Rural, ficam delimitadas conforme Lei Municipal nº 1.805 de 28 de novembro de 1997.

CAPITULO I
DA DIVISÃO DA ÁREA URBANA

Art. 7º - Fica a Área Urbana dividida em zonas dentro da seguinte discriminação:

- I.** ZONA COMERCIAL CENTRAL - (ZCC)
- II.** ZONA COMERCIAL RESIDENCIAL 1 - (ZCR-1)
- III.** ZONA COMERCIAL RESIDENCIAL 2 - (ZCR-2)
- IV.** ZONA COMERCIAL RESIDENCIAL 3 - (ZCR-3)
- V.** ZONA DE USO DIVERSIFICADO 1 - (ZUD-1)
- VI.** ZONA DE USO DIVERSIFICADO 2 - (ZUD-2)
- VII.** ZONA DE USO DIVERSIFICADO 3 - (ZUD-3)
- VIII.** ZONA DE USO DIVERSIFICADO 4 - (ZUD-4)
- IX.** ZONA DE COMÉRCIO LOCAL E RESIDENCIAL - (ZCLR)
- X.** ZONA RESIDENCIAL 1 (ZR-1)
- XI.** ZONA RESIDENCIAL 2 (ZR-2)
- XII.** ZONA RESIDENCIAL 3 (ZR-3)
- XIII.** ZONA RESIDENCIAL 4 (ZR-4)

SECÃO I
DA ZONA COMERCIAL CENTRAL (ZCC)

Art. 8º - As edificações situadas nesta zona deverão atender às seguintes condições:

- I.** Recuo (s) e/ou Afastamento (s) Frontal (is):
 - a)** A edificação deverá obedecer, no mínimo, o (s) recuo (s) e/ou afastamento (s) frontal (is) estabelecido (s) para o (s) logradouro (s), de acordo com Anexo I.
- II.** Afastamentos Laterais e de Fundos:
 - a)** Quando houver abertura de vãos, deverão obedecer, no mínimo, ao Quadro de Afastamentos do Anexo III.
- III.** Gabarito:
 - a)** Para a edificação: 05 (cinco) pavimentos, com altura máxima de 16,00m (dezesesseis metros) excetuando-se as edificações na Travessa Portugal, que terão, no máximo, 03 (três) pavimentos, com altura máxima de 10,00m (dez metros).



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação)

- b) Para a Cobertura: 01 (um) pavimento, com altura máxima de 3,00m (três metros), com aproveitamento máximo de 50 % (cinquenta por cento) da lâmina e afastamento, mínimo, frontal e de fundos da lâmina de 3,00 m (três metros).

IV. Balanço:

- a) Será permitido o balanço, em toda as fachadas, para jardineiras e/ou elementos decorativos com até 0,50m (cinquenta centímetros) de extensão.
- b) Nas edificações construídas no alinhamento, o balanço só será permitido acima da marquise.

V. Marquise:

- a) As edificações deverão possuir, obrigatoriamente marquise.
- b) Nas edificações construídas no alinhamento, a marquise não poderá ocupar mais que 2/3 (dois terços) da largura do passeio público, devendo ficar livre, no mínimo, uma faixa de 0,50m (cinquenta centímetros) a partir do meio-fio.
- c) A altura mínima da marquise deverá ser de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), e a máxima de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros).

VI. Estacionamento:

- a) As edificações deverão possuir, obrigatoriamente, vagas para estacionamento que obedecerão, no mínimo, ao quadro de Nº de Vagas do Anexo IV.

SECÃO II
DA ZONA COMERCIAL RESIDENCIAL 1 (ZCR-1)

Art. 9º - As edificações situadas nesta zona, deverão atender às seguintes condições:

I. Recuo (s) e/ou Afastamento (s) Frontal (is):

- a) A edificação e a lâmina, deverão obedecer, no mínimo, o (s) recuo (s) e/ou afastamento (s) estabelecido (s) para o (s) logradouro (s).

II. Afastamentos Laterais e de Fundos:

- a) Para o embasamento: Quando houver abertura de vãos, deverão obedecer, no mínimo, ao Quadro de Afastamentos do Anexo III.
- b) Para a lâmina: Serão obrigatórios e deverão obedecer, no mínimo, ao Quadro de Afastamentos do Anexo III.

III. Gabarito:

- a) Para o embasamento: Altura máxima de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros).
- b) Para a lâmina: 05 (cinco) pavimentos, com altura máxima de 16,00m (dezesesseis metros).



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação)

- c) Para a cobertura: 01 (um) pavimento, com altura máxima de 3,00m (três metros), com aproveitamento máximo de 50 % (cinquenta por cento) da lâmina e afastamento, mínimo, frontal e de fundos da lâmina de 3,00 m (três metros).

IV. Balanço:

- a) Será permitido o balanço de 1,20m (um metro e vinte centímetros), sobre o (s) afastamento (s) frontal (is) para varandas e/ou elementos decorativos de fachada (s), quando a edificação possuir recuo (s) e/ou afastamento (s) frontal (is) de, no mínimo, 3,00m (três metros), não podendo exceder a largura da marquise.
- b) Nas edificações afastadas das divisas laterais e de fundos será permitido o balanço, em todas as fachadas, para jardineiras e/ou elementos decorativos com até 0,50m (cinquenta centímetros) de profundidade.
- c) Nas edificações construídas no alinhamento, o balanço só será permitido acima da marquise.

V. Marquise:

- a) As edificações comerciais ou mistas deverão possuir, obrigatoriamente, marquise.
- b) Nas edificações construídas no alinhamento, a marquise não poderá ocupar mais que 2/3 (dois terços) da largura do passeio público, devendo ficar livre, no mínimo, uma faixa de 0,50m (cinquenta centímetros) a partir do meio-fio.
- c) A altura mínima da marquise deverá ser de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), e a máxima de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros).

VI. Estacionamento:

- a) As edificações deverão possuir, obrigatoriamente, vagas para estacionamento que obedecerão, no mínimo, ao quadro de Nº de Vagas do Anexo IV.

VII. Edificações Secundárias:

- a) As edificações secundárias deverão ter no máximo 02 (dois) pavimentos com altura máxima de 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros), que poderão ser coladas as divisas, sem abertura de vãos; quando houver abertura de vãos as edificações deverão obedecer, no mínimo, ao quadro de afastamento do Anexo III.

Art. 10 - As edificações unifamiliares situadas nesta Zona, deverão atender às mesmas condições, com exceção:

- I.** Gabarito: 03 (três) pavimentos, sendo que o 3º (terceiro) poderá ter qualquer área respeitando as demais condições para a zona. (Lei 034/02).

SECÃO III
DA ZONA COMERCIAL RESIDENCIAL 2 (ZCR-2)

Art. 11 - As edificações situadas nesta Zona, deverão atender às seguintes condições:

I. Recuo (s) e/ou Afastamento (s) Frontal (is):

- a) A edificação deverá obedecer, no mínimo, o (s) recuo (s) e/ou afastamento (s) estabelecido (s) para o (s) logradouro (s).



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação)

II. Afastamentos Laterais e de Fundos:

- a) Para a edificação serão obrigatórios e deverão obedecer, no mínimo, ao Quadro de Afastamentos do Anexo III.

III. Gabarito:

- a) Para o embasamento - Altura máxima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros).
b) Para a lâmina: 05 (cinco) pavimentos, com altura máxima de 16,00m (dezesesseis metros).
c) Para a cobertura: 01 (um) pavimento, com altura máxima de 3,00m (três metros), com aproveitamento máximo de 50 % (cinquenta por cento) da lâmina e afastamento mínimo, frontal e de fundos da lâmina de 3,00m (três metros).

IV. Balanço:

- a) Será permitido o balanço de 1,20m (um metro e vinte centímetros), sobre o (s) afastamento (s) frontal (is) para varandas e/ou elementos decorativos de fachada (s), quando a edificação possuir recuo (s) e/ou afastamento (s) frontal (is) de, no mínimo, 3,00m (três metros), não podendo exceder a largura da marquise.
b) Nas edificações afastadas das divisas laterais e de fundos será permitido o balanço, em todas as fachadas, para jardineiras e/ou elementos decorativos com até 0,50m (cinquenta centímetros) de profundidade.
c) Nas edificações construídas no alinhamento, o balanço com até 50cm (cinquenta centímetros) referido no item anterior, só será permitido acima da marquise e será permitido um balanço de 1,20 (um metro e vinte centímetros) para varanda.

V. Marquise:

- a) As edificações comerciais ou mistas deverão possuir, obrigatoriamente, marquise.
b) Nas edificações construídas no alinhamento, a marquise não poderá ocupar mais que 2/3 (dois terços) da largura do passeio público, devendo ficar livre, no mínimo, uma faixa de 0,50m (cinquenta centímetros) a partir do meio-fio.
c) A altura mínima da marquise deverá ser de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), e a máxima de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros).

VI. Estacionamento:

- a) As edificações deverão possuir, obrigatoriamente, vagas para estacionamento que obedecerão, no mínimo, ao quadro de Nº de Vagas do Anexo IV.

VII. Edificações Secundárias:

- a) As edificações secundárias deverão ter no máximo 02 (dois) pavimentos, com altura máxima de 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros), sendo que o primeiro poderá ser colado as divisas, com altura máxima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), sem abertura de vãos, o segundo pavimento será obrigatoriamente afastado das divisas obedecendo, no mínimo, ao quadro de afastamento do Anexo III.

Art. 12 - As edificações unifamiliares situadas nesta Zona, deverão atender às mesmas condições, com exceção:

- I.** Gabarito: 03 (três) pavimentos, sendo que o 3º (terceiro) poderá ter qualquer área, respeitando as demais condições para a zona. (Lei 034/02).



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação)

SEÇÃO IV
DA ZONA COMERCIAL RESIDENCIAL 3 (ZCR-3)

Art. 13 - As edificações situadas nesta zona, deverão atender às seguintes condições:

- I.** Taxa de Ocupação
 - a) 60% (sessenta por cento) em lotes com até 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);
 - b) 50% (cinquenta por cento) em lotes acima de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) a 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados);
 - c) 40% (quarenta por cento) em lotes acima de 1.500,00 m² (um mil quinhentos metros quadrados) a 3.000,00 m² (três mil metros quadrados);
 - d) 30% (trinta por cento) em lotes acima de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados).
- II.** Recuo (s) e/ou Afastamento (s) Frontal (is):
 - a) A edificação deverá obedecer o (s) recuo (s) e/ou afastamento (s) estabelecido (s) para o (s) logradouro (s).
- III.** Afastamentos Laterais e de Fundos:
 - a) Serão obrigatórios e deverão obedecer, no mínimo, ao Quadro de Afastamentos do Anexo III.
- IV.** Gabarito:
 - a) Para a edificação: 04 (quatro) pavimentos, com altura máxima de 13,00m (treze metros).
 - b) Para a cobertura: 01 (um) pavimento, com altura máxima de 3,00m (três metros), com aproveitamento máximo de 50 % (cinquenta por cento) da lâmina e afastamento mínimo, frontal e de fundos da lâmina de 3,00m (três metros).
- V.** Balanço:
 - a) Será permitido o balanço de 1,20m (um metro e vinte centímetros), sobre o (s) afastamento (s) frontal (is) para varandas e/ou elementos decorativos de fachada (s), quando a edificação possuir afastamento (s) frontal (is) de, no mínimo, 3,00m (três metros), não podendo exceder a largura da marquise.
 - b) Em todas as edificações, será permitido o balanço, em todas as fachadas, para jardineiras e/ou elementos decorativos com até 0,50m (cinquenta centímetros) de profundidade.
 - c) Nas edificações comerciais, o balanço só será permitido acima da marquise.
- VI.** Marquise:
 - a) As edificações comerciais, deverão possuir obrigatoriamente, marquise, que não poderá ocupar mais que 2/3 (dois terços) da largura do passeio público, devendo ficar livre, no mínimo, uma faixa de 0,50m (cinquenta centímetros) a partir do meio-fio.
 - b) A altura mínima da marquise deverá ser de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), e a máxima de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros).
- VII.** Estacionamento:



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação)

- a) As edificações deverão possuir, obrigatoriamente, vagas para estacionamento que obedecerão, no mínimo, ao quadro de Nº de Vagas do Anexo IV.

VIII. Edificações Secundárias:

- a) As edificações secundárias deverão ter no máximo 02 (dois) pavimentos com altura máxima de 6,00m (seis metros), sendo que o primeiro poderá ser colado as divisas com altura máxima de 3,00m (três metros), sem abertura de vãos, o segundo pavimento será obrigatoriamente afastado das divisas obedecendo, no mínimo, ao quadro de afastamento do Anexo III.

Art. 14 - As edificações unifamiliares situadas nesta Zona, deverão atender às mesmas condições, com exceção:

- I. Gabarito: 03 (três) pavimentos, sendo que o 3º (terceiro) poderá ter qualquer área, respeitando as demais condições para a zona. (Lei 034/02).

SEÇÃO V
DA ZONA DE USO DIVERSIFICADO 1 (ZUD-1)

Art. 15 - As edificações situadas nesta zona, deverão atender às seguintes condições:

- I. Recuo (s) e/ou Afastamento (s) Frontal (is):
- a) A edificação deverá obedecer, no mínimo, o (s) recuo (s) e/ou afastamento (s) estabelecido (s) para o (s) logradouro (s).
- II. Afastamentos Laterais e de Fundos:
- a) Para o embasamento e galpão com até 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de altura: Quando houver abertura de vãos, deverão obedecer, no mínimo, ao Quadro de Afastamentos do Anexo III.
- b) Para a lâmina: Serão obrigatórios e deverão obedecer, no mínimo, ao Quadro de Afastamentos do Anexo III.
- III. Gabarito:
- a) Para o embasamento e galpão junto às divisas: altura máxima 3,50m (três metros e cinquenta centímetros).
- b) Para a lâmina: 04 (quatro) pavimentos, com altura máxima de 13,00m (treze metros).
- c) Para a cobertura: 01 (um) pavimento, com altura máxima de 3,00m (três metros), com aproveitamento máximo de 50 % (cinquenta por cento) da lâmina e afastamento mínimo, frontal e de fundos da lâmina de 3,00 m (três metros).
- d) Para Galpões: Altura máxima 9,00m (nove metros).
- IV. Balanço:
- a) Será permitido o balanço de 1,20m (um metro e vinte centímetros), sobre o (s) afastamento (s) frontal (is) para varandas e/ou elementos decorativos de fachada (s), quando a edificação possuir recuo (s) e/ou afastamento (s) frontal (is) de, no mínimo, 3,00m (três metros), não podendo exceder a largura da marquise.



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação)

- b) Nas edificações afastadas das divisas laterais e de fundos será permitido o balanço, em todas as fachadas, para jardineiras e/ou elementos decorativos com até 0,50m (cinquenta centímetros) de profundidade.
- c) Nas edificações construídas no alinhamento, o balanço com até 0,50m (cinquenta centímetros) referido no item anterior, só será permitido acima da marquise, e nas residenciais.

V. Marquise:

- a) As edificações comerciais ou mistas deverão possuir, obrigatoriamente, marquise.
- b) Nas edificações construídas no alinhamento, a marquise não poderá ocupar mais que 2/3 (dois terços) da largura do passeio público, devendo ficar livre, no mínimo, uma faixa de 0,50m (cinquenta centímetros) a partir do meio-fio.
- c) A altura mínima da marquise deverá ser de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), e a máxima de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros).

VI. Estacionamento:

- a) As edificações deverão possuir, obrigatoriamente, vagas para estacionamento que obedecerão, no mínimo, ao quadro de Nº de Vagas do Anexo IV.

VII. Edificações Secundárias:

- a) As edificações secundárias deverão ter no máximo 02 (dois) pavimentos, com altura máxima de 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros), sendo que o primeiro poderá ser colado as divisas com altura máxima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), sem abertura de vãos, o segundo pavimento será obrigatoriamente afastado das divisas obedecendo, no mínimo, ao quadro de afastamento do Anexo III.

Art. 16 - As edificações unifamiliares situadas nesta Zona, deverão atender às mesmas condições, com exceção:

- II.** Gabarito: 03 (três) pavimentos, sendo que o 3º (terceiro) poderá ter qualquer área, respeitando as demais condições para a zona. (Lei 034/02).

SEÇÃO VI
DA ZONA DE USO DIVERSIFICADO 2 (ZUD-2)

Art. 17 - As edificações situadas nesta Zona, deverão atender às seguintes condições:

I. Recuo (s) e/ou Afastamento (s) Frontal (is):

- a) A edificação e a lâmina, deverão obedecer, no mínimo, o (s) recuo (s) e/ou afastamento (s) estabelecido (s) para o (s) logradouro (s).

II. Afastamentos Laterais e de Fundos:

- a) Para o embasamento e galpão com até 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de altura: Quando houver abertura de vãos, deverão obedecer, no mínimo, ao Quadro de Afastamentos do Anexo III.



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação)

- b) Para a lâmina: Serão obrigatórios e deverão obedecer, no mínimo, ao Quadro de Afastamentos do Anexo III.

III. Gabarito:

- a) Para o embasamento e galpão junto às divisas: altura máxima 3,50m (três metros e cinquenta centímetros)
b) Para a lâmina: 03 (três) pavimentos, com altura máxima de 10,00m (dez metros).
c) Para a cobertura: 01 (um) pavimento, com altura máxima de 3,00m (três metros), com aproveitamento máximo de 50 % (cinquenta por cento) da lâmina e afastamento mínimo, frontal e de fundos da lâmina de 3,00 m (três metros).
d) Para Galpões: Altura máxima 9,00m (nove metros).

IV. Balanço:

- a) Será permitido o balanço de 1,20m (um metro e vinte centímetros), sobre o (s) afastamento (s) frontal (is) para varandas e/ou elementos decorativos de fachada (s), quando a edificação possuir recuo (s) e/ou afastamento (s) frontal (is) de, no mínimo, 3,00m (três metros), não podendo exceder a largura da marquise.
b) Nas edificações afastadas das divisas laterais e de fundos será permitido o balanço, em todas as fachadas, para jardineiras e/ou elementos decorativos com até 0,50m (cinquenta centímetros) de profundidade.
c) Nas edificações construídas no alinhamento, o balanço com até 0,50m (cinquenta centímetros) referido no item anterior, só será permitido acima da marquise.

V. Marquise:

- a) As edificações comerciais ou mistas deverão possuir, obrigatoriamente, marquise.
b) Nas edificações construídas no alinhamento, a marquise não poderá ocupar mais que 2/3 (dois terços) da largura do passeio público, devendo ficar livre, no mínimo, uma faixa de 0,50m (cinquenta centímetros) a partir do meio-fio.
c) A altura mínima da marquise deverá ser de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), e a máxima de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros).

VI. Estacionamento:

- a) As edificações deverão possuir, obrigatoriamente, vagas para estacionamento que obedecerão, no mínimo, ao quadro de Nº de Vagas do Anexo IV.

VII. Edificações Secundárias:

- a) As edificações secundárias deverão ter no máximo 02 (dois) pavimentos com altura máxima de 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros), sendo que o primeiro poderá ser colado as divisas com altura máxima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), sem abertura de vãos, o segundo pavimento será obrigatoriamente afastado das divisas obedecendo, no mínimo, ao quadro de afastamento do Anexo III.

Art. 18 - As edificações unifamiliares situadas nesta Zona, deverão atender às mesmas condições, com exceção:

- I.** Gabarito: 03 (três) pavimentos, sendo que o 3º (terceiro) poderá ter qualquer área, respeitando as demais condições para a zona. (Lei 034/02).



SECÃO VII
DA ZONA DE USO DIVERSIFICADO 3 (ZUD-3)

Art. 19 - As edificações situadas nesta Zona, deverão atender às seguintes condições:

- I.** Taxa de ocupação = 70% (setenta por cento)
- II.** Recuo (s) e/ou Afastamento (s) Frontal (is):
 - a)** A edificação e a lâmina, deverão obedecer, no mínimo, o (s) recuo (s) e/ou afastamento (s) estabelecido (s) para o (s) logradouro (s).
- III.** Afastamentos Laterais e de Fundos:
 - a)** Quando houver abertura de vãos, deverão obedecer, no mínimo, ao Quadro de Afastamentos do Anexo III.
- IV.** Gabarito:
 - a)** Para a edificação: 03 (três pavimentos) com altura máxima de 10,00m (dez metros).
- V.** Balanço:
 - a)** Será permitido o balanço de 1,20m (um metro e vinte centímetros), sobre o (s) afastamento (s) frontal (is) para varandas e/ou elementos decorativos de fachada (s), quando a edificação possuir recuo (s) e/ou afastamento (s) frontal (is) de, no mínimo, 3,00m (três metros), não podendo exceder a largura da marquise.
 - b)** Nas edificações afastadas das divisas laterais e de fundos será permitido o balanço, em todas as fachadas, para jardineiras e/ou elementos decorativos com até 0,50m (cinquenta centímetros) de profundidade.
 - c)** Nas edificações construídas no alinhamento, o balanço com até 0,50m (cinquenta centímetros) referido no item anterior, só será permitido acima da marquise.
- VI.** Marquise:
 - a)** As edificações comerciais ou mistas deverão possuir, obrigatoriamente, marquise.
 - b)** Nas edificações construídas no alinhamento, a marquise não poderá ocupar mais que 2/3 (dois terços) da largura do passeio público, devendo ficar livre, no mínimo, uma faixa de 0,50m (cinquenta centímetros) a partir do meio-fio.
 - c)** A altura mínima da marquise deverá ser de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), e a máxima de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros).
- VII.** Estacionamento:
 - a)** As edificações deverão possuir, obrigatoriamente, vagas para estacionamento que obedecerão, no mínimo, ao quadro de Nº de Vagas do Anexo IV.

Art. 20 - As edificações unifamiliares situadas nesta Zona, deverão atender às mesmas condições.



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação)

SECÃO VIII
DA ZONA DE USO DIVERSIFICADO 4 (ZUD-4)

Art. 21 - As edificações situadas nesta Zona, deverão atender às seguintes condições:

- I. Taxa de Ocupação**
 - a) 60% (sessenta por cento) em lotes com até 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);
 - b) 50% (cinquenta por cento) em lotes acima de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) a 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados);
 - c) 40% (quarenta por cento) em lotes acima de 1.500,00 m² (um mil quinhentos metros quadrados) a 3.000,00 m² (três mil metros quadrados);
 - d) 30% (trinta por cento) em lotes acima de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados).
- II. Recuo (s) e/ou Afastamento (s) Frontal (is):**
 - a) A edificação deverá obedecer, no mínimo, o (s) recuo (s) e/ou afastamento (s) estabelecido (s) para o (s) logradouro (s).
- III. Afastamentos Laterais e de Fundos:**
 - a) Serão obrigatórios e deverão obedecer, no mínimo, ao Quadro de Afastamentos do Anexo III.
- IV. Gabarito:**
 - a) Para a edificação: 04 (quatro) pavimentos com altura máxima de 13,00m (treze metros).
 - b) Para a cobertura: 01 (um) pavimento, com aproveitamento máximo de 50 % (cinquenta por cento) da lâmina e afastamento mínimo, frontal e de fundos da lâmina de 3,00m (três metros).
- V. Balanço:**
 - a) Será permitido o balanço de 1,20m (um metro e vinte centímetros), sobre o (s) afastamento (s) frontal (is) para varandas e/ou elementos decorativos de fachada (s), quando a edificação possuir afastamento (s) frontal (is) de, no mínimo, 3,00m (três metros), não podendo exceder a largura da marquise.
 - b) Em todas as edificações, será permitido o balanço, em todas as fachadas, para jardineiras e/ou elementos decorativos com até 0,50m (cinquenta centímetros) de profundidade.
- VI. Marquise:**
 - a) As edificações comerciais ou mistas deverão possuir, obrigatoriamente, marquise.
 - b) Nas edificações construídas no alinhamento, a marquise não poderá ocupar mais que 2/3 (dois terços) da largura do passeio público, devendo ficar livre, no mínimo, uma faixa de 0,50m (cinquenta centímetros) a partir do meio-fio.
 - c) A altura mínima da marquise deverá ser de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), e a máxima de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros).
- VII. Estacionamento:**
 - a) As edificações deverão possuir, obrigatoriamente, vagas para estacionamento que obedecerão, no mínimo, ao quadro de Nº de Vagas do Anexo IV.



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação)

VIII. Edificações Secundárias:

- a) As edificações secundárias deverão ter no máximo 02 (dois) pavimentos com altura máxima de 6,00m (seis metros), sendo que o primeiro poderá ser colado as divisas com altura máxima de 3,00m (três metros), sem abertura de vãos, o segundo pavimento será obrigatoriamente afastado das divisas obedecendo, no mínimo, ao quadro de afastamento do Anexo III.

Art. 22 - As edificações unifamiliares situadas nesta Zona, deverão atender às mesmas condições.

SECÃO IX
DA ZONA DE COMÉRCIO LOCAL E RESIDENCIAL (ZCLR)

Art. 23 - As edificações situadas nesta Zona, deverão atender às seguintes condições:

I. Taxa de Ocupação

- a) 60% (sessenta por cento) em lotes com até 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);
b) 50% (cinquenta por cento) em lotes acima de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) a 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados);
c) 40% (quarenta por cento) em lotes acima de 1.500,00 m² (um mil quinhentos metros quadrados) a 3.000,00 m² (três mil metros quadrados);
d) 30% (trinta por cento) em lotes acima de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados).

II. Recuo (s) e/ou Afastamento (s) Frontal (is):

- a) A edificação deverá obedecer o (s) recuo (s) e/ou afastamento (s) estabelecido (s) para o (s) logradouro (s).

III. Afastamentos Laterais e de Fundos:

- a) Serão obrigatórios e deverão obedecer, no mínimo, ao Quadro de Afastamentos do Anexo III.

IV. Gabarito:

- a) Para a edificação: 04 (quatro) pavimentos, com altura máxima de 13,00m (treze metros).
b) Para a cobertura: 01 (um) pavimento, com altura máxima de 3,00m (três metros), com aproveitamento máximo de 50 % (cinquenta por cento) da lâmina e afastamento mínimo, frontal e de fundos da lâmina de 3,00m (três metros).

V. Balanço:

- a) Será permitido o balanço de 1,20m (um metro e vinte centímetros), sobre o (s) afastamento (s) frontal (is) para varandas e/ou elementos decorativos de fachada (s), quando a edificação possuir afastamento (s) frontal (is) de, no mínimo, 3,00m (três metros), não podendo exceder a largura da marquise.
b) Em todas as edificações, será permitido o balanço, em todas as fachadas, para jardineiras e/ou elementos decorativos com até 0,50m (cinquenta centímetros) de profundidade.



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação)

c) Nas edificações comerciais, o balanço só será permitido acima da marquise.

VI. Marquise:

- a) As edificações construídas no alinhamento, deverão possuir obrigatoriamente, marquise, que não poderá ocupar mais que 2/3 (dois terços) da largura do passeio público, devendo ficar livre, no mínimo, uma faixa de 0,50m (cinquenta centímetros) a partir do meio-fio.
- b) A altura mínima da marquise deverá ser de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), e a máxima de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros).

VII. Estacionamento:

- a) As edificações deverão possuir, obrigatoriamente, vagas para estacionamento que obedecerão, no mínimo, ao quadro de Nº de Vagas do Anexo IV.

VIII. Edificações Secundárias:

- a) As edificações secundárias deverão ter no máximo 02 (dois) pavimentos com altura máxima de 6,00m (seis metros), sendo que o primeiro poderá ser colado as divisas com altura máxima de 3,00m (três metros), sem abertura de vãos, o segundo pavimento será obrigatoriamente afastado das divisas obedecendo, no mínimo, ao quadro de afastamento do Anexo III.

Art. 24 - As edificações unifamiliares situadas nesta Zona, deverão atender às mesmas condições, com exceção:

- I. I - Gabarito: 03 (três) pavimentos, sendo que o 3º (terceiro) poderá ter qualquer área, respeitando as demais condições para a zona. (Lei 034/02).

SEÇÃO X
DA ZONA RESIDENCIAL 1 (ZR-1)

Art. 25 - As edificações situadas nesta Zona, deverão atender às seguintes condições:

- I. Recuo (s) e/ou Afastamento (s) Frontal (is):
 - a) A edificação deverá obedecer, no mínimo, o (s) recuo (s) e/ou afastamento (s) estabelecido (s) para o (s) logradouro (s).
- II. Afastamentos Laterais e de Fundos:
 - a) Para a edificação serão obrigatórios e deverão obedecer, no mínimo, ao Quadro de Afastamentos do Anexo III.
- III. Gabarito:
 - a) Para o embasamento - Altura máxima de 6,00m (seis metros).
 - b) Para a lâmina: 05 (cinco) pavimentos, com altura máxima de 16,00m (dezesesseis metros).
 - c) Para a cobertura: 01 (um) pavimento, com altura máxima de 3,00m (três metros), com aproveitamento máximo de 50 % (cinquenta por cento) da lâmina e afastamento mínimo, frontal e de fundos da lâmina de 3,00 m (três metros).



IV. Balanço:

- a) Será permitido o balanço de 1,20m (um metro e vinte centímetros), sobre o (s) afastamento (s) frontal (is) para varandas e/ou elementos decorativos de fachada (s), quando a edificação possuir recuo (s) e/ou afastamento (s) frontal (is) de, no mínimo, 3,00m (três metros), não podendo exceder a largura da marquise.
- b) Nas edificações afastadas das divisas laterais e de fundos será permitido o balanço, em todas as fachadas, para jardineiras e/ou elementos decorativos com até 0,50m (cinquenta centímetros) de profundidade.
- c) Nas edificações construídas no alinhamento, o balanço com até 0,50m (cinquenta centímetros) referido no item anterior, só será permitido acima da marquise.

V. Estacionamento:

- a) As edificações deverão possuir, obrigatoriamente, vagas para estacionamento que obedecerão, no mínimo, ao quadro de Nº de Vagas do Anexo IV.

VI. Edificações Secundárias:

- a) As edificações secundárias deverão ter no máximo 02 (dois) pavimentos, com altura máxima de 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros), sendo que o primeiro poderá ser colado as divisas, com altura máxima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), sem abertura de vãos, o segundo pavimento será obrigatoriamente afastado das divisas obedecendo, no mínimo, ao quadro de afastamento do Anexo III.

Art. 26 - As edificações unifamiliares situadas nesta Zona, deverão atender às mesmas condições, com exceção:

- I. Gabarito: 03 (três) pavimentos, sendo que o 3º (terceiro) poderá ter qualquer área, respeitando as demais condições para a zona. (Lei 034/02).

SEÇÃO XI
DA ZONA RESIDENCIAL 2 (ZR-2)

Art. 27 - As edificações situadas nesta Zona, deverão atender às seguintes condições:

I. Recuo (s) e/ou Afastamento (s) Frontal (is):

- a) A edificação deverá obedecer, no mínimo, o (s) recuo (s) e/ou afastamento (s) estabelecido (s) para o (s) logradouro (s).

II. Afastamentos Laterais e de Fundos:

- a) Serão obrigatórios e deverão obedecer, no mínimo, ao Quadro de Afastamentos do Anexo III.

III. Gabarito:

- a) Para a edificação: 06 (seis) pavimentos, com altura máxima de 19,00m (dezenove metros).



- b) Para a cobertura: 01 (um) pavimento, com altura máxima de 3,00m (três metros), com aproveitamento máximo de 50 % (cinquenta por cento) da lâmina e afastamento mínimo, frontal e de fundos da lâmina de 3,00m (três metros).

IV. Balanço:

- a) Será permitido o balanço de 1,20m (um metro e vinte centímetros), sobre o (s) afastamento (s) frontal (is) para varandas e/ou elementos decorativos de fachada (s), quando a edificação possuir afastamento (s) frontal (is) de, no mínimo, 3,00m (três metros).
- b) Em todas as edificações, será permitido o balanço, em todas as fachadas, para jardineiras e/ou elementos decorativos com até 0,50m (cinquenta centímetros) de profundidade.

V. Estacionamento:

- a) As edificações deverão possuir, obrigatoriamente, vagas para estacionamento que obedecerão, no mínimo, ao quadro de Nº de Vagas do Anexo IV.

VI. Edificações Secundárias:

- a) As edificações secundárias deverão ter no máximo 02 (dois) pavimentos com altura máxima de 6,00m (seis metros), sendo que o primeiro poderá ser colado as divisas com altura máxima de 3,00m (três metros), sem abertura de vãos, o segundo pavimento será obrigatoriamente afastado das divisas obedecendo, no mínimo, ao quadro de afastamento do Anexo III.

Art. 28 - As edificações unifamiliares situadas nesta Zona, deverão atender às mesmas condições, com exceção:

- I.** Gabarito: 03 (três) pavimentos, sendo que o 3º (terceiro) poderá ter qualquer área, respeitando as demais condições para a zona. (Lei 034/02).
- Sub-Solo. (Lei 011/04).

SEÇÃO XII
DA ZONA RESIDENCIAL 3 (ZR-3)

Art. 29 - As edificações situadas nesta Zona, deverão atender às seguintes condições:

I. Taxa de Ocupação:

- a) 60% (sessenta por cento) em lotes com até 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);
- b) 50% (cinquenta por cento) em lotes acima de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) a 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados);
- c) 40% (quarenta por cento) em lotes acima de 1.500,00 m² (um mil quinhentos metros quadrados) a 3.000,00 m² (três mil metros quadrados);
- d) 30% (trinta por cento) em lotes acima de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados).

II. Recuo (s) e/ou Afastamento (s) Frontal (is):

- a) A edificação deverá obedecer, no mínimo, o (s) recuo (s) e/ou afastamento (s) estabelecido (s) para o (s) logradouro (s).



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação)

- III.** Afastamentos Laterais e de Fundos:
- a) Serão obrigatórios e deverão obedecer, no mínimo, ao Quadro de Afastamentos do Anexo III.
- IV.** Gabarito:
- a) Para a edificação: 04 (quatro) pavimentos, com altura máxima de 13,00m (treze metros).
 - b) Para a cobertura: 01 (um) pavimento, com altura máxima de 3,00m (três metros), com aproveitamento máximo de 50 % (cinquenta por cento) da lâmina e afastamento mínimo, frontal e de fundos da lâmina de 3,00m (três metros).
- V.** Estacionamento:
- a) As edificações deverão possuir, obrigatoriamente, vagas para estacionamento que obedecerão, no mínimo, ao quadro de Nº de Vagas do Anexo IV.
- VI.** Edificações Secundárias:
- a) As edificações secundárias deverão ter no máximo 02 (dois) pavimentos com altura máxima de 6,00m (seis metros), sendo que o primeiro poderá ser colado as divisas com altura máxima de 3,00m (três metros), sem abertura de vãos, o segundo pavimento será obrigatoriamente afastado das divisas obedecendo, no mínimo, ao quadro de afastamento do Anexo III.

Art. 30 - As edificações unifamiliares situadas nesta Zona, deverão atender às mesmas condições, com exceção:

- I. Gabarito: 03 (três) pavimentos, sendo que o 3º (terceiro) poderá ter qualquer área, respeitando as demais condições para a zona. (Lei 034/02).

SECÃO XIII
DA ZONA RESIDENCIAL 4 (ZR-4)

Art. 31 - As edificações unifamiliares situadas nesta Zona, deverão atender às seguintes condições:

- I. Taxa de Ocupação:
 - a) 60% (sessenta por cento) em lotes com até 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);
 - b) 50% (cinquenta por cento) em lotes acima de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) a 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados);
 - c) 40% (quarenta por cento) em lotes acima de 1.500,00 m² (um mil quinhentos metros quadrados) a 3.000,00 m² (três mil metros quadrados);
 - d) 30% (trinta por cento) em lotes acima de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados).
- II. Recuo (s) e/ou Afastamento (s) Frontal (is):
 - a) A edificação deverá obedecer o (s) recuo (s) e/ou afastamento (s) estabelecido (s) para o (s) logradouro (s).
- III. Afastamentos Laterais e de Fundos:



- a) Serão obrigatórios e deverão obedecer, no mínimo, ao Quadro de Afastamentos do Anexo III.

IV. Gabarito:

- a) Para a edificação: 03 (três) pavimentos, sendo que o 3º (terceiro) poderá ter qualquer área, respeitando as demais condições para a zona. (Lei 034/02).

V. Estacionamento:

- a) As edificações deverão possuir, obrigatoriamente, vagas para estacionamento que obedecerão, no mínimo, ao quadro de Nº de Vagas do Anexo IV.

VI. Edificações Secundárias:

- a) As edificações secundárias deverão ter no máximo 02 (dois) pavimentos com altura máxima de 6,00m (seis metros), sendo que o primeiro poderá ser colado as divisas com altura máxima de 3,00m (três metros), sem abertura de vãos, o segundo pavimento será obrigatoriamente afastado das divisas obedecendo, no mínimo, ao quadro de afastamento do Anexo III.

CAPITULO II
DO CONDOMÍNIO HORIZONTAL

Art. 32 - O Condomínio Horizontal, será permitido em todas as Zonas, com exceção da Z.C.C. (Zona Comercial Central), obedecendo as seguintes condições:

- I.** O recuo e/ou afastamento deverá obedecer o disposto para o (s) logradouro (s), de acordo com o Anexo I.
- II.** Para condomínios com até 10.000 m² (dez mil metros quadrados) a caixa de rua deverá ter no mínimo 5,00 m (cinco metros) de largura com passeio de 1,00m (um metro) para cada lado.
- III.** Para condomínios com área acima de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) a caixa de rua deverá ter no mínimo 6,00 m (seis metros) de largura com passeio de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para cada lado.
- IV.** As vagas para estacionamento não poderão ocupar o recuo frontal definido para o (s) logradouro (s).

SECÃO I
DO CONDOMÍNIO HORIZONTAL EM TERRENOS COM ATÉ 600 M²
(SEISCENTOS METROS QUADRADOS) SITUADOS NA ZUD 3 (ZONA DE
USO DIVERSIFICADO 3)



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação)

Art. 33 - Deverá atender as seguintes condições:

- I.** Apresentar planta de situação com as áreas de uso próprio e demarcação dos acessos às unidades, assinada pelo proprietário e responsável técnico.
- II.** As construções deverão ocupar, no máximo, 80% (oitenta por cento) de cada fração.
- III.** A fração mínima equivalerá a uma área de 70 m² (setenta metros quadrados).
- IV.** As edificações poderão ser geminadas ou superpostas.

SECÃO II

DO CONDOMÍNIO HORIZONTAL EM TERRENOS COM ATÉ 600 M²
(SEISCENTOS METROS QUADRADOS) SITUADOS NAS DEMAIS ZONAS

Art. 34 - Deverá atender as seguintes condições:

- I.** Apresentar planta de situação com as áreas de uso próprio e demarcação dos acessos às unidades, assinada pelo proprietário e responsável técnico.
- II.** As construções deverão ocupar, no máximo, 70% (setenta por cento) de cada fração.
- III.** A fração mínima equivalerá a uma área de 90 m² (noventa metros quadrados).
- IV.** As edificações poderão ser geminadas ou geminadas e superpostas até quatro unidades.
- V.** Estacionamento é obrigatório, de acordo com o quadro de número de vagas do Anexo IV.

SECÃO III

DO CONDOMÍNIO HORIZONTAL EM TERRENOS ACIMA DE 600 M²
(SEISCENTOS METROS QUADRADOS) ATÉ 1.200 M² (UM MIL E
DUZENTOS METROS QUADRADOS)

Art. 35 - Deverá atender as seguintes condições:

- I.** Apresentar planta de situação com as áreas de uso próprio e demarcação dos acessos às unidades, assinada pelo proprietário e responsável técnico.
- II.** As construções deverão ocupar, no máximo, 60% (sessenta por cento) de cada fração.
- III.** A fração mínima equivalerá a uma área mínima de 120 m² (cento e vinte metros quadrados).
- IV.** As edificações poderão ser geminadas ou geminadas e superpostas até quatro unidades.



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação)

- V. Estacionamento é obrigatório, de acordo com o quadro de número de vagas do Anexo IV.
- VI. É obrigatória a construção, de local para guarda de lixo.

SEÇÃO IV
DO CONDOMÍNIO HORIZONTAL EM TERRENOS ACIMA DE 1.200 M² (UM MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS) ATÉ 5.000 M² (CINCO MIL METROS QUADRADOS)

Art. 36 - Deverá atender as seguintes condições:

- I. Apresentar planta de situação com as áreas de uso próprio e demarcação dos acessos às unidades, assinada pelo proprietário e responsável técnico.
- II. As construções deverão ocupar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de cada fração.
- III. A fração mínima equivalerá a uma área mínima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados).
- IV. As edificações poderão ser geminadas ou geminadas e superpostas até quatro unidades.
- V. Estacionamento é obrigatório, devendo ter, no mínimo, 01 (uma) vaga por unidade habitacional.
- VI. É obrigatória a construção de local para guarda de lixo.
- VII. É obrigatória a construção de vestiário para funcionários.

SEÇÃO V
DO CONDOMÍNIO HORIZONTAL EM TERRENOS ACIMA DE 5.000 M² (CINCO MIL METROS QUADRADOS) ATÉ 10.000 M² (DEZ MIL METROS QUADRADOS)

Art. 37 - Deverá atender as seguintes condições:

- I. Apresentar planta de situação com as áreas de uso próprio e demarcação dos acessos às unidades, assinada pelo proprietário e responsável técnico.
- II. As construções deverão ocupar, no máximo, 40% (quarenta por cento) de cada fração.
- III. A fração mínima equivalerá a uma área mínima de 210 m² (duzentos e dez metros quadrados).



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação)

- IV. As edificações poderão ser geminadas e/ou superpostas até duas unidades.
- V. Estacionamento é obrigatório, devendo ter, no mínimo, 01 (uma) vaga por unidade habitacional.
- VI. É obrigatória a construção de local para guarda de lixo.
- VII. É obrigatória a construção de vestiário para funcionários.
- VIII. Havendo cobertura florestal a ser preservada, a referida área será definida pelo Órgão Ambiental competente.
Caso não haja cobertura florestal, 10% (dez por cento) da área total será destinada a bosqueamento ou praças.

SECÃO VI
DO CONDOMÍNIO HORIZONTAL EM TERRENOS ACIMA DE 10.000 M²
(DEZ MIL METROS QUADRADOS)

Art. 38 - Deverá atender as seguintes condições:

- I. Apresentar planta de situação com as áreas de uso próprio e demarcação dos acessos às unidades, assinada pelo proprietário e responsável técnico.
- II. As construções deverão ocupar, no máximo, 30% (trinta por cento) de cada fração.
- III. A fração mínima equivalerá a uma área mínima de 270 m² (duzentos e setenta metros quadrados).
- IV. As edificações poderão ser geminadas até duas unidades.
- V. Estacionamento é obrigatório, devendo ter, no mínimo, 01 (uma) vaga por unidade habitacional.
- VI. É obrigatória a construção de local para guarda de lixo.
- VII. É obrigatória a construção de vestiário para funcionários.
- VIII. Havendo cobertura florestal à ser preservada, a referida área será definida pelo Órgão Ambiental competente.
Caso não haja cobertura florestal 10% (dez por cento) da área total será destinada ao reflorestamento ecológico, o qual será executado pelo empreendedor.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação)

Art. 39 - Os imóveis localizados na confluência de duas ou mais Zonas, deverão obedecer as condições da Zona de maior importância, definidas abaixo, em ordem decrescente:

- 1ª - Zona Comercial Central (ZCC)
- 2ª - Zona Comercial Residencial 1 (ZCR1)
- 3ª - Zona Comercial Residencial 2 (ZCR2)
- 4ª - Zona Comercial Residencial 3 (ZCR3)
- 5ª - Zona de Uso Diversificado 1 (ZUD 1)
- 6ª - Zona de Uso Diversificado 2 (ZUD 2)
- 7ª - Zona de Uso Diversificado 3 (ZUD 3)
- 8ª - Zona de Uso Diversificado 4 (ZUD 4)
- 9ª - Zona de Comércio Local e Residencial (ZCLR)
- 10ª - Zona Residencial 1 (ZR1)
- 11ª - Zona Residencial 2 (ZR2)
- 12ª - Zona Residencial 3 (ZR3)
- 13ª - Zona Residencial 4 (ZR4)

Art. 40 - Será obrigatório constar na planta de situação de qualquer edificação, a localização de fossa e sumidouro e/ou filtro anaeróbio, que deverão obedecer as normas estipuladas para este fim.

Art. 41 - Fica proibida a instalação de aquecedores a gás nos banheiros.

Parágrafo Único - Os aquecedores a gás só poderão ser instalados em locais com ventilação permanente, de acordo com as normas estipuladas para este fim.

Art. 42 - Nas edificações comerciais será obrigatória a execução de sanitário para deficientes físicos, de acordo com as normas estipuladas para este fim.

Parágrafo Único - Nas edificações comerciais ou mistas com mais de uma unidade, será exigido o sanitário a que se refere o “caput” deste artigo, devendo ser executado no mínimo um por andar comercial, em local de fácil acesso, próximos à circulação principal.

Art. 43 - Nas edificações comerciais e nas multifamiliares, será obrigatória a execução de rampas de acesso a deficientes de acordo com as normas estipuladas para este fim.

Art. 44 - Fica permitida a edificação de conjunto habitacional de Interesse Social nas seguintes Zonas: ZUD1, ZUD2, ZUD3 e ZUD4, devendo ser feita consulta prévia ao Órgão Municipal competente e ficando a critério do Poder Público conceder ou não a licença.

Art. 45 - A edificação proletária deverá ter área máxima de 70,00 m² (setenta metros quadrados) e ser destinada a moradia do proprietário, que não poderá ter outro imóvel no Município.



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação)

§1º - A edificação proletária com apenas um pavimento ficará isenta de projeto e responsável técnico, devendo apresentar planta de situação, descrição dos compartimentos, R.G.I., Matrícula do IPTU, e declaração do requerente de ser proprietário de apenas um imóvel.

§ 2º - As edificações proletárias poderão ser sobrepostas, desde que sejam de proprietários diferentes, possuam responsável técnico e projeto.

§ 3º - A edificação proletária deverá ter no máximo três pavimentos.

§ 4º - Todas as edificações proletárias deverão obedecer os recuos e afastamentos previstos para o (s) logradouro (s).

Art. 46 - Para as edificações unifamiliares será admitido a garagem e o acesso, no alinhamento dos logradouros onde não é exigido recuo frontal.

Art. 47 - Para edificações unifamiliares, os afastamentos mínimos lateral e de fundos poderão ser reduzidos desde que não haja prejuízo a terceiros e que seja dada autorização por escrito do confrontante, devendo ser feita consulta prévia ao Órgão Municipal competente que concederá ou não a licença.

Art. 48 - Para edificações unifamiliares, os afastamentos mínimos frontais previstos nesta Lei poderão ser reduzidos desde que o terreno tenha características que imponham tal redução, devendo ser feita consulta prévia ao Órgão Municipal competente, que concederá ou não a licença.

Art. 49 - Nas Zonas onde é obrigatório o afastamento lateral, garagem mesmo como parte integrante da edificação poderá ser construída sem a obediência do afastamento lateral previsto em Lei. Nesta hipótese ela só poderá ter um pavimento, e altura máxima de 3,00m (três metros).

Anulado - Art. 50 - Nas edificações em condomínio vertical, a maior dimensão da base da edificação não poderá ultrapassar a duas vezes e meia a menor dimensão. (Lei 011/04).

Parágrafo Único - As edificações em condomínio vertical situadas em terrenos com testada inferior a 12,00m (doze metros), a maior dimensão da base da edificação não poderá ultrapassar a quatro vezes a menor dimensão. (Lei 011/04).

Art. 51 - Será obrigatória a construção de vestiários com banheiro para funcionários nas edificações multifamiliares, comerciais ou mistas.

Parágrafo Único - Excluem-se da obrigatoriedade desta artigo os edifícios com até três pavimentos, sem elevador, onde estejam construídas seis unidades autônomas e edificações de Interesse Social.

Art. 52 - As edificações com número de pavimentos superior a quatro, deverão ser servidas por elevadores em número e capacidade de transporte suficientes para prestar adequada assistência aos usuários, de acordo com a legislação pertinente.



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação)

Art. 53 - Nas edificações multifamiliares em terrenos em declive em relação ao logradouro público, a altura da edificação será medida do ponto médio do meio-fio do logradouro público até acima da laje do pavimento habitacional mais elevado.

Art. 54 - Nas edificações multifamiliares em terrenos em planos ou em aclive em relação ao logradouro público, a altura da edificação será medida do plano em que se encontra a mesma até acima da laje do pavimento habitável mais elevado.

Art. 55 - O (s) pavimento (s) abaixo do nível do logradouro, não será considerado na fixação da altura da edificação, multifamiliar ou mista, bem como no número total de pavimentos, desde que utilizado para garagem e serviços.

Art. 56 - Para o pavimento de cobertura o afastamento frontal será a distância mínima entre este pavimento e o alinhamento da edificação.

Art. 57 - O embasamento deverá ser ocupado por garagem, portaria, playground, áreas de lazer, lojas, apartamento e/ou vestiários para funcionários.

Art. 58 - Nas edificações mistas quando um dos usos for residencial o acesso a estas unidades deverá se fazer sempre independente dos demais usos, excetuando a galeria de lojas, que poderá servir como acesso principal.

Art. 59 - Em um só terreno será admitido a construção de mais de uma edificação em condomínio vertical, entretanto tais edificações deverão estar afastadas entre si de no mínimo o dobro do afastamento lateral e fundos exigido de acordo com o Anexo I.

Art. 60 - Será permitido a execução de jirau, com o pé direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), medido abaixo da viga.

Art. 61 - Em estabelecimentos de ensino, hospedagem, clubes, associações desportivas, hospitais e shoppings, será permitido a instalação de qualquer tipo de comércio, e/ou serviço compatível com a atividade principal do estabelecimento, desde que o acesso aos mesmos (quando tais atividades não puderem ser exercidas no local pelo quadro de usos) seja feito através das dependências internas da propriedade em que se encontra o estabelecimento, devendo ser feita consulta prévia ao Órgão Municipal competente que concederá ou não a licença.

Art. 62 - As atividades comerciais de qualquer natureza e prestadores de serviços que se estabelecerem em prédios residenciais multifamiliares; deverão ter autorização do condomínio ou seu representante legal.

Art. 63 - Nas edificações da Rua João Batista Pires será permitido o balanço de 1,40 (um metro e quarenta centímetros) nas fachadas e fundos sobre os afastamentos e recuos.

Art. 64 - As licenças para construção serão concedidas por prazo determinado, não podendo, nenhum período, exceder a 36 meses (trinta e seis meses).



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação)

Art. 65 - Só poderão ser renovadas as licenças, concedidas após a promulgação desta Lei, para edificações mistas ou multifamiliares, cuja as obras ao fim do primeiro período licenciado tenham concluídas as fundações.

Parágrafo Único - Na hipótese de impedimento da renovação no “caput” deste artigo, poderá ser concedida nova licença para obra desde que atenda a legislação em vigor.

Art. 66 - Os requerimentos de paralisação de obra, só serão concedidos se as obras não estiverem concluídas ou habitadas.

§ 1º - Para as edificações mistas ou multifamiliares, enquadradas neste artigo, fica estipulado como prazo para execução de pelo menos as fundações, o restante do prazo da licença, o qual será contado a partir da data da liberação do pedido de reinício.

§ 2º - No caso de obras não iniciadas a paralisação terá validade durante o prazo de licença da obra, findo este prazo o processo será arquivado.

Art. 67 - Os logradouros que não estejam incluídos no Anexo I, serão enquadrados, no caso de Servidões em ZUD3 e nos demais casos em ZR4.

Art. 68 - Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as atuais disposições no que se refere a postos de abastecimento de veículos, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um.

MARIO DE OLIVEIRA TRICANO
= PREFEITO =



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação)

ANEXO I

RELAÇÃO DE LOGRADOUROS, ZONAS, RECUOS E AFASTAMENTOS

NOMENCLATURA DOS BAIRROS (Por Ordem de C.B. – Código de Bairro)

001 - VÁRZEA	026 - PANORAMA
002 - ALTO	027 - JARDIM EUROPA
003 - SÃO PEDRO	028 - VILA MUQUI
004 - BARRA DO IMBUÍ	029 - QUINTA DA BARRA
005 - TIJUCA	030 - PAINEIRA
006- BOM RETIRO	031 - GOLFE
007 - ARARAS	032 - ARTISTAS
008 - BARROSO	033 - VALE DO PARAÍSO
009 - CARLOS GUINLE	034 - PIMENTEIRAS
010 - MEUDON	035 - CASCATA DO IMBUÍ
011 - ERMITAGE	036 - POSSE
012 - PARQUE SÃO LUIZ	037 - QUEBRA-FRASCOS
013 - FAZENDINHA	038 - PARQUE DO IMBUÍ
014 - CASCATA GUARANI	039 - PRATA
015 - JARDIM CASCATA	040 - FONTE SANTA
016 -JARDIM PINHEIROS	041 - GRANJA FLORESTAL
017 - SOBERBO	042 - JARDIM SALACO
018 - GRANJA GUARANI	043 - ALBUQUERQUE
019 - PARQUE DO INGÁ	044 - CALEME
020 - CASCATA DOS AMORES	045 - QUINTA LEBRÃO
021 - TAUMATURGO	046 - FISCHER
022 - NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	047 - JARDIM MEUDON
023 - CORTA VENTO	048 - SANTA CECÍLIA
024 - IÚCAS	049 - CAXANGÁ
025 - AGRIOES	



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação)

ANEXO I

RELAÇÃO DE LOGRADOUROS, ZONAS, RECUOS E AFASTAMENTOS

EM ORDEM ALFABÉTICA (C.B. - Código de Bairro - C.L. - Código de Logradouro)

C.B.	C.L.	DENOMINAÇÃO	ZONA	RECUO	AFASTAMENTO FRONTAL	AFASTAMENTO LAT/FUNDOS (QUADRO)
005	033	“A”, R.	ZR4	---	3,00M	I
030	017	Abacate, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
030	021	Abacaxi, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
024	014	Abelardo da Cunha, Estr. Lei 070/06	ZR4	3,00M	2,00M	II
037	028	Abelardo da Cunha, Estr.	ZR4	Quadro V	---	V
032	007	Abílio Augusto da Costa, R.	ZCLR	---	3,00M	I
037	016	Abriçó, R.	ZR4	Quadro V	---	V
037	003	Acácia, R.	ZR4	Quadro V	---	V
003	013	Acácio Varejão, R.	ZUD3	---	3,00M	I
044	016	Açaí, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
044	031	Acerola, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
009	074	Acesso à Cx. D'Água, de, Serv.	ZR4	---	3,00M	II
031	005	Acesso ao Loteamento Golfe Clube	ZR3	---	3,00M	IV
008	005	Acre, R.	ZUD3	---	3,00M	I
003	050	Acre, R.	ZUD3	---	3,00M	I
003	059	Adalberto Nunes, Almte., V.	ZUD3	---	2,00M	I
007	020	Adamastor Barbosa Correia, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
001	026	Adão Lúcio da Silva, Tv.	ZUD3	---	3,00M	I
010	042	Adão Natalino Bonifácio, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
049	011	Adelaide Filgueira, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
043	075	Adelino Silva, R.	ZR4	---	3,00M	I
030	007	Adelino, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
038	001	Adelmar Tavares, Estr.	ZCLR	3,00M	2,00M	IV
002	031	Adhemar Rizzi Lippi, R.	ZR2	3,00M	2,00M	III
037	026	Adidas, Estr.	ZR4	Quadro V	---	V
003	027	Adilon Couto Arêas, R.	ZUD3	---	3,00M	I
048	012	Adolfo José Ferreira, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
009	053	Afonso Arinos, R.	ZR4	3,00M	2,00M	II
043	115	Agapanto, Alam.	ZR4	---	3,00M	I
008	008	Agenor Francisco Borges, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
004	009	Agostinho de Freitas, Tv.	ZUD3	---	2,00M	I
020	008	Agostinho de Jesus, Frei, R.	ZR4	---	3,00M	II
040	021	Agreste, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
039	017	Água Marinha, R.	ZR4	---	3,00M	I
022	012	Aguapéi, R.	ZR2	3,00M	2,00M	III
038	008	Águia, R.	ZR4	---	3,00M	II
004	048	Águia, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
010	017	Aimorés, R.	ZUD2	---	3,00M	I
007	008	Alagoas, R.	ZUD3	---	3,00M	IV
043	109	Alamandas das, Alam.	ZR4	---	3,00M	I
043	021	Albânia, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
040	013	Albatroz, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
026	004	Albert Sabin, R.	ZR4	---	3,00M	I
003	040	Alberto de Oliveira, R.	ZUD3	---	3,00M	I
031	021	Alberto Guignard, R.	ZR4	---	3,00M	II
004	054	Alberto Nader, Juiz, R.	ZR4	---	3,00M	I
016	005	Alberto Rei, R	ZUD3	---	3,00M	I
004	025	Alberto Santos Dumont, R.	ZUD3	---	3,00M	I
002	002	Alberto Torres, Av.(da R: Augusto Amaral Peixoto até a R: Silvio Lisboa da Cunha)	ZCR2	5,00M	---	III



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação do Anexo I)

C.B.	C.L.	DENOMINAÇÃO	ZONA	RECUO	AFASTAMENTO FRONTAL	AFASTAMENTO LAT/FUNDOS (QUADRO)
002	002	Alberto Torres, v. (da R: Silvio Lisboa Da Cunha até a Av. Feliciano Sodré) Lei 089/07	ZCR2	5,00M	---	III
047	005	Alcebíades Soares da Rocha, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
009	019	Alcides Maya, R.	ZR4	---	3,00M	II
031	012	Alcindo Guanabara, R.	ZR4	---	3,00M	II
027	003	Alcino Silva, R.	ZR4	---	3,00M	I
044	036	Aldeval J. Mateus, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
001	008	Aleixo, Dr., R.	ZCR1	3,00M	2,00M	III
033	020	Alexandre Fleming, R	ZUD2	---	3,00M	I
033	026	Alexandre Fleming, Tv.	ZR3	---	3,00M	IV
025	004	Alexandre Magno, R.	ZR3	---	3,00M	IV
004	063	Alfa, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
039	012	Alfredo Faria, R.	ZR4	---	3,00M	I
031	027	Alfredo José Rebello, R.	ZR4	---	3,00M	II
041	014	Alfredo Nemésio de Medeiros, R.	ZUD3	---	3,00M	I
009	020	Alfredo Pujol, R.	ZR4	---	3,00M	II
015	001	Alfredo Rebello, R.	ZR3	3,00M	2,00M	III
002	005	Alfredo Rebello Filho, R.	ZCR2	5,00M	---	III
009	066	Alfredo Souza, R.	ZR4	---	3,00M	II
009	036	Alfredo Timbira de Carvalho, R.	ZR4	---	3,00M	II
038	053	Aliança, R.	ZR4	---	3,00M	II
001	009	Alice Quintela Maurício Regadas, R.	ZCC	Alinham.	---	III
001	022	Alice Regadas, V.	ZCC	---	2,00M	III
004	004	Alice Rocha, R.	ZUD3	---	3,00M	I
036	040	Alice Saldanha, R.	ZR4	Quadro V	---	V
021	002	Alípio de Miranda, Dr.	ZR2	3,00M	2,00M	III
037	018	Alkindar Soares, Estr.	ZR4	Quadro V	---	V
012	001	Almeida Cardoso, R.	ZR3	---	3,00M	IV
031	008	Almeida Jr., R.	ZR4	---	3,00M	II
024	010	Almeida Pinto, R.	ZR4	---	3,00M	I
030	005	Almerinda, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
036	014	Alpina, Granja, Estr.	ZR4	Quadro V	---	V
009	073	Altamir de Moura, Emb., R.	ZR4	---	3,00M	II
028	014	Alto da Vila, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
018	007	Alvarenga Peixoto, R.	ZR4	---	3,00M	II
041	003	Alvaro Alvim, R.	ZUD3	3,00M	---	I
005	037	Álvaro Antonio de Araújo, R.	ZR4	---	3,00M	I
044	024	Álvaro C. Ferreira, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
005	031	Álvaro D. Caldas, R.	ZR4	---	3,00M	I
009	031	Álvaro Moreira, R.	ZR4	---	3,00M	II
045	007	Álvaro Paná, R.	ZUD3	---	3,00M	I
044	042	Alzira M. da Silva, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
035	020	Alzira Rosa da Costa, R.	ZR4	---	3,00M	II
035	015	Amadeu Jaconian, R.	ZR4	---	3,00M	II
024	004	Amambai, Pç.	ZR4	---	3,00M	I
005	012	Amandio Caetano Pinto, R.	ZUD3	---	3,00M	I
007	007	Amapá, R.	ZUD3	---	3,00M	IV
043	111	Amarílis das, Alam.	ZR4	---	3,00M	I
014	016	Amazino Veiga, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
007	002	Amazonas, R.	ZUD2	---	3,00M	IV
030	022	Ameixa, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
005	040	Amélia de S. Vasconcellos, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
047	029	Amélia Dias Gonçalves, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
040	003	Amélia Dutra Munis, Estr.	ZUD3	---	3,00M	I
004	089	Amélia José dos Santos, Serv.	ZUD3	---	3,00M	I
004	070	Amélia, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
030	024	Amendoeira, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
024	011	Américo Acácio de Oliveira, R.	ZR4	---	3,00M	I
004	024	Américo Berlim, R.	ZUD3	---	3,00M	I
014	002	Américo da Costa Lima, R.	ZR3	---	3,00M	IV



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação do Anexo I)

C.B.	C.L.	DENOMINAÇÃO	ZONA	RECUO	AFASTAMENTO FRONTAL	AFASTAMENTO LAT/FUNDOS (QUADRO)
033	005	Américo Vespúcio, R.	ZR4	---	3,00M	I
039	020	Ametista, R.	ZR4	---	3,00M	I
033	029	Amigos, dos, Serv.	ZR4	---	2,00M	I
033	025	Amir, V.	ZR4	---	2,00M	I
004	092	Amizade, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
033	021	Ana Barbosa Moreira, R.	ZR3	---	3,00M	IV
003	113	Ana Francisca Rodrigues, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
003	018	Ana Nery, R.	ZUD3	---	3,00M	I
041	012	Ana Teixeira da Rocha, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
010	016	Anambé, R.	ZUD2	3,00M	---	I
044	034	Ananás, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
036	017	Ancora, da, Estr.	ZR4	Quadro V	---	V
035	004	Andarahys, dos, R.	ZR4	---	3,00M	II
004	042	Andorinha do Campo, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
030	014	Andorinha do Mar, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
038	027	Andorinha, Estr.	ZR4	---	3,00M	II
014	012	Andorinha, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
038	050	Andorinhas, das Pç.	ZR4	---	3,00M	II
003	072	Andrade, V.	ZUD3	---	2,00M	I
034	025	Angélica, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
020	001	Angelo Lopes Cuquejo, R.	ZCLR	3,00M	---	IV
043	093	Angicos, dos, R.	ZR4	---	3,00M	I
043	060	Angola, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
047	003	Anhaguera, R.	ZR4	---	3,00M	I
018	024	Anibal Falcão, R.	ZR4	---	3,00M	II
031	019	Anita Malfatti, R.	ZR4	---	3,00M	I
003	035	Anita Muniz dos Santos, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
040	016	Anjos, dos, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
005	015	Anna Arminda Ribeiro	ZUD3	---	2,00M	I
035	013	Anna Meyer, R.	ZR4	---	3,00M	II
044	020	Antonia Maria da Conceição, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
010	030	Antonietta de Jesus Silva, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
006	027	Antonio Borges de Medeiros, Alam.	ZUD3	---	3,00M	I
034	021	Antonio Carlos da Silva, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
043	017	Antonio Carvalho Ventura, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
003	103	Antonio da Silva Torres, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
031	023	Antonio de Oliveira Salazar, R.	ZR4	---	3,00M	II
018	023	Antonio F. Velloso, R.	ZR4	---	3,00M	II
006	011	Antonio Florêncio de Queiroz, R.	ZR4	---	3,00M	I
005	038	Antônio Florêncio de Queiroz, R.	ZR4	---	3,00M	I
041	015	Antonio Gomes de Moura, R.	ZUD3	---	3,00M	I
005	027	Antônio João Kimus, R.	ZR4	---	3,00M	I
010	033	Antonio Luiz da Silva, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
029	007	Antonio Maria, R.	ZR4	---	3,00M	I
044	037	Antonio Modesto da Silva, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
047	025	Antonio Pereira da Silva, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
003	065	Antonio Ramos, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
017	007	Antônio Ricardo, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
039	011	Antonio Rodrigues D'Almeida, R.	ZR3	---	3,00M	IV
025	009	Antônio Santiago, Cel., R.	ZCR1	3,00M	2,00M	III
004	060	Antonio Sequeira, R.	ZR4	---	3,00M	I
034	006	Antonio Vieira, Padre, R.	ZR4	---	3,00M	I
003	044	Antonio Vivaldi, R.	ZUD3	---	3,00M	I
040	014	Antúrio, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
003	039	Aparecida, Nossa Senhora, Pç.	ZUD3	---	3,00M	I
044	044	Apolo, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
022	007	Aporé, R.	ZR2	3,00M	2,00M	III
044	022	Araçá, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
038	038	Araçari, R.	ZR4	---	3,00M	II
006	021	Aracati, R.	ZR3	---	3,00M	IV



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação do Anexo I)

C.B.	C.L.	DENOMINAÇÃO	ZONA	RECUO	AFASTAMENTO FRONTAL	AFASTAMENTO LAT/FUNDOS (QUADRO)
018	002	Arakem, Estr. (do início até R: Arnaldo Guinle) Lei 034/02	ZR4	3,00M	2,00M	IV
018	002	Arakem, Estr. (da R: Arnaldo Guinle até o final) Lei 034/02	ZR4	3,00M	2,00M	II
003	070	Araponga, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
038	039	Arapongas, das, Estr.	ZR4	---	3,00M	II
044	026	Arara Azul, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
004	044	Arara, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
047	008	Araribóia, R.	ZUD3	---	3,00M	I
037	005	Araucária, R.	ZR4	Quadro V	---	V
040	030	Arco-Iris, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
021	005	Arco Iris, Pç.	ZR2	3,00M	2,00M	III
043	007	Argentina, R.	ZR4	---	3,00M	I
025	003	Ario Meneses, R.	ZR2	---	3,00M	III
013	002	Aristides Magalhães Bastos, Poeta, R.	ZR4	---	3,00M	I
005	041	Aristides Pereira Machado, R.	ZUD3	---	3,00M	I
030	004	Arlindo Carreiro, R.	ZUD3	---	3,00M	I
028	013	Arlindo Carreiro, R.	ZUD3	---	3,00M	I
034	020	Arlindo da Silva Dantas, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
004	075	Arlindo Diniz da Fonseca, R.	ZUD3	---	3,00M	I
043	098	Armando Carvalho, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
014	001	Armando Farjado, R.	ZR3	---	3,00M	IV
024	022	Armando Paracampo, Dr., R.	ZR4	---	3,00M	I
005	009	Armando Rosa, R. Lei 106/08	ZR1	3,00M	---	IV
003	004	Armando Vieira, R.	ZUD3	---	3,00M	I
018	008	Arnaldo Guinle, Alam.	ZR4	---	3,00M	II
012	004	Arnaldo Rizzi Lippi, R. Lei 070/06	ZR4	---	3,00M	I
034	008	Arruda, do, Serv.	ZR4	---	2,00M	I
009	024	Arthur Azevedo, R.	ZR4	---	3,00M	II
009	040	Arthur Lundgren, R.	ZR4	---	3,00M	II
032	006	Artistas, dos, R.	ZCLR	3,00M	---	IV
048	011	Artur Pinto de Oliveira, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
002	029	Ary Barroso, R.	ZR2	3,00M	2,00M	III
001	069	Ary Kimus, Serv.	ZCC	---	2,00M	III
001	052	Ary Parreiras, R.	ZCR1	3,00M	---	III
029	011	Ataulfo Alves, R.	ZR4	---	3,00M	I
022	020	Augusto A. Peixoto, R. Lei 070/06	ZR2	3,00M	2,00M	III
002	007	Augusto A. Peixoto, R. (da R: Tietê até Av: Oliveira Botelho) Lei 070/06	ZCR2	5,00M	---	III
002	007	Augusto A. Peixoto, R. (da Av. Oliveira Botelho até R: Hidelgado de Noronha) Lei 070/06	ZR2	5,00M	---	III
009	039	Augusto dos Anjos, R.	ZR4	---	3,00M	II
024	023	Augusto Frederico Schmidt, R.	ZR4	---	3,00M	I
002	012	Augusto Marques Martins, Trav.	ZR4	---	3,00M	I
009	054	Augusto Meyer, R.	ZR4	---	3,00M	II
010	004	Augusto Sevilha, Gal. , R.	ZUD3	---	3,00M	I
010	020	Augusto Sevilha, Trav.	ZUD3	---	3,00M	I
012	002	Aurélio Baptista Lopes, R.	ZR3	3,00M	---	IV
043	071	Austrália, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
043	028	Áustria, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
039	005	Avelino Machado Bastos, R.	ZUD2	3,00M	---	III
004	083	Azaléia, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
022	024	Azul, Serv.	ZR4	---	2,00M	I
005	034	“B”, R.	ZR4	---	3,00M	I
040	029	Babilônia, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
007	009	Bahia, R.	ZR4	---	3,00M	I
008	001	Bahia, R.	ZR4	---	3,00M	I
001	023	Baltazar da Silveira, Pç.	ZCC	Alinham.	---	III



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/ *(Continuação do Anexo I)*

C.B.	C.L.	DENOMINAÇÃO	ZONA	RECUO	AFASTAMENTO FRONTAL	AFASTAMENTO LAT/FUNDOS (QUADRO)
035	008	Bambuhy, R.	ZR4	---	3,00M	II
035	006	Bambus, dos, R.	ZR4	---	3,00M	II
036	031	Bambuzal, do, Alam.	ZR4	Quadro V	---	V
039	027	Bandeira Waughan, Alam.	ZR4	---	3,00M	I
021	001	Barreto Dantas, Desemb., R.	ZR2	3,00M	2,00M	III
041	005	Barroso, Alnte., R.	ZUD3	---	3,00M	I
042	007	Bartolomeu Dias, R.	ZR4	---	3,00M	I
030	018	Beija Flor Bico, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
044	025	Beija Flor do Mato, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
003	066	Beija Flor Grande, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
014	013	Beija Flor, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
004	084	Beijo de Moça, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
044	017	Beijo, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
014	003	Beira-Linha, R.	ZUD3	---	3,00M	I
033	018	Bela Vista, Alam.	ZR4	---	3,00M	I
036	012	Bela Vista, Estr.	ZR4	Quadro V	---	V
043	083	Bela Vista, R.	ZR4	---	3,00M	I
012	006	Bela Vista, R.	ZR4	---	3,00M	I
010	032	Bela Vista, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
012	012	Belarmino Teixeira Martins, Pastor, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
034	012	Belchior Moreira, R.	ZR4	---	3,00M	I
043	026	Bélgica, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
040	024	Belo, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
044	038	Belo Recanto, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
038	024	Bem-Te-Vi, Estr.	ZR4	---	3,00M	II
004	049	Bem-Te-Vi, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
033	007	Benigno Hermida, R.	ZR4	---	3,00M	I
025	007	Benjamin Franklin, R.	ZUD3	---	3,00M	I
003	030	Bernardo Guimarães. Bc.	ZUD3	---	2,00M	I
039	022	Bernardo, São, R..	ZR4	---	3,00M	I
028	009	Beta, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
048	016	Betania	ZUD3	---	2,00M	I
044	018	Beterraba, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
036	045	Bibi, da, Estr.	ZR4	Quadro V	---	V
030	026	Biga, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
003	111	Boa Vista, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
013	014	Boaventura, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
004	057	Boaventura Thomaz Fagundes, R.	ZR4	---	3,00M	I
043	005	Bolívia, R.	ZR4	---	3,00M	I
003	117	Bom Fim, do Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
038	035	Bom Jardim, Estr.	ZR4	---	3,00M	II
047	018	Bom Pastor, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
006	023	Bom Retiro, do, Barão, R.	ZR4	---	3,00M	I
042	005	Borba Gato, R.	ZR4	---	3,00M	I
038	025	Borboleta, Estr.	ZR4	---	3,00M	II
003	120	Borboleta, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
033	022	Borges, Cel., R.	ZUD2	---	3,00M	III
043	008	Brasil, R.	ZR4	---	3,00M	I
048	007	Brasília, R.	ZR4	---	3,00M	I
003	131	Braz Francisco Moreira, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
019	007	Brettas, Dr., R.	ZR4	---	3,00M	I
023	008	Brinco de Princesa, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
010	043	Bruna Maia Marques, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
043	110	Buganvílias das, Alam.	ZR4	---	3,00M	I
043	025	Bulgária, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
031	028	Cabo Frio, Visconde, R.	ZR4	---	3,00M	II
038	018	Cacatuas, das, Estr.	ZR4	---	3,00M	II
044	035	Cacau, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
041	009	Cacilda Becker, R.	ZR4	---	3,00M	I
040	017	Cactos, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/ *(Continuação do Anexo I)*

C.B.	C.L.	DENOMINAÇÃO	ZONA	RECUO	AFASTAMENTO FRONTAL	AFASTAMENTO LAT/FUNDOS (QUADRO)
031	029	Caeté, Visconde, R.	ZR4	---	3,00M	II
010	015	Caetés, R.	ZUD3	---	3,00M	I
006	010	Café Filho, R.	ZUD3	---	3,00M	I
030	016	Café, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
010	047	Caiapó, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
033	012	Caingá, Av.	ZR4	---	3,00M	I
039	028	Caingá, Av..	ZR4	---	3,00M	I
039	002	Caingá, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
031	030	Cairu, Visconde, R.	ZR4	---	3,00M	II
043	099	Cajueiros, dos Estr.	ZR4	---	3,00M	I
006	026	Calixto José Cupertino, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
049	010	Camélia, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
009	008	Campo, do, R.	ZR4	---	3,00M	II
006	020	Campos Sales, R.	ZR4	---	3,00M	I
043	009	Canadá, R.	ZR4	---	3,00M	I
043	002	Canal, Av.	ZR4	---	3,00M	I
030	019	Canário da Terra, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
003	061	Canário do Campo, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
044	002	Canário, R.	ZUD3	---	3,00M	I
014	015	Canários, dos, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
006	018	Cândida, Dona, R.	ZR3	---	3,00M	IV
018	015	Cândido A. de Azevedo, R.	ZR4	---	3,00M	II
003	045	Candido Pardal da Silva, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
031	024	Candido Portinari, R.	ZR4	---	3,00M	II
041	006	Caneca, Frei, R.	ZUD3	---	3,00M	I
044	023	Cantinho da Paz, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
003	023	Capixaba, R.	ZUD3	---	3,00M	I
003	115	Caprichosa, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
003	068	Caqui, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
038	011	Caracol, R.	ZR4	---	3,00M	II
044	027	Carambola, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
010	002	Caramuru, R.	ZUD2	3,00M	---	I
031	031	Caravelas, de, Marquês, R.	ZR4	---	3,00M	II
039	026	Cardeais, dos, Alam.	ZR4	---	3,00M	I
010	011	Carijós, R.	ZUD3	---	3,00M	I
009	029	Carlos de Laet, R.	ZR4	---	3,00M	II
010	045	Carlos de Lima Resende, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
029	001	Carlos Gomes, R.	ZR3	---	3,00M	IV
009	033	Carlos Guinle, R.	ZCLR	3,00M	2,00M	IV
048	005	Carlos Luz, R.	ZUD3	---	3,00M	I
035	010	Carlos Nioac, R.	ZR4	---	3,00M	II
017	002	Carlos Smile, R.	ZR4	---	3,00M	II
034	009	Carlos, São, R.	ZUD3	---	3,00M	I
043	103	Carlos Taylor, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
025	023	Carmela Dutra, R.	ZR1	3,00M	2,00M	III
023	005	Carmélia S. M. Couto, R. Lei 070/06	ZUD3	---	3,00M	I
001	007	Carmelitas, das R.	ZR3	---	3,00M	IV
026	001	Carmem Gomes, Prof., R.(Praça Davi Divan até a R: Guandu) Lei 070/06	ZR3	3,00M	---	IV
026	001	Carmem Gomes, Prof., R. (R: Guandu até o final) Lei 070/06	ZR4	3,00M	---	I
027	002	Carmo, do, Nossa Senhora, R.	ZR4	---	3,00M	I
004	041	Carreiro, Serv..	ZUD3	---	2,00M	I
001	041	Carvalho, Major, R.	ZCLR	3,00M	---	III
037	006	Carvalho, R.	ZR4	Quadro V	---	V
003	034	Casas Populares, das, R.	ZUD3	---	3,00M	I
038	030	Cascata, da, Estr.	ZR4	---	3,00M	II
043	073	Casemiro Bussinger, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
009	004	Casemiro de Abreu, R.	ZR3	---	3,00M	IV
009	071	Casemiro Siqueira, R.	ZR4	---	3,00M	II
037	008	Cássia, R.	ZR4	Quadro V	---	V



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/ *(Continuação do Anexo I)*

C.B.	C.L.	DENOMINAÇÃO	ZONA	RECUO	AFASTAMENTO FRONTAL	AFASTAMENTO LAT/FUNDOS (QUADRO)
003	041	Cassiano Ricardo, R.	ZUD3	---	3,00M	I
004	007	Cassiano, Pastor, R.	ZUD3	---	3,00M	I
009	006	Castanheiras, das, R. atual R. Eng. Jorge Alberto Guberman	ZR3	---	3,00M	IV
043	046	Castello, do, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
015	002	Castelo Branco, Pres., R.	ZR3	---	3,00M	IV
040	023	Castor, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
009	001	Castro Alves, R.	ZR3	3,00M	2,00M	IV
048	003	Catarina, Santa, R.	ZUD3	---	3,00M	I
029	003	Catulo da Paixão Cearense, R.	ZR4	---	3,00M	I
048	006	Caxangá, R.	ZR4	---	3,00M	I
001	027	Caxias, Duque, R.	ZCC	3,00M (lado impar)	---	III
018	014	Caxinauás, Alam.	ZR4	---	3,00M	II
007	012	Ceará, R.	ZR3	---	3,00M	IV
003	081	Ceci, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
005	028	Ceci- Peri, R.	ZUD3	---	3,00M	I
048	001	Cecília Meirelles, R.	ZUD3	---	3,00M	I
035	003	Cecília, D ^a , R.	ZR4	---	3,00M	II
014	008	Cecílio B. de Souza, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
043	101	Cedrinhos, dos Estr.	ZR4	---	3,00M	I
044	008	Cedrinhos, dos, R.	ZUD3	---	3,00M	I
038	065	Cedrinhos, dos, R.	ZR4	---	3,00M	II
043	069	Ceilão, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
037	013	Cerejeira, Estr.	ZR4	Quadro V	---	V
010	010	Charruas, R.	ZUD2	3,00M	---	I
001	044	Chaves Faria, R.	ZCR2	3,00M	---	III
025	028	Chiapeta, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
029	006	Chiquinha Gonzaga, R.	ZR4	---	3,00M	I
042	006	Cícero, Padre, R.	ZR4	---	3,00M	I
038	028	Circuito da Gameleira, Estr.	ZR4	---	3,00M	II
038	005	Circuito Novo, Estr.	ZR4	---	3,00M	II
040	028	Cisne, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
014	023	Clara Maria de Mello, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
017	005	Claudio de Souza, Cam.	ZR4	---	3,00M	II
034	015	Claudio Manoel da Costa, R.	ZR4	---	3,00M	I
001	031	Claussen, Cel., R.	ZUD3	3,00M	---	I
036	011	Claussen, Estr.	ZR4	Quadro V	---	V
009	025	Clovis Bevilacqua	ZR4	---	3,00M	II
036	027	Clube do Lago, Estr.	ZR4	Quadro V	---	V
009	038	Coelho Neto, R.	ZR4	---	3,00M	II
038	040	Coelho, do, Pç.	ZR4	---	3,00M	II
030	023	Coleiro da Serra, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
003	064	Coleiro, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
003	073	Colibri Verde, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
030	009	Colibri, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
012	014	Colibri Azul, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
038	043	Colibris, dos, Estr.	ZR4	---	3,00M	II
043	004	Colômbia, R.	ZR4	---	3,00M	I
043	033	Coloneze, do, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
039	009	Comandante, do, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
009	014	Comari, R.	ZR4	3,00M	2,00M	II
003	112	Cometa, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
004	006	Conceição Martins, R.	ZUD3	---	3,00M	I
039	006	Conceição, R.	ZR4	---	3,00M	I
004	074	Concórdia, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
018	017	Conde da Cunha, R.	ZR4	---	3,00M	II
030	008	Conde, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
004	023	Constantino Fischer, R.	ZUD3	---	3,00M	I
043	091	Copaibas, das R.	ZR4	---	3,00M	I
010	050	Coqueiro, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I

ccsg/



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação do Anexo I)

C.B.	C.L.	DENOMINAÇÃO	ZONA	RECUO	AFASTAMENTO FRONTAL	AFASTAMENTO LAT/FUNDOS (QUADRO)
042	008	Cornélio Pena, R.	ZR4	---	3,00M	I
044	012	Coruja, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
023	001	Cosme e Damião, São, R.	ZUD3	Alinham.	---	I
043	012	Costa Rica, R.	ZR4	---	3,00M	I
001	059	Cotinguiba, R.	ZCR1	3,00M	2,00M	III
038	047	Cotovias, das Estr.	ZR4	---	3,00M	II
037	009	Covillan, de, Conde, Estr.	ZR4	Quadro V	---	V
010	026	Cravo, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
037	010	Crisantemo, R.	ZR4	Quadro V	---	V
040	031	Cristal, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
004	027	Cristovão Colombo, R.	ZUD3	---	3,00M	I
034	007	Cristovão de Barros, R.	ZR4	---	3,00M	I
030	030	Cruz, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
031	003	Cruz e Souza R.	ZUD3	3,00M	2,00M	I
003	110	Cunha, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
030	010	Curió Preto, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
044	003	Curió, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
038	029	Curto Circuito, Estr.	ZR4	---	3,00M	II
010	007	Curumim, do, Cam.	ZUD3	---	3,00M	I
018	012	Curupiras, Alam.	ZR4	---	3,00M	II
004	088	Custódio Carvalho da Silva, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
004	072	Dália, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
003	071	Damasco, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
033	013	Daniel Dias, R.	ZR4	---	3,00M	I
003	091	Daniela, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
042	011	Darcy Delgado, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
001	058	Darcy Menezes de Aragão, R.	ZCR1	3,00M	---	III
010	036	Davi F. da Silva, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
028	010	David Salem, R.	ZUD3	---	3,00M	I
002	026	Dedo de Deus, R.	ZR2	---	3,00M	III
001	003	Delfim Moreira, Av. (da R: 1º de Maio até a R: Alice Regadas)	ZCC	5,00M	---	I
001	003	Delfim Moreira, Av. (da R: Alice Regadas até a R: Manuel Lebrão)	ZCR1	5,00M	---	III
001	003	Delfim Moreira, Av.	ZCLR	5,00M	---	III
033	001	Delfim Moreira, Av.	ZUD4	5,00M	---	III
004	058	Delmira de Moura Estevão, R.	ZR4	---	3,00M	I
001	056	Delta, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
003	022	Demerval Barbosa Moreira, R.	ZUD3	---	3,00M	I
037	014	Democracia, da, Pç.	ZR4	Quadro V	---	V
045	008	Deolindo Pacheco de Medeiros, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
044	019	Dez Irmãos, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
024	013	Dez, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
036	032	Di Cavalcanti, R.	ZR4	Quadro V	---	V
039	016	Diamante, R.	ZR4	---	3,00M	I
043	022	Dinamarca, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
033	030	Dindinha, da V.	ZR4	---	3,00M	I
002	024	Diogo José Ponciano, R.	ZR2	3,00M	---	III
001	067	Djalma Monteiro, R.	ZCR1	Alinham. (L. Par)	---	III
001	067	Djalma Monteiro, R.	ZCR1	3,00M (L. Impar)	---	III
025	021	Djalma Monteiro, R.	ZR4	3,00M	---	I
017	006	Djalma Pereira, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
003	114	Dois Amigos, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
029	009	Dolores Durand, R.	ZR4	---	3,00M	I
031	014	Domício da Gama, R.	ZR4	---	3,00M	II
004	014	Domingos Moitinho, R.	ZUD3	---	3,00M	I
009	069	Domingos Nassaro, R.	ZR4	---	3,00M	II
034	023	Domingos R. Teixeira, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
006	005	Dorinha, R.	ZR3	---	3,00M	IV

ccsg/



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação do Anexo I)

C.B.	C.L.	DENOMINAÇÃO	ZONA	RECUO	AFASTAMENTO FRONTAL	AFASTAMENTO LAT/FUNDOS (QUADRO)
019	012	Dulcídio Gonçalves, Dr., R.	ZR4	---	3,00M	I
044	030	Durval C. Machado, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
033	023	Durval Claussem Turl, R.	ZUD2	---	3,00M	III
027	001	Durval Fonseca, R.	ZR4	---	3,00M	I
037	004	Ébano, Estr.	ZR4	Quadro V	---	V
003	055	Eça de Queiros, R.	ZUD3	---	3,00M	I
004	050	Edevim Serafim, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
003	130	Edite Ferreira de Souza, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
001	012	Edmundo Bittencourt, R.	ZCC	3,00M	---	III
001	028	Edmundo Nascimento, Cap., R.	ZCLR	3,00M	---	III
016	010	Edmundo Nascimento, Cap., R.	ZUD3	3,00M	---	I
023	006	Edson Luiz Paulo, R.	ZUD3	---	3,00M	I
020	009	Eduardo de Sá, R.	ZR4	---	3,00M	II
033	008	Eduardo Gonçalves, R.	ZR4	---	3,00M	I
006	008	Eduardo Meirelles, Dr., R.	ZR3	---	3,00M	IV
010	021	Eduardo Paim Rocha, Pç.	ZUD3	---	3,00M	I
038	033	Eduardo Parizot, Pç.	ZCLR	3,00M	2,00M	IV
003	099	Eduardo Pereira do Nascimento, R.	ZUD3	---	3,00M	I
009	032	Eduardo Prado, R.	ZR4	---	3,00M	II
012	010	Edwiges, Santa, Tv. Lei 070/06	ZR4	---	3,00M	I
020	013	Egberto Mafra, Emb., R.	ZR4	---	3,00M	II
043	035	Egito, Pç.	ZR4	---	3,00M	I
014	004	Egon Prates, Tte., R.	ZR3	---	3,00M	IV
031	025	Eliseu Viscont, R.	ZR4	---	3,00M	II
049	007	Elvira Lippi Silva, R.	ZR4	---	3,00M	I
043	097	Embaúbas, das, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
001	010	Emile Ducumum, R. (lado Par)	ZCC	Alinham.	---	III
001	010	Emile Ducumum, R. (lado Impar)	ZCC	3,00M	---	III
009	045	Emílio de Menezes, R.	ZR4	---	3,00M	II
041	016	Eny Caldas da Silva, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
016	004	Epitácio Pessoa, R.	ZUD3	---	3,00M	I
043	064	Equador, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
013	011	Ercole Cupello, R.	ZUD3	---	3,00M	I
003	051	Ernani Benigno, R.	ZUD3	---	3,00M	I
003	042	Ernani Braga, R.	ZUD3	---	3,00M	I
020	011	Ernani Vieira, R.	ZR4	---	3,00M	II
038	003	Ernesto Geisel, Gal, Estr.	ZR4	3,00M	---	II
002	019	Ernesto Sansoé, R.	ZR4	---	3,00M	III
022	002	Ernesto Silveira, R.	ZR2	3,00M	2,00M	III
003	089	Escada, em, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
004	068	Esmeralda, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
003	107	Esperança, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
001	029	Espírito Santo Cardoso, Gal., R.	ZR3	3,00M	---	III
001	060	Estado de Israel, R.	ZCR1	3,00M	2,00M	III
048	018	Estrela, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
034	022	Etelvino Dias da Rosa, R.	ZUD3	---	3,00M	I
043	051	Etiópia, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
036	020	Eucaliptos, dos, Alam.	ZR4	Quadro V	---	V
043	044	Eucaliptos, dos, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
048	015	Euclides Batista da Silva, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
032	011	Euclides Cotrin, R.	ZR4	---	3,00M	I
009	021	Euclides da Cunha, R.	ZR4	3,00M	2,00M	II
004	026	Euclides Machado, Pref., R.	ZUD3	---	3,00M	I
047	032	Eugenia da Silva Faustina, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
018	028	Eugênio Ignácio Garcia, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
009	030	Evaristo da Veiga, R.	ZR4	---	3,00M	II
003	011	Expedicionários, dos, Pç.	ZUD3	3,00M	---	I
047	028	"F", Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
009	035	Fagundes Varela, R.	ZR4	---	3,00M	II
044	033	Faisão Dourado, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação do Anexo I)

C.B.	C.L.	DENOMINAÇÃO	ZONA	RECUO	AFASTAMENTO FRONTAL	AFASTAMENTO LAT/FUNDOS (QUADRO)
004	065	Faisão, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
038	009	Falcão, R.	ZR4	---	3,00M	II
048	014	Falcão, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
036	043	Faustino dos Santos, R.	ZR4	Quadro V	---	V
019	011	Fausto Silva, R.	ZR4	---	3,00M	I
009	012	Fazenda, da, R.	ZR4	---	3,00M	II
048	004	Feijó, Padre, R.	ZUD3	---	3,00M	I
001	001	Feliciano Sodré, Av.	ZCR1	3,00M	---	III
016	012	Felipe Antonio da Costa, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
034	013	Felipe dos Santos, R.	ZR4	---	3,00M	I
028	003	Felipe Nery de Siqueira, R.	ZUD3	---	3,00M	I
044	009	Felismino Gonçalves da Silva, R.	ZUD3	---	3,00M	I
047	017	Felix Rodrigues de Lima, R.	ZUD3	---	3,00M	I
005	014	Felizardo Ribeiro, R.	ZUD3	---	3,00M	I
049	001	Fernando de Noronha, R.	ZUD3	---	3,00M	I
010	003	Fernando Luz Filho, R.	ZUD2	3,00M	---	I
001	050	Fernando Martins, R.	ZCR2	3,00M	---	III
028	012	Fernando Martins, R.	ZCLR	3,00M	---	IV
027	005	Fernão de Magalhães, R.	ZR4	---	3,00M	I
025	025	Ferreira de Castro, R. Lei 047/03	ZR1	3,00M	2,00M	III
043	102	Ficus, dos, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
036	044	Figueiras, das, R.	ZR4	Quadro V	---	V
003	007	Fileuterpe, R. (da R: Tenente Luiz Meirelles até a Praça Getúlio Vargas)	ZUD2	3,00M	---	III
003	007	Fileuterpe, R. (da Praça Getúlio Vargas até o final)	ZUD3	3,00M	---	III
031	013	Filinto de Almeida, R.	ZR4	---	3,00M	II
047	001	Filomena, R.	ZR4	---	3,00M	I
006	002	Filomena, Santa, R.	ZUD3	---	3,00M	I
043	040	Finlândia, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
002	015	Flávio Bortoluzzi Souza, R.	ZR2	---	---	III
004	013	Fleury, R.	ZUD3	---	3,00M	I
010	039	Flor de Maio, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
033	015	Florentino de Paula, R.	ZR4	---	3,00M	I
031	033	Flores, das, R.	ZR4	---	3,00M	II
037	002	Floresta, da Estr.	ZR4	Quadro V	---	V
039	021	Floresta Negra, R.	ZR4	---	3,00M	I
047	023	Floro José Dias, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
042	009	Fluminense, R.	ZR4	---	3,00M	I
040	001	Fonte Santa, Estr.	ZUD3	---	3,00M	I
043	092	Fontes, das, Pç.	ZR4	---	3,00M	I
006	017	Fortaleza, R.	ZR3	---	3,00M	IV
003	010	Fortunato Bulcão, Bc.	ZUD3	---	2,00M	I
002	004	Francisco, São, R.	ZUD2	3,00M	---	III
022	017	Francisco, São, R.	ZUD2	3,00M	---	III
036	037	Francisco Acquarone, R.	ZR4	Quadro V	---	V
016	001	Francisco Barthel Pereira, R	ZUD3	---	3,00M	I
003	058	Francisco Braga, R.	ZUD3	---	3,00M	I
003	048	Francisco da Rocha, R.	ZUD3	---	3,00M	I
004	018	Francisco de Luze, R.	ZUD3	---	3,00M	I
003	094	Francisco Julio de Oliveira, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
031	006	Francisco Lisboa, R.	ZR4	---	3,00M	I
004	080	Francisco Mendes, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
003	043	Francisco Mignone, R.	ZUD3	---	3,00M	I
001	016	Francisco Sá, R. (da Av. Lúcio Meira até a R: Muqui)	ZCR2	3,00M	---	III
001	016	Francisco Sá, R. (da Av:Delfim Moreira até Av: Lúcio Meira)	ZCC	Alinham.	---	III
001	017	Francisco Sá, Tv.	ZCC	Alinham.	---	III
037	001	Francisco Smolka, Estr.	ZR4	Quadro V	---	V



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação do Anexo I)

C.B.	C.L.	DENOMINAÇÃO	ZONA	RECUO	AFASTAMENTO FRONTAL	AFASTAMENTO LAT/FUNDOS (QUADRO)
038	002	Fraze, Estr.	ZCR1	3,00M	2,00M	IV
043	106	Freijós, dos, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
038	063	Freijós, dos, R.	ZR4	---	3,00M	II
013	003	Fritz Weber, R.	ZR3	---	3,00M	IV
001	066	Gabriela Fernandes de Oliveira, R.	ZUD3	Alinham.	---	I
033	003	Gago Coutinho, R.	ZR4	---	3,00M	I
038	021	Gaivota, R.	ZR4	---	3,00M	II
014	011	Gaivota, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
010	029	Galinho da Serra, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
037	015	Gama Filho, Ministro, Estr.	ZR4	Quadro V	---	V
010	049	Gardênia, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
037	017	Gardênia, R.	ZR4	Quadro V	---	V
030	011	Gavião, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
008	006	Geneci Vitorino dos Santos, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
013	016	Gentil Carvalho, R.	ZUD3	---	3,00M	I
002	016	George March, R.	ZR2	---	3,00M	III
013	013	Geraldina Cândida de Araújo, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
048	010	Geraldo Pinto Ribeiro, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
003	006	Getúlio Vargas, Pç.	ZUD2	3,00M	---	III
024	015	Gil Sobral Pinto, R.	ZR4	---	3,00M	I
009	058	Gilberto Amado, R.	ZR4	---	3,00M	II
019	013	Gilberto Fundação, R.	ZR4	---	3,00M	I
036	042	Giovenale Delfino, R.	ZR4	Quadro V	---	V
037	019	Girassol, Estr.	ZR4	Quadro V	---	V
004	067	Girassol, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
014	018	Godero, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
048	008	Góias, R.	ZUD3	---	3,00M	I
047	004	Goitacazes, R. do nº ao nº	ZR4	---	3,00M	I
047	004	Goitacazes, R. do nº ao nº	ZUD3	---	3,00M	I
002	009	Gonçalo de Castro, R.(da R: Alfredo Rebello Filho até a R: Ademar Rizzi Lippi)	ZCR2	5,00M	---	III
002	009	Gonçalo de Castro, R. (da R: Ademar Rizzi Lippi até a R: Diogo José Ponciano)	ZR2	5,00M	---	III
009	002	Gonçalves, Dias, R.	ZR3	3,00M	2,00M	IV
018	019	Gonçalves Ledo, R.	ZUD3	---	3,00M	I
009	026	Graça Aranha, R.	ZR4	---	3,00M	II
004	019	Graças, das, Nossa Senhora, R.	ZUD3	3,00M	---	I
003	033	Graciliano Ramos, R.	ZUD3	---	3,00M	I
039	019	Granada, R.	ZR4	---	3,00M	I
038	052	Granja Floresta, Estr.	ZR4	---	3,00M	II
044	029	Granola, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
009	061	Gravatá, R.	ZR4	---	3,00M	II
043	036	Grécia, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
049	012	Grêmio, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
038	014	Gruta, da, Estr.	ZR4	---	3,00M	II
010	048	Guadalupe, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
047	007	Guaicurus, R.	ZUD3	---	3,00M	I
010	031	Guajá, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
018	026	Guajajaras, R.	ZR4	---	3,00M	II
007	003	Guanabara, da, Estado, R.	ZR3	---	3,00M	IV
010	048	Guadalupe, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
034	003	Guandú, R.	ZUD2	3,00M	2,00M	IV
022	004	Guaporé, R.	ZR2	3,00M	2,00M	III
018	006	Guarani, Alam.	ZR4	---	3,00M	II
047	012	Guarani, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
022	013	Guareí, R.	ZR2	3,00M	2,00M	III
003	109	Guarulhos, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
043	070	Guatemala, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
039	003	Guilherme Coelho de Carvalho, Estr.	ZR4	---	3,00M	I

ccsg/



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação do Anexo I)

C.B.	C.L.	DENOMINAÇÃO	ZONA	RECUO	AFASTAMENTO FRONTAL	AFASTAMENTO LAT/FUNDOS (QUADRO)
010	044	Guilherme da Silva Mendes, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
033	019	Guilherme José Rebello, R.	ZR3	---	3,00M	I
004	008	Guilherme Serafim, R.	ZUD3	---	3,00M	I
034	019	Guilhermina Gomes Caldeira, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
011	006	Guimarães Rosa, R.	ZR4	---	3,00M	I
043	055	Guiné, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
042	001	Gustavo Perret, R.	ZR4	---	3,00M	I
004	055	Haroldo Guilherme Rebello, R.	ZR4	---	3,00M	I
004	020	Haroldo Moreira Gomes, R.	ZUD3	---	3,00M	I
004	029	Harry Lynch, R.	ZUD3	---	3,00M	I
043	059	Havaí, do, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
001	051	Heitor de Moura Estevão, R.	ZCR1	3,00M	2,00M	III
029	005	Heitor Villa Lobos, R.	ZR4	---	3,00M	I
025	013	Helena Rebelo Pereira, R.	ZR1	3,00M	2,00M	III
039	004	Heleno de Barros Nunes, Pç.	ZUD2	---	3,00M	I
043	112	Helicônias das, Alam.	ZR4	---	3,00M	I
027	007	Helvécio Serpa, R.	ZR4	---	3,00M	I
005	013	Henrique Aragão, R.	ZUD3	---	3,00M	I
038	020	Henrique Claussen, Estr.	ZR4	3,00M	2,00M	II
035	012	Henrique Fernando Claussen, R.	ZR4	---	3,00M	II
035	005	Henrique Soares, Frei, R.	ZR4	---	3,00M	II
009	009	Hercílio Ferreira dos Santos, Av.	ZR4	3,00M	2,00M	II
004	061	Hermano Ponte de Paula, R.	ZR4	---	3,00M	I
009	068	Hermano Silva, R.	ZR4	---	3,00M	II
006	015	Heron Domingues, R.	ZR4	---	3,00M	I
002	023	Hildegardo de Noronha, R.	ZR2	3,00M	2,00M	III
002	013	Higino da Silveira, Pç.	ZCR2	3,00M	2,00M	III
043	027	Holanda, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
006	025	Homero Fortuna Carneiro, Dr. R.	ZR4	---	3,00M	I
023	007	Homero Paulo, R.	ZUD3	---	3,00M	I
043	013	Honduras, R.	ZR4	---	3,00M	I
005	024	Honorina Ferreira Dias de Paiva, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
023	009	Hortênsia, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
043	024	Hortênsias, das, Av.	ZR4	---	3,00M	I
018	016	Hugo Vieira, R.	ZUD3	---	3,00M	I
009	003	Humberto de Campos, R.	ZR3	3,00M	2,00M	IV
021	006	Humberto Simões, R.	ZR2	3,00M	2,00M	III
043	034	Hungria, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
016	009	Iara Ferro Echtermacht, R.	ZUD3	---	3,00M	I
009	007	Iara, R.	ZR4	---	3,00M	II
010	037	Iasmim, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
036	006	Ibiporanga, Estr.	ZR4	Quadro V	---	V
036	015	Iconha, da Estr.	ZR4	Quadro V	---	V
001	032	Ignácio Jorge, V.	ZCC	---	2,00M	III
019	001	Iguaçú, R.	ZR4	---	3,00M	I
022	015	Iguapé, R.	ZR2	3,00M	2,00M	III
018	021	Iguapeba, Alam.	ZUD3	---	3,00M	I
036	029	Il Girassole, R.	ZR4	Quadro V	---	V
043	104	Imbuías, das, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
012	014	Inácio Ricardo de Lima, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
040	022	Ingá, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
043	031	Inglaterra, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
043	084	Ipês Amarelos, dos, R.	ZR4	---	3,00M	I
043	086	Ipês Rosa, dos R.	ZR4	---	3,00M	I
009	050	Ipês, dos, R.	ZR4	---	3,00M	II
043	088	Ipeúnas, das, R.	ZR4	---	3,00M	I
025	002	Ipojuca, R.	ZCR2	3,00M	2,00M	III
043	085	Ipozeiros, dos, R.	ZR4	---	3,00M	I
018	013	Iracema, Alam.	ZR4	---	3,00M	II



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação do Anexo I)

C.B.	C.L.	DENOMINAÇÃO	ZONA	RECUO	AFASTAMENTO FRONTAL	AFASTAMENTO LAT/FUNDOS (QUADRO)
022	019	Iratí, R.	ZR2	3,00M	2,00M	III
040	005	Irene Soares Telles, Estr.	ZUD3	---	3,00M	I
036	003	Irineu Marinho, Estr.	ZR4	Quadro V	---	V
047	011	Íris, R.	ZUD3	---	3,00M	I
043	041	Irlanda, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
016	008	Isaac Drucker, Tv.	ZUD3	---	2,00M	I
032	005	Isabel Ferreira Corrêa, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
043	045	Isaiás Vidal, Estr.	ZCLR	3,00M	2,00M	II
010	019	Ita, R.	ZUD3	---	3,00M	I
043	019	Itália, R.	ZR4	---	3,00M	I
022	014	Itararé, R.	ZR2	3,00M	2,00M	III
003	084	Itu, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
024	012	Iúcas, das, Trav.	ZUD3	---	3,00M	I
022	006	Ivaí, R.	ZR2	3,00M	2,00M	III
006	024	Ivan Carpenter, Brig., R.	ZR4	---	3,00M	I
043	047	Izabel, Santa, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
036	010	J. A. Josetti, Estr.	ZR4	3,00M	---	I
024	006	J. Calvet, R.	ZR4	---	3,00M	I
001	011	J. J. de Araújo Regadas, R.	ZCC	Alinham.	---	III
049	045	Jabuticaba, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
038	037	Jacarés, dos, Estr.	ZR4	---	3,00M	II
018	005	Jacaúna, Alam.	ZR4	---	3,00M	II
014	024	Jacú, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
002	011	Jacuí, R.	ZR2	3,00M	2,00M	III
018	003	Jacy, Alam.	ZR4	---	3,00M	II
044	040	Jacy Francisco de Mello, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
013	001	Jaguaripe, R.	ZUD3	---	3,00M	II
047	021	Jair B. Medeiros, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
014	020	Jair Pereira da Silva, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
004	022	Janaína, R.	ZUD3	---	3,00M	I
018	004	Jandaia, Alam.	ZR4	---	3,00M	II
043	068	Japão, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
026	002	Jari, R.	ZR4	---	3,00M	I
037	020	Jasmin, R.	ZR4	Quadro V	---	V
043	089	Jatobás, dos, R.	ZR4	---	3,00M	I
005	018	Jeane Rosa, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
013	005	Jequié, R.	ZR4	---	3,00M	I
037	021	Jequitibá, R.	ZR4	Quadro V	---	V
043	087	Jequitibás, dos, R.	ZR4	---	3,00M	I
034	011	Jerônimo de Albuquerque, R.	ZR4	---	3,00M	I
022	021	Jeronymo Roozen, Padre, Pç.	ZR2	3,00M	2,00M	III
024	001	João Alves de Moura, R.	ZR4	---	3,00M	I
025	030	João Araujo, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
014	022	João Arlindo Pio, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
022	009	João Baptista Vaz, R.	ZR2	3,00M	2,00M	III
025	015	João Batista Pires, R. Artigo 63	ZR1	3,00M	2,00M	III
035	021	João Batista da Costa Mattos, Serv.	ZR4	---	2,00M	II
038	055	João Batista de Oliveira, R.	ZR4	---	3,00M	II
005	010	João Bonifácio, R.	ZCR2	3,00M	---	IV
034	027	João Branco, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
049	006	João Camargo, Prof., R.	ZR4	---	3,00M	I
017	003	João Carlos Muniz, Emb., R.	ZR4	---	3,00M	II
003	026	João Coelho Filho, R.	ZUD3	---	3,00M	I
002	018	João da Costa, R.	ZR4	3,00M	2,00M	IV
037	007	João Daut de Oliveira, Estr.	ZR4	Quadro V	---	V
034	010	João Dias da Rosa, R.	ZUD3	---	3,00M	I
044	039	João dos Santos Loures, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
034	024	João F. Santos, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
001	033	João Faure, V.	ZCC	---	2,00M	III
028	008	João Jorge Smolka, Mirante	ZUD3	---	3,00M	I



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação do Anexo I)

C.B.	C.L.	DENOMINAÇÃO	ZONA	RECUO	AFASTAMENTO FRONTAL	AFASTAMENTO LAT/FUNDOS (QUADRO)
001	036	João José Salomão, V.	ZCC	---	2,00M	III
005	021	João Maurício Quintela, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
019	003	João Pecegueiro do Amaral, R.	ZR4	3,00M	---	I
043	037	João Pinto de Lima, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
005	011	João Queiroz, R.	ZCR2	---	3,00M	IV
005	019	João R. de Rezende, R. Lei 070/06	ZUD3	---	3,00M	I
009	052	João Ribeiro, R.	ZR3	3,00M	2,00M	IV
004	053	João Sabino de Pinho Filho, R.	ZUD3	---	3,00M	I
022	023	João Sabino de Pinho Filho, Pç.	ZR2	3,00m	2,00M	III
033	017	João Vargas, Alam.	ZR4	---	3,00M	I
003	067	Joaquim Afonso Fernandez, R.	ZUD3	---	3,00M	I
003	029	Joaquim de Andrade, R.	ZUD3	---	3,00M	I
003	031	Joaquim de Macedo, Bc.	ZUD3	---	2,00M	I
003	098	Joaquim dos Santos, Serv..	ZUD3	---	2,00M	I
005	032	Joaquim Galvão, R.	ZR4	---	3,00M	I
033	028	Joaquim Lessa, Tv.	ZR4	---	3,00M	I
009	022	Joaquim Nabuco, R.	ZR4	3,00M	2,00M	II
003	053	Joaquim Ribeiro, R.	ZUD3	---	3,00M	I
003	095	Joaquim Rolla, Tv.	ZUD3	---	2,00M	I
003	038	Job Crisostomo de Moraes, Tv.	ZUD3	---	2,00M	I
035	018	Jofre Aschar, R.	ZR4	---	3,00M	II
022	005	John Fitzgerald Kennedy, Pç.	ZR2	3,00M	2,00M	III
029	002	Joracy Camargo, R.	ZR3	---	3,00M	IV
004	052	Jorge Bazelides de Lima, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
003	024	Jorge de Lima, Av.	ZUD2	3,00M	---	III
027	006	Jorge Devaí, R.	ZR4	---	3,00M	I
037	012	Jorge Kutova, Estr.	ZR4	Quadro V	---	V
002	008	Jorge Lóssio, R. (da R: São Francisco até a R: Adhemar Rizzi Lippi)	ZCR2	5,00M	---	III
002	008	Jorge Lóssio, R. (da R: Adhemar Rizzi Lippi até R: Diogo José Ponciano)	ZR2	5,00M	---	III
023	003	Jorge Melick, Dr., R.	ZUD3	---	---	I
013	015	Jorge San'Antana, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
026	007	José Affonso, Serv.	ZR4	---	2,00M	I
047	020	José Alencar Santos, Pç.	ZR4	---	3,00M	I
014	009	José Alfredo Aragão, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
034	014	José Alvares Maciel, R.	ZR4	---	3,00M	I
047	026	José Arruda de Souza, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
001	047	José Augusto da Costa, R.	ZCR2	3,00M	---	III
011	002	José Augusto Vieira, Pç.	ZCLR	3,00M	2,00M	IV
003	047	José Bandeira Vianna, R.	ZUD3	---	3,00M	I
048	017	José Bernardo de Aguiar, Pç	ZUD3	---	3,00M	I
018	020	José Bonifácio, R.	ZUD3	---	3,00M	I
004	056	José Borelli, R.	ZR4	---	3,00M	I
047	027	José Câmara, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
047	015	José Carlos Nogueira, R.	ZUD3	---	3,00M	I
005	025	José Carvalho Jr., Cam.	ZUD3	---	2,00M	I
028	011	José Cipriano da Silva, R.	ZUD3	---	3,00M	I
018	018	José Clemente Pereira, R.	---	---	3,00M	---
016	006	José Condé, R.	ZUD3	---	3,00M	I
001	042	José Corrêa da Silva Jr., R.	ZCR1	3,00M	---	III
044	048	José da Costa Milão, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
036	013	José da Rocha, Estr.	ZR4	Quadro V	---	V
036	025	José da Rosa, R.	ZR4	Quadro V	---	V
009	051	José de Alencar, R.	ZR4	---	3,00M	II
005	002	José de Anchieta, Padre, R.	ZR4	---	3,00M	I
036	018	José de Jesus, R.	ZR4	Quadro V	---	V
028	013	José de Oliveira Pinto, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
003	020	José do Patrocínio, R.	ZUD3	---	3,00M	I



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação do Anexo I)

* Permetido Templo Religioso

C.B.	C.L.	DENOMINAÇÃO	ZONA	RECUO	AFASTAMENTO FRONTAL	AFASTAMENTO LAT/FUNDOS (QUADRO)
025	001	José Elias Zaquem, Ver., R. (da R: José Janotti Primo até a R: Professora Carmem Gomes) Lei 070/06	ZUD3	---	3,00M	I
025	001	José Elias Zaquem, Ver., R. (da R: Professora Carmem Gomes até o final) Lei 070/06	ZCR2	3,00M	2,00M	III
004	017	José Frias Alegre, R.	ZUD3	---	3,00M	I
003	083	José Godinho, Tv.	ZUD3	--	2,00M	I
031	002	José Gomes da Costa Jr., Estr.	ZCLR	5,00M	---	IV
035	001	José Gomes da Costa Jr., Estr.	ZCLR	5,00M	---	IV
036	001	José Gomes da Costa Jr., Estr.	ZCLR	5,00M	---	IV
004	066	José Gomes de Moura, R.	ZUD3	---	3,00M	I
025	006	José Janotti Primo, R.	ZR4	3,00M	---	I
024	018	José Janotti Primo, R.	ZR4	3,00M	---	I
009	067	José João Nassaro, R.	ZR4	---	3,00M	II
009	056	José Lins do Rego, R.	ZR4	---	3,00M	II
041	002	José Manoel Delgado, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
001	005	José Maria de Araújo Regadas, R.	ZR2	3,00M	---	IV
049	009	José Martins, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
001	040	José Mendonça Clark, Dr., R.	ZCR2	Alinham.	---	III
004	076	José Moacyr, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
004	079	José Nicolay, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
031	018	José Pancetti, R.	ZR4	---	3,00M	II
004	011	José Rebello, R.	ZUD3	---	3,00M	I
033	004	José Ribeiro, Gal., R.	ZR4	3,00M	---	I
003	096	José Rodrigues da Silva, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
002	037	José São, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
047	022	José Silva, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
002	017	José Telles Teixeira Neves, R.	ZR3	3,00M	2,00M	IV
005	003	José Thomaz de Aquino, Cônego, Pç.	ZR4	3,00M	2,00M	I
040	002	José Valinhos Cendon, R.	ZUD3	---	3,00M	I
003	032	José Veríssimo, Bc.	ZUD3	---	2,00M	I
018	030	José Viana Teixeira, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
003	014	José Vianna da Silveira, R.	ZUD3	---	3,00M	I
027	004	José Virgílio de Miranda, Pastor, R.	ZR4	---	3,00M	I
022	003	Joseph J. Copello, R.	ZR2	3,00M	2,00M	III
047	016	Josias Antonio de Souza, R.	ZUD3	---	3,00M	I
012	011	Josina Marques Teixeira, R.	ZUD3	---	3,00M	I
004	071	Jovina Maria Augusta de Jesus, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
025	011	Judas Tadeu, São, R.	ZR1	3,00M	2,00M	III
025	016	Judas Thadeu, São, Bc.	ZR3	---	3,00M	III
024	019	Judith Maurício de Paula, R.	ZCLR	3,00M	---	IV
002	022	Judith, Fonte	ZR4	3,00M	2,00M	II
018	011	Julieta Paim, R.	ZUD3	---	3,00M	I
044	047	Julio Francisco de Moraes, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
024	017	Júlio Gameiro, Cap.	ZR4	---	3,00M	I
005	004	Júlio Rosa, R.	ZCR2	3,00M	---	IV
023	002	Julio Verne, R.	ZUD3	---	3,00M	I
038	041	Juritis, dos, Estr.	ZR4	---	3,00M	II
025	027	* Juruena, R. (da R: Carmela Dutra até a R: Taquari)	ZR1	3,00M	2,00M	III
025	027	* Juruena, R.(R: Taquari até R: Djalma Monteiro)	ZR3	3,00M	2,00M	III
022	022	Juscelino Kubitschek de Oliveira, Pç.	ZR2	3,00M	2,00M	III
046	003	Kêner, R.	ZR4	---	3,00M	I
044	032	Kiwi, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
007	018	Lafaiete Lacerda Coutinho, R.	ZUD3	---	3,00M	I
036	022	Lago, do, Alam.	ZR4	Quadro V	---	V
043	054	Lago, do, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
014	010	Laranja, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
010	025	Laranjeira, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação do Anexo I)

C.B.	C.L.	DENOMINAÇÃO	ZONA	RECUO	AFASTAMENTO FRONTAL	AFASTAMENTO LAT/FUNDOS (QUADRO)
019	002	Laranjeiras, das, R.	ZR4	---	3,00M	I
031	020	Lasar Segal, R.	ZR4	---	3,00M	II
009	044	Laudelino Freire, R.	ZR4	---	3,00M	II
014	021	Lauriana E. G. Pereira, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
004	073	Leão, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
035	016	Léo Victor, R.	ZR4	---	3,00M	II
036	026	Leandro Joaquim, R.	ZR4	Quadro V	---	V
036	021	Leonardo da Vinci, Pç.	ZR4	Quadro V	---	V
013	004	Leonardo Martins, Dr., R.	ZUD2	---	3,00M	III
005	026	Leonor Carolina Oliveira, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
043	058	Libéria, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
004	051	Licínio Francisco de Ouriques, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
040	020	Lima, Serv	ZUD3	---	2,00M	I
040	027	Lírio, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
009	010	(Localizada na Área da CBF)	ZR4	---	3,00M	II
009	011	(Localizada na Área da CBF)	ZR4	---	3,00M	II
037	022	Lotus, R.	ZR4	Quadro V	---	V
004	090	Lorena, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
003	116	Lua de Cristal, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
003	100	Luar, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
039	029	Lucídio Pacheco, R.	ZUD3	---	3,00M	I
016	002	Lucília Bastos Pereira, R.	ZUD3	---	3,00M	I
031	032	Lúcio de Mendonça, R.	ZR4	---	3,00M	II
001	002	Lúcio Meira, Almte., Av.	ZCR1	3,00M	---	III
004	040	Lúcio Souza Martins, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
024	007	Luiz Batista Lopes, R.	ZR4	---	3,00M	I
028	002	Luiz Bessa, Tab., R.	ZUD3	---	3,00M	I
009	043	Luiz Edmundo, R.	ZR4	---	3,00M	II
031	015	Luiz Guimarães Jr., R.	ZR4	---	3,00M	II
032	004	Luiz José da Silva, R.	ZR4	---	3,00M	I
024	008	Luiz Lengruber, R.	ZR4	---	3,00M	I
001	046	Luiz Meirelles, Tte., R.	ZUD1	6,00M	---	III
006	001	Luiz Meirelles, Tte., R.	ZUD1	6,00M	---	III
009	016	Luiz Murat, R.	ZR4	---	3,00M	II
003	017	Luiz Nogue Jr., R.	ZUD3	3,00M	---	I
031	007	Luiz Otávio, Trovador, R.	ZR4	---	3,00M	II
024	009	Luiz Sobral Pinto, R.	ZR4	---	3,00M	I
032	002	Luiza Pereira Soares, R.	ZUD3	---	3,00M	I
029	010	Lupicínio Rodrigues, R.	ZR4	---	3,00M	I
003	037	Lux, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
008	007	Luzimar Cristiano da Silva, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
003	119	Macaé, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
018	022	Machadinho, do, Largo	ZUD3	Alinham.	---	I
011	005	Machado de Assis, R.	ZR4	---	3,00M	I
038	064	Macieiras, das, R.	ZR4	---	3,00M	II
044	013	Macuco, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
004	032	Madalena Féo, R.	ZUD3	---	3,00M	I
040	006	Madalena, Dona, Lad.	ZUD3	---	2,00M	I
033	024	Magarino Torres, R.	ZR3	---	3,00M	III
025	017	Magé, R.	ZCR1	3,00M	2,00M	III
001	064	Magé, R.	ZCR1	3,00M	2,00M	III
043	096	Magnólias, das, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
010	028	Manacá, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
043	090	Manacás da Serra, dos, R.	ZR4	---	3,00M	I
004	035	Manga, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
024	021	Mangabeira, Tv.	ZR4	---	3,00M	I
025	029	Manoel Alves Pacheco, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
029	004	Manoel Bandeira, R.	ZR3	3,00M	---	IV
043	079	Manoel Barbosa da Conceição, R.	ZR4	---	3,00M	I
049	008	Manoel Candido, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação do Anexo I)

* Permitido borracheiro, oficina de reparos e montagem de acessórios de veículos, oficina mecânica, lanternagem.

C.B.	C.L.	DENOMINAÇÃO	ZONA	RECUO	AFASTAMENTO FRONTAL	AFASTAMENTO LAT/FUNDOS (QUADRO)
003	019	Manoel Carreiro de Mello, R.	ZUD3	---	3,00M	I
004	033	Manoel Carreiro Sobrinho, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
016	007	Manoel Castor Maciel, Tv.	ZUD3	---	2,00M	I
004	077	Manoel Castorino, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
044	011	Manoel Crispiano de Oliveira, R.	ZUD3	---	3,00M	I
012	005	Manoel de Abreu, R.	ZR4	---	3,00M	II
036	019	Manoel de Ataíde, R.	ZR4	Quadro V	---	V
040	004	Manoel de Carvalho, Estr.	ZUD3	---	3,00M	I
003	003	Manoel de Castro e Silva, R.	ZR3	---	3,00M	IV
044	010	Manoel de Castelo Branco Filho, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
004	002	Manoel Dias, R.	ZUD3	---	3,00M	I
001	061	Manoel Francisco de Estevão, Dr., R.	ZUD3	---	2,00M	I
004	064	Manoel José de Oliveira, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
001	004	* Manoel José Lebrão, R.	ZCR1	5,00M	---	III
011	001	* Manoel José Lebrão, R.	ZCR2	5,00M	---	III
001	014	Manoel Madruga, R.	ZCC	3,00M	---	III
010	022	Manoel Martins Vianna, R.	ZUD3	---	3,00M	I
003	101	Manoel Maximiniano, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
020	002	Manoel P. Domingues, R. Lei 070/06	ZR4	---	3,00M	II
003	104	Manoel Quinteiro, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
004	012	Manoel Raimundo Alexandre, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
047	019	Manoel Rita, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
045	006	Manoel Siqueira Viana, R.	ZUD3	---	3,00M	I
043	011	Mansões, das, Av.	ZR4	---	3,00M	I
036	034	Manuel de Oliveira, R.	ZR4	Quadro V	---	V
004	030	Manuel Pinto, R.	ZUD3	---	3,00M	I
004	010	Manuel Teixeira da Cunha, Tv.	ZUD3	---	2,00M	I
047	014	Maracajés, R.	ZUD3	---	3,00M	I
002	028	Maranhão, R.	ZR3	3,00M	2,00M	III
004	087	Marapendi, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
044	021	Marcio Bucher, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
028	005	Marcos Sales Canano, R.	ZUD3	---	3,00M	I
004	081	Margarida Branca, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
004	086	Margarida de Medeiros Silva, R.	ZUD3	---	3,00M	I
034	018	Margarida, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
003	102	Maria Antonia Durval dos Santos, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
004	062	Maria Corina Paim Turl, Pç.	ZUD2	---	3,00M	II
010	023	Maria Marques Vianna, R.	ZUD3	---	3,00M	I
044	049	Maria Pereira de Moraes, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
042	002	Maria Quitéria, R.	ZR4	---	3,00M	I
003	086	Maria Rosa de Lima, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
047	031	Maria Silva da Conceição, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
001	037	Maria, V.	ZCC	---	2,00M	III
006	013	Mariana, R.	ZUD3	3,00M	---	I
005	039	Mariana, R.	ZR4	3,00M	---	I
001	035	Mariana, V.	ZCC	---	2,00M	III
047	002	Marien, R.	ZR4	---	3,00M	I
043	107	Maringá, Serv.	ZR4	---	2,00M	I
035	019	Mário A. Rosas	ZR4	---	3,00M	II
041	004	Mário Barreto, R.	ZUD3	---	3,00M	I
020	010	Mário Cravo Jr., R.	ZR4	---	3,00M	II
003	036	Mário de Alencar, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
031	011	Mário de Andrade, R.	ZR4	---	3,00M	II
048	013	Mario Ernesto de Andrade, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
019	009	Mário Freire, R.	ZR4	---	3,00M	I
032	003	Mario Ricciardi, R.	ZR4	---	3,00M	I
040	019	Maritaca, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
038	046	Maritacas, das, Estr.	ZR4	---	5,00M	II



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/ *(Continuação do Anexo I)*

C.B.	C.L.	DENOMINAÇÃO	ZONA	RECUO	AFASTAMENTO FRONTAL	AFASTAMENTO LAT/FUNDOS (QUADRO)
045	002	Marta, Estr.	ZUD3	---	3,00M	I
044	004	Marta, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
040	010	Marte, R.	ZUD3	---	3,00M	I
039	023	Martha, Santa, R.	ZR4	---	3,00M	I
035	007	Martin Afonso, R.	ZR4	---	3,00M	II
006	003	Martinho, São, R.	ZUD3	---	3,00M	I
007	017	Mato Grosso, R.	ZR4	---	3,00M	I
048	009	Mato Grosso, R.	ZR4	---	3,00M	I
036	007	Matosinhos, do, Estr.	ZR4	Quadro V	---	V
018	001	Maués, Alam.	ZUD3	---	3,00M	I
006	012	Maurício Werner, R.	ZR4	---	3,00M	I
019	015	Mc Nair, R.	ZR4	---	3,00M	I
043	108	Medalha Milagrosa da, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
031	016	Medeiros de Albuquerque, R.	ZR4	---	3,00M	II
011	008	Medeiros, dos, V.	ZR4	---	3,00M	I
002	006	Mello Franco, R.	ZCR2	3,00M	2,00M	III
024	002	Mello Guimarães, R.	ZR4	---	3,00M	I
044	006	Melro, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
010	001	Melvyn Jones, Av.	ZUD2	3,00M	---	I
004	037	Mercedes, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
012	009	Mestres, dos, R.	ZR4	---	3,00M	I
043	066	México, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
041	001	Michael Heinrich Rucker, Estr. ant. Estr. do Salaco	ZUD3	---	3,00M	I
036	036	Miguel Angelo, R.	ZR4	Quadro V	---	V
009	064	Miguel Cervantes, R.	ZR4	---	3,00M	II
012	007	Miguel Couto, R.	ZR4	---	3,00M	I
043	113	Mimosas das, Alam.	ZR4	---	3,00M	I
003	021	Minas Gerais, R.	ZUD3	---	3,00M	I
010	035	Minas Gerais, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
043	020	Mínuano, do, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
041	017	Miosótis, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
018	029	Moacyr da Costa Carvalho, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
019	005	Modesto Leal, R.	ZR4	---	3,00M	I
043	105	Mógnos, dos, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
038	061	Mognos, dos, R.	ZR4	---	3,00M	II
010	040	Mon Senhor, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
003	090	Mônica, Tv.	ZUD3	---	2,00M	I
011	004	Montanhas, das, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
043	082	Montanhas, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
001	013	Monte Líbano, R.	ZCC	2,00M	---	III
005	001	Monte, Pref., R.	ZR4	3,00M	---	I
022	010	Monteiro Lobato, Pç.	ZR2	3,00M	2,00M	III
009	023	Monteiro Lobato, Serv.	ZR4	---	3,00M	II
004	091	Monza, Vila	ZUD3	---	2,00M	I
003	076	Morango, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
009	015	Múcio Leão, R.	ZR4	---	3,00M	II
002	014	Mucurí, R.	ZR2	3,00M	2,00M	III
001	048	Muqui, R.	ZCLR	3,00M	---	IV
035	011	Murici, R.	ZR4	---	3,00M	II
043	081	Nair de Rezende Braga, R.	ZR4	---	3,00M	I
019	014	Napoleão Bonaparte, R.	ZR4	---	3,00M	I
006	016	Napoleão Laureano, R.	ZR4	---	3,00M	I
004	003	Narciso Martins, R.	ZUD3	---	3,00M	I
013	018	Natalício Moyses Joaquim, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
013	012	Nazaré, de, Nossa Senhora, R.	ZR4	---	3,00M	I
003	106	Nelsina da Silva Costa, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
005	022	Nelson Rodrigues de Almeida, Ver., Trav.	ZUD3	---	2,00M	I
004	031	Nestor José Féo, R.	ZUD3	---	3,00M	I
012	003	Nestor Pinto, R.	ZR4	---	3,00M	I



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação do Anexo I)

C.B.	C.L.	DENOMINAÇÃO	ZONA	RECUO	AFASTAMENTO FRONTAL	AFASTAMENTO LAT/FUNDOS (QUADRO)
038	015	New Land, Estr.	ZR4	---	3,00M	II
024	005	Ney Cardoso, R.	ZR4	---	3,00M	I
044	007	Nhambú, R.	ZUD3	---	3,00M	I
043	095	Nicolas Fernandes, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
003	121	Nilo Machado da Silva, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
002	027	Nilo Peçanha, Pç.	ZCR2	3,00M	2,00M	III
013	008	Nilo Tavares, Alam.	ZR4	---	3,00M	I
029	008	Noel Rosa, R.	ZR4	---	3,00M	I
034	016	Nogueira, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
043	030	Noruega, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
037	025	Nossas Senhoras, das, Estr.	ZR4	Quadro V	---	V
001	063	Nova Friburgo, R.	ZCR1	3,00M	2,00M	III
025	018	Nova Friburgo, R.	ZCR1	3,00M	2,00M	III
047	010	Nova União, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
040	009	Nova, Estr.	ZUD3	---	3,00M	I
038	006	Nova, Estr.	ZR4	---	3,00M	II
043	080	Nova, R.	ZR4	---	3,00M	I
036	035	Nuno Gonçalves, R.	ZR4	Quadro V	---	V
019	008	Obed Cardoso, Eng., R.	ZR4	---	3,00M	I
009	072	Octávio de Gouvea Freire, R.	ZR4	---	3,00M	II
024	020	Octávio Mangabeira, Eng., R.	ZR3	3,00M	---	IV
024	016	Olavo de Araújo, R.	ZR4	---	3,00M	I
037	023	Olavo Egídio de Souza Aranha, R.	ZR4	Quadro V	---	V
043	074	Olavo Pereira de Araújo, Prof. Pç.	ZR4	---	3,00M	I
001	038	Olegário Bernardes, R. (da Av: Lúcio Meira até a Av: Delfim Moreira)	ZCR1	3,00M	---	III
001	038	Olegário Bernardes, R. (da Av: Delfim Moreira até a R: Purus)	ZCR2	3,00M	---	III
016	011	Olegário Bernardes, R.	ZUD3	---	2,00M	I
038	058	Olegário Mariano, Pç.	ZR4	---	5,00M	II
009	065	Olegário Mariano, R.	ZR4	---	3,00M	II
002	021	Olga de Oliveira, Dona, R.	ZR4	---	3,00M	II
002	001	Oliveira Botelho, Av. (da Av: Alberto Torres até a R: Sloper)	ZCR1	5,00M	---	III
002	001	Oliveira Botelho, Av. (da R: Sloper até a Av: Rotariana)	ZR4	5,00M	---	II
013	007	Oliveira Lima, R.	ZR4	---	3,00M	I
047	009	Oliveira Nunes, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
004	005	Oliveira, Dr. R.	ZUD2	3,00M	---	III
043	018	Oliveiras, das, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
019	006	Omar Magalhães, R.	ZR4	---	3,00M	I
003	078	Omega, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
039	024	Onça, Dr., R.	ZR4	---	3,00M	I
040	026	Onix, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
039	018	Opala, R.	ZR4	---	3,00M	I
003	002	Operários, dos, Pç.	ZUD2	3,00M	2,00M	III
022	025	Orlando de A. Magalhães, R.	ZR2	3,00M	2,00M	III
004	082	Orquídea, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
020	014	Orquídeas, das, R.	ZR4	---	3,00M	II
008	004	Oscar Anselmo, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
014	014	Oscar Antonio de Faria, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
038	056	Oscar Azor de Oliveira, R.	ZR4	---	3,00M	II
034	001	Oscar José Silva, R.	ZR4	3,00M	---	I
032	009	Osório Duque Estrada, R.	ZR4	---	3,00M	I
012	008	Oswaldo Cruz, R.	ZR4	---	3,00M	I
016	003	Otávio Coimbra, R.	ZUD3	---	3,00M	I
003	057	Otávio de Freitas, R.	ZUD3	---	3,00M	I
003	009	Otávio Strucchi, R.	ZUD3	---	3,00M	I
003	049	Otto Alencar, R.	ZUD3	---	3,00M	I
005	035	Ouro, do, R.	ZR4	---	3,00M	I



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação do Anexo I)

C.B.	C.L.	DENOMINAÇÃO	ZONA	RECUO	AFASTAMENTO FRONTAL	AFASTAMENTO LAT/FUNDOS (QUADRO)
009	063	Pablo Neruda, R.	ZR4	---	3,00M	II
009	013	Pablo Picasso, R. .	ZR4	---	3,00M	II
003	016	Pache de Faria, R.	ZUD2	3,00M	---	III
030	001	Paineira, da, R.	ZUD3	---	3,00M	I
030	027	Palmares, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
003	025	Palmira Maria de Oliveira, R.	ZUD3	---	3,00M	I
043	010	Panamá, R.	ZR4	---	3,00M	I
004	047	Papagaio da Serra, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
038	023	Papagaio, do, Estr.	ZR4	---	3,00M	II
003	075	Papagaio, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
041	010	Paquequer, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
006	009	Paquequer, R.	ZR3	---	3,00M	IV
008	003	Pará, R.	ZR4	---	3,00M	I
010	005	Paraguaçu, R.	ZUD3	---	3,00M	I
043	006	Paraguai, R.	ZR4	---	3,00M	I
007	016	Paraíba, R.	ZR3	---	3,00M	IV
007	004	Paraná, R.	ZCLR	---	3,00M	I
014	025	Paraná, R.	ZUD3	---	3,00M	I
025	024	Paranapanema, R.	ZR1	---	3,00M	III
036	039	Parque Alpino, Estr.	ZR4	Quadro V	---	V
036	002	Parque do Imbuí, do, Estr.	ZR4	Quadro V	---	V
038	057	Parque do Imbuí, do, Estr.	ZR4	---	5,00M	II
001	065	Parú, R. Lei 047/03	ZCR1	3,00M	2,00M	III
025	014	Parú, R. (do Início até a R: Carmela Dutra) Lei 047/03	ZCR1	3,00M	2,00M	III
025	014	Paru, R. (da R: Carmela Dutra até o final) Lei 047/03	ZR1	3,00M	2,00M	III
030	028	Páscoa, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
010	034	Passarinhos, dos, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
003	105	Pássaros Azuis, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
038	044	Patativas, das, Estr.	ZR4	---	3,00M	II
009	059	Paulo Barreto, R.	ZR4	---	3,00M	II
038	031	Paulo José dos Santos, R.	ZR4	---	3,00M	II
007	005	Paulo Lóssio, R.	ZR3	3,00M	---	IV
005	030	Paulo Mendes, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
019	004	Paulo Sá, Dr., R.	ZR4	---	3,00M	I
030	003	Paulo Setúbal, R.	ZUD3	---	3,00M	I
007	014	Paulo, São, R.	ZR3	---	3,00M	IV
030	013	Pavão do Mato, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
004	039	Pavão do Pará, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
038	032	Pavão, R.	ZR4	---	3,00M	II
014	007	Pavão, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
001	006	Paz, da, Nossa Senhora, R.	ZR4	3,00M	---	I
044	046	Paz, da, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
036	008	Pedra D'Água, da, Estr.	ZR4	Quadro V	---	V
020	006	Pedro Américo, R.	ZR4	---	3,00M	II
034	017	Pedro Branco, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
015	004	Pedro Clark Leite, R.	ZR3	3,00M	---	IV
010	046	Pedro Francisco da Silveira, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
046	001	Pedro Eleutério de Oliveira, Estr.	ZR4	3,00M	---	I
041	013	Pedro Mendes Silva Filho, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
003	012	Pedro Strucchi, R.	ZUD3	3,00M	---	I
003	008	Pedro, São, Ld.	ZUD3	---	2,00M	I
003	015	Pedro, São, R.	ZUD2	3,00M	---	III
010	027	Pedro, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
044	043	Pera, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
038	045	Perdizes, das, Estr.	ZR4	---	3,00M	II
003	082	Peri, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
030	012	Periquito Rei, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação do Anexo I)

* atual Rua Djalma Monteiro

C.B.	C.L.	DENOMINAÇÃO	ZONA	RECUO	AFASTAMENTO FRONTAL	AFASTAMENTO LAT/FUNDOS (QUADRO)
003	060	Periquito, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
038	049	Periquitos, dos, Estr.	ZR4	---	3,00M	II
007	006	Pernambuco, R.	ZR3	---	3,00M	IV
038	059	Perobas, das, R.	ZR4	---	3,00M	II
035	009	Pero Vaz de Caminha, R.	ZR4	---	3,00M	II
039	014	Pérola, R.	ZR3	---	3,00M	IV
043	065	Peru, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
030	020	Pêssego, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
043	114	Petúncias das, Alam.	ZR4	---	3,00M	I
003	079	Pi, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
049	004	Piabanha, R.	ZUD3	---	3,00M	I
007	015	Piauí, R.	ZR4	---	3,00M	I
041	011	Pica-Pau, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
036	030	Pica-Pau, Sítio, Estr.	ZR4	Quadro V	---	V
034	005	* Pimenteiras, das, Estr. (lado par)	ZUD2	3,00M	2,00M	III
034	005	* Pimenteiras, das, Estr. (lado impar)	ZUD2	Alinham.	---	III
043	042	Pinga-Linha, do, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
006	006	Pinhal, do, Conde, R.	ZR4	---	3,00M	I
043	072	Pinhal, do, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
033	009	Pinheiro, R.	ZR4	---	3,00M	I
004	034	Pinheiro, Vila	ZUD3	---	2,00M	I
038	004	Pinheiros, dos, Estr.	ZR4	---	3,00M	II
038	061	Pinhos, dos, R	ZR4	---	3,00M	II
015	003	Pio XII, Papa, R.	ZR3	3,00M	---	IV
002	003	Pires Valente, V.	ZCLR	---	3,00M	IV
001	034	Pires, V.	ZCC	---	2,00M	III
036	033	Piscina, da R.	ZR4	Quadro V	---	V
036	023	Piscina, da, Alam.	ZR4	Quadro V	---	V
010	038	Pitanga, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
038	007	Planalto, Estr.	ZR4	---	3,00M	II
040	008	Plutão, Estr.	ZUD3	---	3,00M	I
033	027	Políbio Ferreira de Paula, Tv.	ZR4	---	3,00M	I
004	021	Políbio Raposo de Resende, R.	ZUD3	---	3,00M	I
043	032	Polônia, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
016	013	Pomponia, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
009	062	Pontevedra, R.	ZR4	---	3,00M	II
018	010	Poranga, Alam.	ZR4	---	3,00M	II
033	002	Portela, Gov., R.	ZR4	---	3,00M	I
043	014	Portugal, R.	ZR4	---	3,00M	I
001	021	Portugal, Tv.	ZCC	Alinham.	---	III
010	014	Potiguares, R.	ZUD2	3,00M	---	I
010	018	Potira, Pç.	ZUD2	---	3,00M	I
043	057	Prata dos Aredes, da, Estr.	ZCLR	3,00M	2,00M	II
039	010	Prata, da, Trevo	ZUD2	---	3,00M	III
039	008	Prata, Fazenda, da, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
005	005	Primeiro de Agosto, R.	ZR4	---	3,00M	I
001	043	Primeiro de Maio, R.	ZCR1	3,00M	---	III
006	007	Prudente de Moraes, R.	ZR4	---	3,00M	I
033	014	Pura Dias, D ^a , R.	ZR4	---	3,00M	I
001	039	Purus, R.	ZR3	---	3,00M	III
009	057	Quarenta Casas, das, Pç.	ZR4	---	3,00M	II
009	049	Quaresmas, das, Av.	ZR4	---	3,00M	II
038	060	Quaresmeiras, das, R.	ZR4	---	3,00M	II
043	067	Quênia, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
045	001	Quinta Lebrão, Estr.	ZUD3	---	3,00M	I
007	001	Quixote, Don, Pç.	ZUD2	3,00M	2,00M	IV
005	006	Rachel Rodrigues de Oliveira, Dona, R.	ZR4	---	3,00M	I
001	053	Rafael Mangia, Tv.	ZR4	---	3,00M	I
003	056	Raimundo Brito, R.	ZUD3	---	3,00M	I



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação do Anexo I)

C.B.	C.L.	DENOMINAÇÃO	ZONA	RECUO	AFASTAMENTO FRONTAL	AFASTAMENTO LAT/FUNDOS (QUADRO)
009	037	Raimundo Correia, R.	ZR4	---	3,00M	II
036	024	Raimundo de Oliveira, R.	ZR4	Quadro V	---	V
047	034	Ramo Verde, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
030	029	Ramos, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
043	048	Rancho Alto, do, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
038	013	Rancho Alto, do, Estr.	ZR4	---	5,00M	II
043	076	Rancho Raphael, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
037	011	Rancho Santo Antonio, do, Estr.	ZR4	Quadro V	---	V
001	020	Ranulfo Féo, Tv..	ZCC	Alinham.	---	III
038	019	Raposa, Estr.	ZR4	---	3,00m	II
009	028	Raul Pompéia, R.	ZR4	---	3,00M	II
003	093	Real, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
049	013	Recreio, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
004	015	Regina de Moraes, Dona, R.	ZR3	3,00M	---	IV
001	030	Reginaldo, V.	ZCC	---	2,00M	III
019	010	Reinaldo Vianna, R.	ZR4	---	3,00M	I
009	005	Renato de Miranda, R.	ZR3	---	3,00M	IV
005	036	Renato Varella, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
009	048	Resedá, Av.	ZR4	---	3,00M	II
020	007	Ricardo Pilar, Frei, R.	ZR4	---	3,00M	II
036	005	Rincão do Sossêgo, Estr.	ZR4	Quadro V	---	V
036	016	Rincão do Vovô, Estr.	ZR4	Quadro V	---	V
39-40-45	BR-116	Rio-Bahia, Estr. (Km 80,7 até 77,3 - Bairros: Quinta Lebrão, Fonte Santa e Prata)	ZUD4	DNER	---	III
11/47	BR-116	Rio-Bahia, Estr. (Km 85 até Km 80,7 - Bairros: Jardim Meudon e Ermitagem)	ZUD4	DNER	---	IV
009	BR 116	Rio-Bahia, Estr. (Km 90 até Km 85)	ZCLR	DNER	---	IV
018	025	Rio Branco, R.	ZR4	---	3,00M	II
007	011	Rio de Janeiro, do, Estado, R.	ZR4	3,00M	---	I
007	013	Rio Grande do Norte, R.	ZR3	---	3,00M	IV
049	002	Rio Grande do Sul, R.	ZUD3	---	3,00M	I
003	063	Rita Emília de Souza e Silva, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
005	017	Roberto Pércles de Almeida, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
005	007	Roberto Rosa, R. Lei 070/06	ZCR2	3,00M	---	IV
003	001	Roberto Silveira, Gov., R.	ZUD2	3,00M	---	III
009	017	Roberto Simonsen, R.	ZR4	---	3,00M	II
005	020	Robson Fernandes da Rosa, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
009	018	Rocha Pombo, R.	ZR4	---	3,00M	II
003	087	Rocha, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
040	015	Rochedo, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
043	061	Rodésia, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
031	022	Rodolfo Amoedo, R.	ZR4	---	3,00M	II
009	027	Rodrigo Otávio, R.	ZR4	---	3,00M	II
043	023	Rolleberg, Dep., Estr.	ZR4	---	3,00M	I
028	001	Rondon, Mal., R.	ZUD3	---	3,00M	I
008	002	Rondônia, R.	ZUD3	---	3,00M	I
004	001	Roosevelt, Pres., Av. (início até CIEP)	ZUD1	10,00M (eixo)	---	III
031	001	Roosevelt, Pres., Av.	ZCLR	10,00M (eixo)	---	III
047	033	Roque, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
009	055	Roquete Pinto, R.	ZR4	---	3,00M	II
049	003	Roraima, R.	ZUD3	---	3,00M	I
036	046	Rosas Amarelas, das, Serv.	ZR4	Quadro V	---	V
003	028	Rosa Cardoso, R.	ZUD3	---	3,00M	I
006	014	Rosa Werner, R.	ZR4	---	3,00M	I
047	030	Rosana da Silva Luciano, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação do Anexo I)

* atual Estr. Michael Heinrich Rucker

C.B.	C.L.	DENOMINAÇÃO	ZONA	RECUO	AFASTAMENTO FRONTAL	AFASTAMENTO LAT/FUNDOS (QUADRO)
004	085	Rosas, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
017	001	Rotariana, Av.	ZR4	20,00M	---	II
038	016	Rouxinol, R.	ZR4	---	3,00M	II
012	013	Rouxinol, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
002	034	Rubens Santos Rocha, Tv.	ZUD3	---	3,00M	I
039	007	Rubi, R.	ZR4	---	3,00M	I
001	062	Rui Barbosa, R.	ZCR1	3,00M	2,00M	III
025	069	Rui Barbosa, R. (da Av: Feliciano Sodré a R: Carmela Dutra)	ZCR1	3,00M	2,00M	III
025	019	Rui Barbosa, R. (da R: Carmela Dutra até o final)	ZR1	3,00M	2,00M	III
009	041	Rui Ribeiro Couto, R.	ZR4	3,00M	2,00M	IV
004	043	Sabiá da Praia, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
030	015	Sabiá Pitanga, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
014	017	Sabiá, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
038	048	Sabiás, dos, Estr.	ZR4	---	3,00M	II
039	015	Safira, R.	ZR4	---	3,00M	I
022	011	Sahy, R.	ZR2	3,00M	2,00M	III
042	010	* Salaco, do, Estr.	ZUD3	---	3,00M	I
013	006	Salvador de Mendonça, R.	ZUD3	---	3,00M	I
009	070	Salvador Magdalena, R.	ZR4	---	3,00M	II
009	060	Samambaia, Av.	ZR4	---	3,00M	II
049	005	Samuel Vieira, R.	ZR4	---	3,00M	I
048	002	Samuel Vieira, R.	ZR4	---	3,00M	I
014	019	Sanhaço, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
036	041	Santana, do, Estr.	ZR4	Quadro V	---	V
004	016	Santiago José Delgado, R.	ZUD3	---	3,00M	I
002	034	Santo Antonio, Vila	ZUD3	---	2,00M	I
047	013	Santório Martins, R.	ZUD3	---	3,00M	I
001	070	São Sebastião, Vila	ZUD3	---	2,00M	III
038	036	Sapos, dos, Estr.	ZR4	---	3,00M	II
031	026	Sapucaí, do, Marquês, R.	ZR4	---	3,00M	II
032	008	Saragosa Santos, Juiz, R. (da R: Manuel Lebrão até R: dos Artistas)	ZCLR	3,00M	---	IV
032	008	Saragosa Santos, Juiz, R. (da R: dos Artistas até o Final)	ZR4	3,00M	---	I
025	022	Saul, V.	ZR4	---	3,00M	IV
003	092	Sebastião Barbosa da Silva, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
047	024	Sebastião Dias, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
002	020	Sebastião Lacerda, R.	ZR2	3,00M	2,00M	III
003	018	Sebastião Riberio, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
001	025	Sebastião Teixeira, P. R. Lei 070/06	ZR1	5,00M	---	III
034	002	Sebastião, São, Pç.	ZUD2	3,00M	2,00M	IV
036	009	Sebastião, São, Pç.	ZUD2	3,00M	2,00M	IV
001	070	Sebastião São, Vila	ZUD3	---	2,00M	I
045	003	Seis de Julho, Estr.	ZUD3	---	3,00M	I
043	039	Sem Nome, Bc.	ZR4	---	3,00M	I
034	026	Sem Nome, Cam.	ZR4	---	3,00M	I
043	077	Sem Nome, R.	ZR4	---	3,00M	I
043	078	Sem Nome, R.	ZR4	---	3,00M	I
038	012	Sem Nome, R.	ZR4	---	3,00M	II
038	054	Sem Nome, R.	ZR4	---	3,00M	II
005	016	Sem Nome, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
005	023	Sem Nome, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
043	052	Senegal, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
006	019	Senra, Cel., R.	ZR4	---	3,00M	IV
017	008	Senta Pua, Pç.	ZR4	3,00M	2,00M	II
005	023	Sem Nome, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
043	052	Senegal, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
006	019	Senra, Cel., R.	ZR4	---	3,00M	I



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação do Anexo I)

C.B.	C.L.	DENOMINAÇÃO	ZONA	RECUO	AFASTAMENTO FRONTAL	AFASTAMENTO LAT/FUNDOS (QUADRO)
018	031	Serafina Maria Mesquita, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
030	002	Sérgio Porto, R.	ZUD3	---	3,00M	I
007	010	Sergipe, R.	ZUD3	---	3,00M	I
044	028	Sete Amigos, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
006	022	Shangrilá, Tv.	ZR4	---	3,00M	I
009	046	Silva Ramos, R.	ZR4	---	3,00M	II
044	041	Silvano Gomes da Silveira, Rua.	ZUD3	---	3,00M	I
036	028	Silvério Rodrigues de Lima, R.	ZR4	Quadro V	---	V
032	001	Silvestre Pereira Soares, R.	ZR4	---	3,00M	I
021	004	Silvio Lisboa da Cunha, Cel., R.	ZR2	3,00M	2,00M	III
022	001	Sílvio Lisboa da Cunha, Cel., R.	ZR2	3,00M	2,00M	III
031	004	Sílvio Romero, R.	ZR4	---	3,00M	II
018	027	Siqueira, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
038	042	Siriemas, das, Estr.	ZR4	---	3,00M	II
036	004	Sítio 17, do, Estr.	ZR4	Quadro V	---	V
002	010	Sloper, R. (da R: Cecília Meirelles até a R: Alfredo Rebelo Filho)	ZCR2	3,00M	2,00M	III
002	010	Sloper, R. (da Av: Oliveira Botelho até a R: Iguaçú)	ZR4	3,00M	2,00M	III
035	002	Sol, do, R.	ZR4	---	3,00M	II
043	056	Solar da Paz, R.	ZR4	---	3,00M	I
036	038	Solar Renan, do, Estr.	ZR4	Quadro V	---	V
043	100	Sombrios, dos, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
009	047	Spatódea, Av.	ZR4	---	3,00M	II
043	038	Suécia, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
043	029	Suíça, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
043	050	Suspiro, do, Estr.	ZUD3	---	3,00M	I
003	088	Suzane, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
020	005	Taboinhas, das, Estr.	ZR4	3,00M	---	II
043	003	Tailândia, Pç.	ZR4	---	3,00M	I
003	085	Taís, Serv.	ZUD3	---	2,00M	II
044	005	Tamanduá, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
010	008	Tamoyo, R.	ZUD2	---	3,00M	I
045	004	Tancredo Neves, R.	ZUD3	---	3,00M	I
045	005	Tancredo Neves, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
004	045	Tancredo Rodrigues da Silva, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
038	017	Tangará, Estr.	ZR4	---	3,00M	II
018	009	Tapuia, Alam.	ZR4	---	3,00M	II
025	026	Taquary, R.	ZR4	3,00M	---	III
020	003	Tarsila do Amaral, R.	ZR4	---	3,00M	II
006	004	Tatana, Dona, R.	ZR4	---	3,00M	IV
038	034	Tatus dos Estr.	ZR4	---	3,00M	II
003	080	Tau, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
021	003	Taumaturgo, Mal., R.	ZR2	3,00M	2,00M	III
021	007	Taumaturgo, Pç.	ZR2	3,00M	2,00M	III
030	006	Téo, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
003	054	Teófilo Dias, R.	ZUD3	---	3,00M	I
042	003	Teresa Cristina, R.	ZR4	---	3,00M	I
-	RJ 130	Teresópolis-Friburgo	ZUD4	15,00M (do eixo)	---	IV
-	BR 486	Teresópolis-Itaipava	ZCLR	DNER	---	IV
023	004	Theodomiro Lippi, Cap., R.	ZUD3	---	3,00M	I
022	018	Tibagí, R.	ZR2	3,00M	2,00M	III
044	015	Tico-Tico Rei, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
004	046	Tico-Tico, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
022	008	Tietê, R.	ZCR2	5,00M	---	III
022	016	Timbó, R.	ZR2	3,00M	2,00M	III
001	024	Tintório, Padre, R.	ZR4	3,00M	---	I
033	006	Tiradentes, R.	ZR4	---	3,00M	I



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação do Anexo I)

C.B.	C.L.	DENOMINAÇÃO	ZONA	RECUO	AFASTAMENTO FRONTAL	AFASTAMENTO LAT/FUNDOS (QUADRO)
003	005	Tiro, do, R.	ZUD3	---	3,00M	I
009	042	Tobias Barreto, Av.	ZR4	3,00M	---	II
041	008	Tomás Coelho, R.	ZR4	---	3,00M	I
009	034	Tomaz Antonio Gonzaga, R.	ZR4	---	3,00M	II
035	014	Tomé de Souza, R.	ZR4	---	3,00M	II
046	002	Topázio, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
028	004	Torres de TV, das, Estrada	ZUD3	---	3,00M	I
003	118	Três Corações, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
045	009	Três Irmãos, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
038	051	Triunfo, do, Estr.	ZR4	5,00M	---	II
044	001	Triunfo, do, Estr.	ZUD3	3,00M	---	I
003	074	Tucano, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
014	026	Tucano Azul, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
044	014	Tuiuiú, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
010	006	Tupi, R.	ZUD3	3,00M	---	I
010	012	Tupinambás, R.	ZUD2	3,00M	---	I
010	013	Tupiniquins, R.	ZUD2	3,00M	---	I
039	013	Turmalina, R.	ZR4	---	3,00M	I
043	063	Uganda, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
038	026	Uiraparú, Estr.	ZR4	---	3,00M	II
004	059	Ulisses Ferreira M. Souto, R.	ZR4	---	3,00M	I
040	007	Urano, Estr.	ZUD3	---	3,00M	I
013	019	Urca, Serv.	ZUD3	---	---	I
025	005	Uruá, R.	ZR2	3,00M	2,00M	III
037	027	Urucanas, das, Estr.	ZR4	Quadro V	---	V
003	062	Uva, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
038	010	Vaga-Lume, R.	ZR4	---	3,00M	II
040	012	Valdemar de Rezende, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
004	078	Vale da Lua, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
043	094	Vale do Roncador, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
043	015	Vale Feliz, do, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
020	004	Valentim, Mestre, R.	ZR4	---	3,00M	II
033	010	Valparaíso, R.	ZR4	---	3,00M	I
047	006	Vardelino da Rosa Rocha, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
042	004	Vasco da Gama, R.	ZR4	---	3,00M	I
043	001	Venezuela, Av.	ZR4	---	3,00M	I
039	025	Vera, Santa, R.	ZR4	---	3,00M	I
004	036	Vera, V.	ZUD3	---	2,00M	I
032	010	Veriano Rodrigues, R.	ZR4	---	3,00M	I
004	038	Verona, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
002	035	Viaduto, do, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
004	028	Vicente Celestino, R.	ZUD3	---	3,00M	I
041	007	Vicente de Carvalho, R.	ZUD3	---	3,00M	I
003	046	Vicente de Paula, São, R.	ZUD3	---	3,00M	I
045	004	Vinte e Cinco de Dezembro, R.	ZUD3	---	3,00M	I
007	019	Vinte e Cinco de Dezembro, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
010	041	Violeta, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
011	007	Viriato Correia, R.	ZR4	---	3,00M	I
017	004	Vista Soberba, Pç.	ZR4	3,00M	2,00M	II
026	003	Vital Brasil, R.	ZR4	---	3,00M	I
031	010	Vitor Meirelles, R.	ZR4	---	3,00M	II
037	024	Vitória Régia, R.	ZR4	Quadro V	---	V
013	017	Vitória, da, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
038	022	Vitória, Sítio, R.	ZR4	---	3,00M	II
043	049	Vivenda Santo Antonio, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
043	053	Vivenda Três Marias, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
014	005	Waldemar de Assis Ribeiro, R.	ZR4	---	3,00M	IV
031	009	Waldemar de Oliveira, R.	ZR4	---	3,00M	II
003	097	Waldemar Rezende, Tv.	ZUD3	---	2,00M	I
024	003	Waldir de Lima e Silva, R.	ZR4	---	3,00M	I



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação do Anexo I)

C.B.	C.L.	DENOMINAÇÃO	ZONA	RECUO	AFASTAMENTO FRONTAL	AFASTAMENTO LAT/FUNDOS (QUADRO)
031	017	Waldir Gomes da Costa, Serv.	ZR4	---	2,00M	II
033	016	Waldyr Lopes da Cruz, R.	ZR4	---	3,00M	I
040	011	Walter Luiz Pires Domingues, R.	ZUD3	---	3,00M	I
039	001	Wenceslau José de Medeiros, Estr..	ZUD2	3,00M	---	III
011	003	Wilhelm Cristian Klemme, R.	ZCR3	5,00M	---	IV
010	009	Xavantes, R.	ZUD2	3,00M	---	I
025	008	Yamato, R.	ZR4	---	3,00M	I
005	008	Yeda, R.	ZCR2	3,00M	---	IV
005	029	Yeda, Tv.	ZR4	---	3,00M	I
043	043	Zaire, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
043	062	Zâmbia, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
030	025	Zazá, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
003	069	Zélia da Silva Gonçalves, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I
010	024	Zelina Maria Vianna, R.	ZUD3	---	3,00M	I
003	052	Zenóbio da Costa, R.	ZUD3	---	3,00M	I
004	069	Zeta, Serv.	ZUD3	---	2,00M	I



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação do Anexo I)

LOCALIDADE: TRÊS CÓRREGOS CR 1-09 DISTRITO 3º

C.R.	C.L.	DENOMINAÇÃO	ZONA	RECUO	AFASTAMENTO FRONTAL	AFASTAMENTO LAT/FUNDOS (QUADRO)
1-09	TC-001	Áurea Rodrigues Monteiro, R.	ZR4	---	3,00M	I
1-09	TC-002	Poços de Caldas, R.	ZR4	---	3,00M	I
1-09	TC-003	São Lourenço, R.	ZR4	---	3,00M	I
1-09	TC-004	Nadir Veiga Castanheira, R.	ZUD3	---	3,00M	I
1-09	TC-005	Caxambú, Estr. (do Início até Barbacena)	ZR4	3,00M	---	I
1-09	TC-005	Caxambú, Estr. (de Barbacena até o final)	ZR4	---	3,00M	I
1-09	TC-006	Abraão David, Passarela	ZR4	---	3,00M	I
1-09	TC-007	Salvador da Conceição, Pç	ZR4	---	3,00M	I
1-09	TC-008	Carlos Tomé de Souza, Vila	ZUD3	---	3,00M	I
1-09	TC-009	Albino da Rocha Neto, Serv.	ZR4	---	3,00M	I
1-09	TC-010	Isaura Ana de Souza, Vila	ZR4	---	3,00M	I
1-09	TC-011	Sem Nome, R.	ZUD3	---	3,00M	I
1-09	TC-012	Sem Nome, R.	ZR4	---	3,00M	I
1-09	BR116	Rio-Bahia, Estr. (do Km 70,6 até o Km 73,7)	ZUD4	DNER	---	IV
1-09	TS 12	Campo - Limpo, Estr.	ZR4	5,00M	---	I
1-09	---	Demais Logradouros	ZR4	---	3,00M	I

LOCALIDADE: VARGEM GRANDE CR 1-14 DISTRITO 1º

C.R.	C.L.	DENOMINAÇÃO	ZONA	RECUO	AFASTAMENTO FRONTAL	AFASTAMENTO LAT/FUNDOS (QUADRO)
1-14	VG-001	Ruth de Almeida Silva, R.	ZUD3	---	3,00M	I
1-14	VG-002	Maria Rosa da Costa, R.	ZCLR	---	3,00M	I
1-14	VG-003	Manoel Lopes de Magalhães, R.	ZCLR	---	3,00M	I
1-14	VG-004	Custódio da Ponte Cunha, R.	ZR4	---	3,00M	I
1-14	VG-005	Manoel da Rosa Filho, R.	ZR4	---	3,00M	I
1-14	VG-006	Ricardo Augusto T. Castilho, R.	ZR4	3,00M	---	I
1-14	VG-007	Elviro Joaquim da Cunha, R.	ZR4	---	3,00M	I
1-14	VG-008	Deocrécio de S. Ferreira, R.	ZR4	3,00M	2,00M	I
1-14	VG-009	Augusta Menezes L. de Barcelos, R.	ZR4	3,00M	2,00M	I
1-14	VG-010	Antonio Silva, R.	ZR4	---	3,00M	I
1-14	VG-011	Carlos Guimarães, Dr., R.	ZR4	---	3,00M	I
1-14	VG-012	Júlio de Souza Ferreira, Pç.	ZR4	---	3,00M	I
1-14	VG-013	Kenji Shimizu, R.	ZR4	---	3,00M	I
1-14	VG-014	Francisco R. Ferreira, R.	ZR4	---	3,00M	I
1-14	VG-015	Margarida dos S. Pontes, R. Lei 042/06	ZR4	---	3,00M	I
1-14	VG-016	Izaltino Eugênio, R.	ZR4	---	3,00M	I
1-14	VG-017	Getúlio de Barros Veiga, R.	ZCLR	5,00M	---	IV
1-14	VG-018	Manoel Correia da Silva Jr., Estr.	ZR4	---	3,00M	I
1-14	VG-019	Olha Bicho, do, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
1-14	RJ 130	Teresópolis-Friburgo (do Km 11,9 até o Km 13,5)	ZCR3	15,00M (do eixo)	---	IV
1-14	TS-63	Diogenes Pedro da Costa, Estr.	ZCLR	5,00m	---	IV
1-14	---	Demais Logradouros	ZR4	---	3,00M	I



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação do Anexo I)

LOCALIDADE: CRUZEIRO CR 2-05 DISTRITO 2º

C.B.	C.L.	DENOMINAÇÃO	ZONA	RECUO	AFASTAMENTO FRONTAL	AFASTAMENTO LAT/FUNDOS (QUADRO)
2-05	CR001	Antonio de Souza Maia, R.	ZUD3	3,00M	---	I
2-05	CR002	João Pacheco, R.	ZUD3	---	3,00M	I
2-05	CR003	João Correia de Lima, R.	ZCLR	5,00M	---	III
2-05	CR004	Florianio Wasconcelos, Dr., R.	ZR4	---	3,00M	I
2-05	CR005	Antonio Leal, R.	ZR4	---	3,00M	I
2-05	TS-01	Adelino Dias, Estr.	ZCLR	5,00M	---	III
2-05	---	Demais Logradouros	ZR4	---	3,00M	I

LOCALIDADE: PECEGUEIROS CR 2-06 DISTRITO 2º

C.B.	C.L.	DENOMINAÇÃO	ZONA	RECUO	AFASTAMENTO FRONTAL	AFASTAMENTO LAT/FUNDOS (QUADRO)
2-06	PC-001	Estolino Peixoto da Rocha, Ver., R.	ZCLR	5,00M	---	III
2-06	PC-002	Antonio Castor, Prebítero, R.	ZR4	5,00M	---	I
2-06	BR-116	Rio-Bahia, Estr. (do Km 66,5 até 68,5)	ZUD4	DNER	---	IV
2-06	TS-13	Hélio, Estr.	ZR4	5,00M	---	I
2-06	---	Demais Logradouros	ZR4	---	3,00M	I

LOCALIDADE: NHUNGUAÇÚ CR 3-01 DISTRITO 3º

C.R.	C.L.	DENOMINAÇÃO	ZONA	RECUO	AFASTAMENTO FRONTAL	AFASTAMENTO LAT/FUNDOS (QUADRO)
3-01	NH001	N. S ^a . da Conceição, Pç	---	---	---	---
3-01	NH002	João Ernesto de Farias, Estr.	ZR4	---	3,00M	I
3-01	TS19	Malhardes, Estr. (da RJ-130 até ponte do Rio Bengala)	ZUD3	5,00M	---	I
3-01	TS19	Malhardes, Estr. (da Ponte do Rio Bengala até o final)	ZR4	3,00M	---	I
3-01	RJ-130	Teresópolis-Friburgo (Km 13,5 ao Km 16)	ZCR3	15,00M (do eixo)	---	IV
3-01	---	Demais Logradouros	ZR4	---	3,00M	I



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação do Anexo I)

LOCALIDADE: BONSUCESSO CR 3-12 DISTRITO 3º

C.R.	C.L.	DENOMINAÇÃO	ZONA	RECUO	AFASTAMENTO FRONTAL	AFASTAMENTO LAT/FUNDOS (QUADRO)
3-12	BS01	José Ferreira Dália, R.	ZR4	---	3,00M	I
3-12	BS02	Francisco Maria Dália, R.	ZR4	---	3,00M	I
3-12	BS03	José Ribeiro do Canto, R.	ZR4	---	3,00M	I
3-12	BS04	Manoel de Castro Silva, Trav.	ZR4	---	3,00M	I
3-12	BS05	Frederico Maria Dália, R.	ZR4	---	3,00M	I
3-12	BS06	Francisco Baptista Granito, R.	ZR4	---	3,00M	I
3-12	BS07	José Baptista Granito, R.	ZR4	---	3,00M	I
3-12	BS08	Raphael Baptista Granito, R.	ZR4	---	3,00M	I
3-12	BS09	Dozídio da Ponte Cunha, R.	ZR4	---	3,00M	I
3-12	BS10	Paulino Pinheiro Rosa, R.	ZR4	---	3,00M	I
3-12	BS11	Waldir da Rosa Pinheiro, R.	ZR4	---	3,00M	I
3-12	BS12	Domingos Augusto da Costa, R.	ZR4	---	3,00M	I
3-12	BS13	José Manoel Rodrigues, R.	ZCLR	---	3,00M	I
3-12	BS14	Theódolo Maria Dália, R.	ZR4	---	3,00M	I
3-12	BS15	Manoel da Ponte Cunha, R.	ZR4	---	3,00M	I
3-12	BS16	Careiro José da Silva, Serv.	ZR4	---	3,00M	I
3-12	BS17	Nelson P. Garcia, Serv.	ZR4	---	3,00M	I
3-12	BS18	Sem Nome, Serv.	ZR4	---	3,00M	I
3-12	BS19	Januário Manoel de Jesus, R.	ZR4	---	3,00M	I
3-12	BS20	Manoel José Rodrigues, R.	ZR4	---	3,00M	I
3-12	BS21	Petronilho Francisco da Silveira, R.	ZR4	---	3,00M	I
3-12	BS22	Manoel Sebastião do Canto, R.	ZR4	---	3,00M	I
3-12	BS23	Manoel José Gallo, R.	ZR4	---	3,00M	I
3-12	BS24	Silvestre Carneiro, R.	ZR4	---	3,00M	I
3-12	BS25	Humberto Francisco Dália, R.	ZUD3	---	3,00M	I
3-12	BS26	José Antônio de Farias, R.	ZR4	---	3,00M	I
3-12	BS27	Vicente Ferreira da Silva, R.	ZR4	---	3,00M	I
3-12	RJ130	Teresópolis-Friburgo	ZCR3	15,00M (do eixo)	3,00M	IV
3-12	---	Demais Logradouros	ZR4	---	3,00M	I

LOCALIDADE: VIEIRA CR 3-26 DISTRITO 3º

C.R.	C.L.	DENOMINAÇÃO	ZONA	RECUO	AFASTAMENTO FRONTAL	AFASTAMENTO LAT/FUNDOS (QUADRO)
3-26	VR01	Antônio Custódio, R.	ZCLR	3,00M	---	III
3-26	VR02	Antônio F. Do Canto, R.	ZCLR	3,00M	---	III
3-26	VR03	Manoel P. Da Costa, R.	ZCLR	3,00M	---	III
3-26	VR04	Militino F. Do Canto. R.	ZCLR	3,00M	---	III
3-26	VR05	Demétrio do Canto, R.	ZCLR	3,00M	---	III
3-26	VR06	Joaquim S. da Cunha, R.	ZR4	---	3,00M	I
3-26	VR07	Florentina G. Da Costa, R.	ZR4	---	3,00M	I
3-26	VR08	Virgílio Garcia de Queiroz, R.	ZCLR	3,00M	---	III
3-26	VR09	Acesso à Escola Estadual, de, R.	ZR4	---	3,00M	I
3-26	VR10	Luiz Francisco Dália, R.	ZR4	---	3,00M	I
3-26	RJ130	Teresópolis-Friburgo, Estr.	ZCR3	15,00M (do eixo)	---	IV
3-26	TS 53	Joaquim da Cunha, Estr.	ZR4	5,00M	---	I
3-26	---	Demais Logradouros	ZR4	---	3,00M	I



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação do Anexo I)

DEMAIS LOCALIDADES

C.B.	C.L.	DENOMINAÇÃO	ZONA	RECUO	AFASTAMENTO FRONTAL	AFASTAMENTO LAT/FUNDOS (QUADRO)
---	TS	Diversas	*	5,00M	---	I
---	---	Demais Logradouros	*	---	3,00M	I
---	RJ-103	Estrada Teresópolis-Friburgo	ZCR3	15,00M (do eixo)	---	IV
---	BR-116	Estrada Rio-Bahia	ZUD4	DNER	---	IV

* As edificações deverão obedecer as condições estipuladas para ZR4 (Zona Residencial 4).



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação)

ANEXO II

QUADRO DE ATIVIDADES E USOS

ATIVIDADE	ZONA	ZCC	ZCR1	ZCR2	ZCR3	ZUD1	ZUD2	ZUD3	ZUD4	ZCLR	ZR1	ZR2	ZR3	ZR4
Residencial														
1) Unifamiliar		---	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2) Condomínio Horizontal		---	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3) Condomínio Vertical		---	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	---
Comercial														
4) Condomínio Horizontal		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---
5) Condomínio Vertical		X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
Exercício Profissional														
1) Autônomo		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2) Firma Constituída como Pessoa Jurídica		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	---	---
Hospedagem														
1) Hotel, Pousada e Afins		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2) Apart-Hotel		X	X	X	X	X	X	X	X	---	X	---	---	---
3) Motel		---	---	---	---	---	---	---	X	---	---	---	---	---
Ensino														
1) Pré-escolar, Creche, 1º Grau até 4ª Série		---	---	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2) Fundamental, Médio e Superior		---	---	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
3) Não seriado		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação do Anexo II)

ATIVIDADE	ZONA	ZCC	ZCR1	ZCR2	ZCR3	ZUD1	ZUD2	ZUD3	ZUD4	ZCLR	ZR1	ZR2	ZR3	ZR4
Financeiro		X	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---	---	---
1) Agência Bancária		X	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---	---	---
2) Serviço de Crédito, Financeiro e Câmbio		X	X	X	X	X	X	---	X	---	---	---	---	---
Administrativo Governamental		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---
Saúde		X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
1) Laboratório de Análises Clínicas		X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
2) Assistência Médica e/ou Dentária sem Internação		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---
3) Assistência Médica com Internação		---	X	X	X	X	X	---	X	X	---	---	---	---
4) Veterinária		X	X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---
5) Veterinária com Internação		X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
Assistencial		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	---	---
1) Associações Profissionais, Sindicatos, Entidades Benéficas e Filantrópicas, Clubes de Serviço		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	---	---
* Culto Religioso em Recinto Fechado		X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---

* Verificar Lei 042/02 (para Rua Margarida dos Santos Pontes)



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação do Anexo II)

ATIVIDADE	ZONA	ZCC	ZCR1	ZCR2	ZCR3	ZUD1	ZUD2	ZUD3	ZUD4	ZCLR	ZR1	ZR2	ZR3	ZR4
Estacionamento, Lavagem e Abastecimento de Veículos														
1) Estacionamento Rotativo ao Nível da Rua		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	---
2) Edifício Garagem		X	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---	---	---
3) Lavajato		X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
4) Postos de Abastecimento de Veículos		A CRITÉRIO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL (Excetuando ZR1, ZR2, ZR3 e ZR4)												
Armazenagem e Distribuição														
1) Veículos de Transporte Pesado, Coletivos e Táxis		---	---	---	---	X	X	X	X	---	---	---	---	---
2) Cargas, Malotes, Móveis, Mercadorias, Encomendas		---	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
3) Produtos Alimentícios e Bebidas, Frigoríficos		---	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
4) Explosivos e Inflamáveis, Sucata e Ferro Velho		---	---	---	---	---	---	---	X	---	---	---	---	---
5) GLP *1 Até 30 botijões		---	X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---
Até 80 botijões		---	---	---	X	X	X	---	X	---	---	---	---	---
Acima de 80 botijões		---	---	---	---	---	---	---	X	---	---	---	---	---
6) Agrotóxicos *1		---	---	---	X	---	---	---	X	---	---	---	---	---



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação do Anexo II)

ATIVIDADE	ZONA	ZCC	ZCR1	ZCR2	ZCR3	ZUD1	ZUD2	ZUD3	ZUD4	ZCLR	ZR1	ZR2	ZR3	ZR4
* 1 - Só será admitido em Logradouros cuja a caixa de Rua seja acima de 6,00m		---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Serviços		X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
1) Lavanderia, Tinturaria		X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
2) Salão de Cabeleireiro, Barbearia, Instituto de Beleza		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	---
3) Atelier de Costura		X	X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---
4) Sapateiro		X	X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---
5) Chaveiro		X	X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---
6) Atelier Fotográfico		X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
7) Construção Civil		X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
8) Intermediação de Mão-de-Obra		X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
9) Restaurador, Artesão, Artista Plástico		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
10) Estofador		X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
11) Oficina de Reparos de Bicicletas e Motos		X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
12) Oficina de Reparos e Montagem de Utensílios, Eletrodomésticos		X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
13) Ourives, Relojoeiro, Protético		X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
14) Firma de Representação/ Ponto de Referência Sem Estoque		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação do Anexo II)

ATIVIDADE	ZONA	ZCC	ZCR1	ZCR2	ZCR3	ZUD1	ZUD2	ZUD3	ZUD4	ZCLR	ZR1	ZR2	ZR3	ZR4
15) Borracheiro, Oficina de Reparos e Montagem de Acessórios de Veículos, Oficina Mecânica, Lanternagem		---	---	---	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
16) Buffet, Casa de Festas		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---
17) Locadoras de Filmes, Fitas, Videogames, CD e Afins		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	---
18) Demais Locadoras		X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
19) Copiadoras		X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
20) Dedetização, Descupinização, Desratização, Higienização de Cisterna, Fossas e Caixas D'Água		---	---	---	X	X	X	---	X	---	---	---	---	---
Cultural, Recreacional, Lazer														
1) Museu, Biblioteca, Sede de Entidades Culturais		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	---	---
2) Estúdio de Gravação, Cinema, Teatro, Auditório, Anfiteatro, Rádio e TV		X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
3) Boites, Discotecas, Danceterias		X	X	---	X	X	---	---	X	---	---	---	---	---
4) Flipperama, Boliche, Casa de Diversão		X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação do Anexo II)

ATIVIDADE	ZONA	ZCC	ZCR1	ZCR2	ZCR3	ZUD1	ZUD2	ZUD3	ZUD4	ZCLR	ZR1	ZR2	ZR3	ZR4
5) Clubes e Associações Desportivas e/ou Recreativas, Escolas de Samba, Ranchos, Estádios, Ginásios, Desportivos, Circo, Parque de Diversões, Camping, Colônia de Férias, Jardim Zoológico, Jardim Botânico		A CRITÉRIO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL												
Comércio Varejista														
1) Material de Construção		---	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
2) Ferragens, Material Elétrico e Hidráulico		X	X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---
3) Máquinas, Aparelhos e Equipamentos, inclusive Peças e Acessórios		X	X	X	X	X	X	---	X	---	---	---	---	---
4) Vidraçaria, Quadros e Molduras		X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
5) Eletrodomésticos, Peças e Acessórios		X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
6) Artigos de Informática		X	X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---
7) Veículos, Peças e Acessórios		---	X	X	X	X	X	---	X	---	---	---	---	---
8) Artigos de Cama, Mesa e Banho, Tecidos		X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
9) Móveis, Artigos para Decoração		X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação do Anexo II)

ATIVIDADE	ZONA	ZCC	ZCR1	ZCR2	ZCR3	ZUD1	ZUD2	ZUD3	ZUD4	ZCLR	ZR1	ZR2	ZR3	ZR4
10) Livraria, Carimbos, Artigos para Festas, Embalagens, Artigos Promocionais		X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
11) Utensílios Domésticos, Armarinho, Papelaria, Jornais, Revistas e Periódicos, Farmácia, Drogaria, Perfumaria, Produtos de Higiene Pessoal, Peixaria, Açougue, Aves, Leiteria, Padaria, Laticínios, Sorveteria, Mercearia, Confeitaria, Quitanda, Delicatessen, Bomboniere, Bar, Lanchonete, Antiquário, Brechó, Artesanato		X	X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---
12) Material de Limpeza, Artigos para Piscina		X	X	X	X	X	X	---	X	---	---	---	---	---
13) Artigos e Produtos para Agricultura e Pecuária		---	X	---	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
14) Animais Domésticos		A CRITÉRIO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL												
15) Vestuário, Calçados, Malas, Bolsas, Acessórios, Presentes		X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
16) Artigos Religiosos e Esotéricos		X	X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---
17) Sexy Shop		X	X	X	X	X	---	---	X	---	---	---	---	---



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação do Anexo II)

ATIVIDADE	ZONA	ZCC	ZCR1	ZCR2	ZCR3	ZUD1	ZUD2	ZUD3	ZUD4	ZCLR	ZR1	ZR2	ZR3	ZR4
18) Tabacaria		X	X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---
19) Casa Lotérica		X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
20) Bebidas		---	X	---	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
21) Cervejaria, Churrascaria		X	X	X	X	X	X	---	X	---	---	---	---	---
22) Restaurante		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	---	---
23) Estabelecimento com Música ao Vivo		X	X	---	X	X	---	---	---	---	---	---	---	---
24) Fornecimento de Refeição para Consumo Externo		X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
25) Aparelhos, Instrumentos, Materiais Cirúrgicos, Dentários e Ortopédicos		X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
26) Ótica, Material Fotográfico		X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
27) Instrumentos Musicais, Discos, Fitas, CD		X	X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---
28) Brinquedos		X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
29) Artigos Esportivos		X	X	X	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
30) Loja de Departamento		X	X	---	X	X	---	---	X	---	---	---	---	---
31) Supermercado, Shopping		A CRITÉRIO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL												
32) Funerária		---	X	---	X	X	X	---	X	---	---	---	---	---
33) Floricultura, Plantas Ornamentais		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação do Anexo II)

ATIVIDADE	ZONA	ZCC	ZCR1	ZCR2	ZCR3	ZUD1	ZUD2	ZUD3	ZUD4	ZCLR	ZR1	ZR2	ZR3	ZR4
Comércio Atacadista		X	X	X	X	X	X	---	X	---	---	---	---	---
1) Veículos, Tratores		X	X	X	X	X	X	---	X	---	---	---	---	---
2) Móveis, Decoração, Eletrodoméstico e Utensílios		---	---	---	---	X	X	---	X	---	---	---	---	---
3) Material de Construção		---	---	---	---	X	X	---	X	---	---	---	---	---
4) Gêneros Alimentícios e Bebidas 4		---	X	---	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
5) Têxtil, Artefatos de Tecido, Vestuário, Calçados		---	---	---	---	X	X	---	X	---	---	---	---	---
6) Papel, Papelão, Material de Escritório, Escolar, Brinquedos, Artigos Esportivos, Material Fotográfico, Ótico, Fonográfico, Embalagens		---	X	---	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
7) Material de Limpeza, Produtos Químicos, Hospitalares, Farmacêuticos e Perfumaria		---	X	---	X	X	X	---	X	---	---	---	---	---
8) Máquinas, Aparelhos, Equipamentos, Ferramentas, Peças e Acessórios		---	---	---	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
9) Artefatos de Vidro e Cristal, Artigos de Bazar		---	X	---	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação do Anexo II)

ATIVIDADE	ZONA	ZCC	ZCR1	ZCR2	ZCR3	ZUD1	ZUD2	ZUD3	ZUD4	ZCLR	ZR1	ZR2	ZR3	ZR4
10) Produtos para Agricultura e Pecuária		---	---	---	X	---	---	---	X	---	---	---	---	---
11) Artigos de Armarinho		---	X	---	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
12) Resíduos e Sucatas		---	---	---	---	---	---	---	X	---	---	---	---	---
13) Explosivos, Gás GLP e Inflamáveis		---	---	---	---	---	---	---	X	---	---	---	---	---
14) Artigos Promocionais		---	X	---	X	X	X	X	X	---	---	---	---	---
Pecuária e Criação de Animais, Caça e Pesca		A CRITÉRIO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL												
Chácara de Produção e Cultivos de Plantas Ornamentais, Horta		---	---	---	---	---	---	X	X	X	X	X	X	X
Indústrias*														
1) Extração Mineral para Uso na Construção Civil		---	---	---	---	---	---	---	XXXX	---	---	---	---	---
2) Artefatos de Cimento e Concreto Pré-Misturado		---	---	---	X	XX	XX	---	XXXX	---	---	---	---	---
3) Peças de Ornatos de Gesso e Estuque		---	---	---	X	XX	XX	X	XXXX	---	---	---	---	---
4) Artigos de Decoração, Lapidação, Gravação, Espelhação, Bisotagem e Outros Trabalhos em Vidros, Cristais de Louças		---	X	X	X	XX	XX	X	XXXX	---	---	---	---	---



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação do Anexo II)

ATIVIDADE	ZONA	ZCC	ZCR1	ZCR2	ZCR3	ZUD1	ZUD2	ZUD3	ZUD4	ZCLR	ZR1	ZR2	ZR3	ZR4
5) Estruturas Metálicas, Artefatos Trefilados de Ferro e Aço e de Metais não Ferrosos		---	---	---	---	XX	XX	X	XXXX	---	---	---	---	---
6) Lã e Palha de Aço		---	---	---	---	XX	X	---	XXXX	---	---	---	---	---
7) Artefatos de Funilaria, de Ferro e Aço Comum ou de Metais não Ferrosos, Serralheria, Esquadrias, Basculantes e Afins		---	X	X	X	XX	XX	X	XXXX	---	---	---	---	---
8) Máquinas, Equipamentos e Instrumentos		---	---	---	---	XX	---	---	XXXX	---	---	---	---	---
9) Cronômetro, Relógios Inclusive Peças		---	---	---	---	XXX	XX	X	XXXX	---	---	---	---	---
10) Lustres, Abajures, Luminárias, Faróis, Dispositivos de Controle Eletrônicos		---	---	---	---	XX	XX	---	XXXX	---	---	---	---	---
11) Estofados		---	---	---	---	XX	XX	X	XXXX	---	---	---	---	---
12) Carpintaria, Marcenaria, Artefatos de Bambu, Cortiça, Vime, Junco		---	---	---	X	XX	XX	X	XXXX	---	---	---	---	---
13) Artefatos de Papel para Escritório		---	---	---	---	XX	XX	---	XXXX	---	---	---	---	---



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação do Anexo II)

ATIVIDADE	ZONA	ZCC	ZCR1	ZCR2	ZCR3	ZUD1	ZUD2	ZUD3	ZUD4	ZCLR	ZR1	ZR2	ZR3	ZR4
14) Artefatos Diversos de Papel (Guardanapos, Toalhas e Miudezas), Cartolina, Embalagens de Papelão		---	---	---	X	XXX	XX	X	XXXX	---	---	---	---	---
15) Recondicionamento e Recauchutagem de Pneus, Solados de Sapato, Artefatos de Borracha		---	---	---	---	X	X	---	XXXX	---	---	---	---	---
16) Produtos Farmacêuticos e Homeopáticos		X	X	X	X	XX	XX	X	XXXX	---	---	---	---	---
17) Velas		---	---	---	---	XX	X	---	XXXX	---	---	---	---	---
18) Persianas, Artigos de Material Plástico para Uso Industrial (Exclusive os Reforçados com Fibra de Vidro), Doméstico e Pessoal		---	---	---	---	XX	XX	---	XXXX	---	---	---	---	---
19) Colchoaria		---	---	---	---	XXX	XX	X	XXXX	---	---	---	---	---
20) Artigos de Couro, Sapatos, Artigos do Vestuário, Redes, Sacos, Cama e Mesa		---	---	---	---	XXX	XX	X	XXXX	---	---	---	---	---
21) Artesanato		X	X	X	X	XXX	XX	X	XXXX	X	X	X	X	X
22) Tingimento e Estamparia		---	---	---	---	X	X	---	XXXX	---	---	---	---	---



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação do Anexo II)

ATIVIDADE	ZONA	ZCC	ZCR1	ZCR2	ZCR3	ZUD1	ZUD2	ZUD3	ZUD4	ZCLR	ZR1	ZR2	ZR3	ZR4
23) Produção de Refeições Preparadas para Consumo Fora dos Locais de Fabricação		---	X	X	X	X	X	X	XXXX	X	---	---	---	---
24) Gelo, Engarrafamento e Gaseificação de Águas Minerais		X	X	X	X	XXX	XX	X	XXXX	---	---	---	---	---
25) Cigarros, Charutos, Cigarrilhas, Filtros para Cigarro		---	---	---	---	XX	XX	X	XXXX	---	---	---	---	---
26) Gráficas e Editoras		X	X	X	X	XX	XX	X	XXXX	---	---	---	---	---
27) Instrumentos Médicos, Óticos, Joalheira, Instrumentos Musicais		---	---	---	---	XX	XX	X	XXXX	---	---	---	---	---
28) Escovas, Broxas, Pincéis, Vassouras		---	---	---	---	XX	XX	X	XXXX	---	---	---	---	---
29) Jogos Recreativos		---	---	---	---	XX	XX	X	XXXX	---	---	---	---	---
30) Material Escolar Didático		---	---	---	---	XX	XX	---	XXXX	---	---	---	---	---
31) Material de Armarinho		---	---	---	---	XX	XX	X	XXXX	---	---	---	---	---
32) Painéis Luminosos Placas		---	X	X	X	XX	XX	X	XXXX	---	---	---	---	---
33) Beneficiamento de Rochas Para Construção		---	---	---	X	X	X	---	XXXX	---	---	---	---	---
34) Demais Industrias		---	---	---	---	---	---	---	XXXX	---	---	---	---	---

* X - PARA ÁREA ATÉ 200,00 M² (Duzentos metros quadrados), de construção.
XX - PARA ÁREA ATÉ 500,00 M² (Quinhentos metros quadrados), de construção.
XXX - PARA ÁREA ATÉ 1.000 M² (Um mil metros quadrados), de construção.
XXXX - PARA ÁREA ACIMA DE 1.000 (Um mil metros quadrados), de construção.



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação)

ANEXO III

QUADRO DE AFASTAMENTOS MÍNIMOS DAS EDIFICAÇÕES

QUADRO I	
Nº PAVIMENTOS	AFASTAMENTO
01 (UM)	1,50 M
02 (DOIS)	1,50 M
03 (TRÊS)	2,00 M
04 (QUATRO)	2,00 M

QUADRO II	
Nº PAVIMENTOS	AFASTAMENTO
01 (UM)	2,00 M
02 (DOIS)	2,00 M
03 (TRÊS)	2,50 M
04 (QUATRO)	2,50 M

QUADRO III	
Nº PAVIMENTOS	AFASTAMENTO
01 (UM)	2,00 M
02 (DOIS)	2,00 M
03 (TRÊS)	2,25 M
04 (QUATRO)	2,50 M
05 (CINCO)	2,75 M
06 (SEIS)	3,00 M
07 (SETE)	3,00 M

QUADRO IV	
Nº PAVIMENTOS	AFASTAMENTO
01 (UM)	2,00 M
02 (DOIS)	2,00 M
03 (TRÊS)	2,50 M
04 (QUATRO)	2,75 M
05 (CINCO)	3,00 M
06 (SEIS)	3,25 M
07 (SETE)	3,50 M

QUADRO V	
TESTADA	AFASTAMENTO LATERAL E FUNDOS
ATÉ 50,00 M	3,50 M
ACIMA DE 50,00 M	7,00 M
PROFUNDIDADE	RECUO FRONTAL
ATÉ 50,00 M	7,00 M
ACIMA DE 50,00 M	10,00 M



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação)

Verificar o Art. 6º da Lei 034/02.

ANEXO IV

QUADRO DE Nº DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

	Edificações			Áreas		Unidade de Proporção
				A	B	
Edificações Residenciais Multifamiliares	Até 70m ² (Área A)	Até 90 m ² (Área B)		1:1	1:1	Vaga Por Unidade
	Maior que 70m ² até 150 m ² (Área A)	Maior que 90m ² até 150m ² (Área B)	Até 3 Comp. Habitáveis	1:1	1:1	
			Mais de 3 Comp. Habitáveis	3:2	1:1	
			Mais de 4 Comp. Habitáveis	2:1	3:2	
	Maior de 150m ²			2:1	3:2	

Obs.: para os efeitos de utilização desta tabela serão considerados como compartimentos habitáveis:

1. Salas
2. Dormitórios (inclusive quarto de empregada)
3. Escritórios com 5,00m² ou mais

ÁREA A: ZCR1 ZR1 ÁREA B: ZUD1
 ZCR2 ZR2 ZUD2
 ZCR3 ZR3 ZUD3
 ZCLR ZR4 ZUD4

Edificações	Áreas		Unidade de Proporção
	A	B	
Prédio Comercial	1:20	1:50	Vaga por m ² de área útil da unidade
Shopping	1:20	1:50	
Hotel, Pousada e afins	1:4	1:4	Vaga por Quarto
Motel	1:1	1:1	
Edificação Industrial	1:200		Vaga por m ² de Área útil da unidade
Edificação para Armazenagem			
Estab. Hospitalar (hospital, ambulatório, clínica, com internação)	1:40		
Asilo, Pensionato, Internato	1:250		Vaga por m ² de área útil de construção
Restaurante (ZR1, ZR2 e ZCLR)	1:10		Vaga por m ² de área útil dos locais destinados ao público ou a vendas
Casa de Festas	1:10		
Supermercado	1:40		
Clube Social e Recreativo	1:100		
Edificação p/ Ensino Superior	5:1		Vaga por sala

ÁREA A : ZCC ÁREA B: ZUD1
 ZCR1 ZUD2
 ZCR2 ZUD3
 ZCR3 ZUD4
 ZCLR



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação)

ANEXO V

GLOSSÁRIO

- Acesso - O modo pelo qual se chega a um lugar ou se passa de um local a outro.
- Acréscimo - Aumento de uma construção, quer no sentido horizontal quer no vertical.
- Afastamento - Distância mínima entre a construção ou sua projeção e os limites do lote ou entre construções situadas no mesmo lote, o afastamento é frontal, lateral ou de fundos, quando estes limites forem, respectivamente a testada, os lados ou os fundos do lote.
- Alinhamento - Limite entre o lote e o logradouro.
- Alinhamento da Edificação - É a linha determinada pelo recuo e/ou afastamento ditado para cada logradouro.
- Altura - Segmento vertical de medida da edificação.
- Área de Condomínio - É toda área comum de propriedade dos condôminos de um imóvel.
- Área “Non Aedificandi” - Área reservada ao Poder Público dentro do terreno de propriedade privada sobre a qual nada se pode construir.
- Área de Uso Próprio - Área de utilização exclusiva de cada unidade dentro de um condomínio.
- Arruamento - Abertura de novas vias de circulação, com alinhamento.
- Balanço - Avanço da edificação sobre o alinhamento ou qualquer elemento que tendo apoio no alinhamento das paredes externas se projete além delas.
- Caixa de Rua - É a parte do logradouro entre o meios-fios destinada ao trânsito de veículos.
- Compartimento - Cada uma das divisões dos pavimentos da edificação.
- Conjunto Habitacional - É o conjunto de edificações com o objetivo de atender a população de baixa renda.
- Edificação - Qualquer tipo de construção.
- Edificação Contígua - Aquela que apresenta uma ou mais paredes contíguas às de uma outra edificação, que estejam em lotes vizinhos.
- Edificação Geminada - Aquela que apresenta uma ou mais paredes contíguas às de uma outra edificações dentro do mesmo lote.
- Edificação Isolada - Aquela que não é contígua a outra unidade.
- Edificação Secundária - Edificação complementar à edificação principal sem comunicação interna com a mesma.
- Edificação Unifamiliar - Construção que abriga apenas uma unidade residencial.
- Edificação Multifamiliar - Construção destinada ao uso residencial multifamiliar.
- Edificação Mista - Construção que abriga usos diferentes.
- Embasamento - Pavimento (s) que serve (m) de base para a lâmina.
- Estacionamento - Local coberto ou descoberto destinado a estacionar veículos.
- Fachada - É qualquer das faces externas de uma edificação.
- Filtro Anaeróbio - Tanque com tampa perfurada na parte inferior, cheio de brita destinado a filtragem de efluente proveniente da fossa.
- Fração - Parte equivalente a uma unidade em relação a área total do lote.
- Fossa - Tanque em que se deposita o efluente do esgoto, e onde a matéria orgânica sofre processo de mineralização.
- Gabarito - Número máximo de pavimentos permitidos pela legislação.
- Garagem - Área coberta para guarda individual ou coletiva de veículos.
- Jirau - Piso elevado no interior de um compartimento com altura reduzida, cobrindo apenas parcialmente a área do mesmo e satisfazendo as alturas mínimas exigidas pela legislação.
- Lâmina - Pavimento da edificação situados acima do embasamento executando-se o de cobertura.
- Logradouro Público - Espaço livre destinado à circulação pública de veículos e de pedestres ou à área de lazer, reconhecido pela Municipalidade que lhe confere denominação oficial.
- Lote - Parcela autônoma de um loteamento cuja testada é voltada para logradouro público.
- Lote Mínimo - É a parcela autônoma de um loteamento ou porção do terreno, estipulada como a menor para a zona a que pertence.



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 025/2001/

(Continuação do Anexo V)

- Marquise - Cobertura geralmente em balanço na parte externa da edificação destinada a servir de abrigo ao pedestre.
- Meio-Fio - Arremate entre o plano de passeio e o da pista de rolamento de um logradouro.
- Modificação de Uma Edificação - É o conjunto de obras visando alterar paredes internas, deslocar, abrir, aumentar, reduzir ou suprir vãos ou dar novo aspecto à fachada.
- Obra - É a realização dos serviços de construção, reconstrução, acréscimo, consertos, reformas, modificação, ou obras de arte.
- Passeio - Caminho um pouco elevado compreendido entre o alinhamento e o meio-fio, destinado ao trânsito de pedestres.
- Pavimento - É o elemento construtivo de uma edificação compreendido entre o plano de um piso e o teto imediatamente superior.
- Pé Direito - Distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento.
- Recuo - Área de terreno de propriedade particular que é incorporada ao logradouro público, a fim de recompor o seu alinhamento.
- Subsolo - Parte da construção com pelo menos 2/3 (dois terços) do pé direito embutida no solo.
- Taxa de Ocupação - Percentual ocupado do lote pela (s) edificação (ões).
- Testada de Um Lote - Linha que separa o logradouro público do lote e coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo Município.
- Teto - A superfície interior e superior dos compartimentos de uma edificação.
- Vaga Para Estacionamento - Área livre coberta ou não destinada a guarda de veículos.



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 034, DE 09 DE MAIO DE 2002.

EMENTA: Altera a Lei Municipal Complementar nº 025/2001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso I dos artigos 10, 12, 14, 16, 18, 24, 26, 28, 30 e inciso IV do artigo 31, da Lei Municipal Complementar nº 025/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“O gabarito para as edificações residenciais unifamiliares será de três pavimentos, podendo o terceiro pavimento ter qualquer área, respeitando as demais condições para zona.”

Art. 2º – A alínea “a” de todos os incisos referentes a balanço relativos às zonas ZCR1, ZCR2, ZCR3, ZUD1, ZUD2, ZUD3, ZUD4, ZCLR, ZR1 e ZR2 da Lei Municipal Complementar nº 025/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) Será permitido o balanço para varandas com 1,20 m (um metro e vinte centímetros) nos logradouros onde é exigido recuo frontal de 3,00 m (três metros) e afastamento frontal de 2,00 m (dois metros).”

Art. 3º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal Complementar nº 025/2001, passando a ter nova redação ao que se refere à Estrada Arakem, na forma abaixo:

C.B.	C.L.	DENOMINAÇÃO	ZON A	RECUO	AFASTAMENTO FRONTAL	AFASTAMENTO LAT/FUNDOS (QUADRO)
018	002	Arakem, Est.	ZR4	3,00M	2,00M	II

Art. 4º - Nos Núcleos Urbanos e demais localidades da Área de Expansão Urbana e Área Rural, o uso ficará a cargo do Poder Público, devendo ser protocolizado processo de consulta prévia de Zoneamento para Alvará.

Art. 5º - A edificação situada a margens dos cursos d'água de competência municipal deverá obedecer ao recuo mínimo de 5,00 m (cinco metros) contados da margem.

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 034/2002

(Continuação)

Parágrafo Único – Nos casos onde o curso d'água esteja canalizado o recuo ficará a cargo do Poder Público, devendo ser protocolizado processo de consulta prévia.

Art. 6º - Não será exigido o número de vagas a que se refere o anexo IV da Lei Municipal Complementar nº 025/2001, nos seguintes casos:

- I** – nas modificações e acréscimos em imóveis existentes e já legalizados;

ccsg/



II – nos condôminos horizontais e edificações unifamiliares, nos quais será exigido uma vaga por unidade;

III – nos imóveis onde não for possível o acesso de veículos;

IV – nos imóveis comerciais, onde as vagas obedecerão à proporção de uma para cada 50,00 m² (cinquenta metros quadrados) de área útil do imóvel.

Art. 7º - Os fracionamentos já registrados em cartório em data, comprovadamente, anterior a Lei Municipal Complementar nº 025 de 03 de janeiro de 2001, poderão ser legalizados sem atender as condições estipuladas para condomínios pela Lei acima referida, desde que:

I – apresentem projeto de acordo com as normas para aprovação, que será analisado pela Secretaria Municipal de Defesa Civil (Coordenadoria de Meio Ambiente) e Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais;

II – possuam acesso independente para todas as unidades.

Parágrafo Único – As construções localizadas nestas áreas, deverão ser legalizadas por processo independente, respeitando a legislação em vigor.

Art. 8º - Entra a presente Lei Complementar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS. Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.

MARIO DE OLIVEIRA TRICANO
= PREFEITO =



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 042, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

EMENTA: Permite a construção de Templos Religiosos e praticar Culto Religioso em Recinto Fechado na Rua Margarida dos Santos Pontes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a
seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica mantido o Anexo II, da Lei Municipal Complementar nº 025/2001, exceção feita, apenas e tão somente com relação a Rua Margarida dos Santos Pontes, C.R. 1-14, C.L. VG-15, na localidade de Vargem Grande, 1º Distrito, onde será permitido a construção de Templos Religiosos e praticar Culto Religioso em Recinto Fechado.

Art. 2º - Entra a presente Lei Complementar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil
e dois.

MARIO DE OLIVEIRA TRICANO
= PREFEITO =



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 070, DE 23 DE JANEIRO DE 2006.

EMENTA: Proíbe licenciamento de novas edificações até aprovação do Plano Diretor, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, decreta, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica proibido o licenciamento de novas edificações acima de 4 (quatro) pavimentos, nas zonas abaixo relacionadas, até aprovação do Plano Diretor do Município de Teresópolis:

- I - ZONA COMERCIAL CENTRAL - (ZCC);**
- II - ZONA COMERCIAL RESIDENCIAL 1 - (ZCR-1);**
- III - ZONA COMERCIAL RESIDENCIAL 2 - (ZCR-2);**
- IV - ZONA COMERCIAL RESIDENCIAL 3 - (ZCR-3);**
- V - ZONA DE USO DIVERSIFICADO 1 - (ZUD-1);**
- VI - ZONA DE USO DIVERSIFICADO 2 - (ZUD-2);**
- VII - ZONA DE USO DIVERSIFICADO 3 - (ZUD-3);**
- VIII - ZONA DE USO DIVERSIFICADO 4 - (ZUD-4);**
- IX - ZONA DE COMÉRCIO LOCAL E RESIDENCIAL - (ZCLR);**
- X - ZONA RESIDENCIAL 1 (ZR-1);**
- XI - ZONA RESIDENCIAL 2 (ZR-2);**
- XII - ZONA RESIDENCIAL 3 (ZR-3);**
- XIII - ZONA RESIDENCIAL 4 (ZR-4).**

Parágrafo Único - Nos casos existentes nas zonas referidas, cujo zoneamento prevê pavimentos inferiores aos descritos neste artigo, prevalecerá a atual Lei de Zoneamento.

Art. 2º - Fica proibido até a aprovação do Plano Diretor, alteração no Quadro de Atividades e Usos da Lei Complementar nº 025 de 04/01/2001.

Art. 3º - Fica proibido o licenciamento de novas edificações, nas zonas relacionadas no artigo 1º desta Lei, sem o Projeto de esgotamento sanitário em conformidade com a Lei vigente, devendo ser apresentado separadamente em planta de situação, que deverá ser previamente vistoriado e aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - Fica proibido o licenciamento de novas edificações com 3 (três) ou mais pavimentos, sem o devido projeto de cálculo estrutural.

Art. 5º - Cria áreas de Reserva de Desenvolvimento Sustentável- RDS, de interesse ambiental abaixo:

- I-** Bairro - Panorama: Área de cobertura florestal existente entre a Rua Professora Carmem Gomes, no trecho compreendido do nº 489 ao nº 1001, alcançando a Rua Vereador Elias Zaquem - Agriões, no trecho compreendido do nº 601 ao nº 669;

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 070/2006/

(Continuação)

- II-** Bairro Corta Vento - Área de cobertura existente na Rua Carmela Santos Couto, a montante e a jusante da referida Rua, até alcançar a Rua Abelardo da Cunha - Quebra Frasco;

ccsg/



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

- III-** Bairro - Tijuca - Área de cobertura vegetal existente entre a Rua João Raposo de Resende nos fundos dos imóveis residenciais, até alcançar o rumo da servidão nº 205 da Rua Roberto Rosa;
- IV-** Bairro - Várzea - Área de cobertura florestal existentes no fundo dos imóveis residenciais, entre a Travessa Santa Edwiges e Rua Sebastião Teixeira- Várzea até atingir a Rua Arnaldo Lippi-Parque São Luiz.

Art. 6º - Todas as áreas de reservas já existentes no Município não estarão sujeitas à alteração pelo Plano Diretor, nem sujeitas a revogação.

Art. 7º - Nos imóveis situados nas Ruas Manoel Pires Domingues e Augusto do Amaral Peixoto a partir do nº 600, fica proibido a edificação acima de 2 (dois) pavimentos.

Art. 8º - Ficam proibidos aos poderes Legislativo e Executivo, praticar qualquer tipo de alteração no Zoneamento Municipal de Teresópolis, por 10 (dez) anos a contar da data de publicação do futuro Plano Diretor.

Art. 9º - Entra a presente Lei Complementar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS. Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

**ROBERTO PETTO GOMES
= PREFEITO =**



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 078, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

EMENTA: Estabelece normas para legalização das construções, modificações e acréscimos que não tenham sido devidamente licenciados.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O licenciamento de obras de construção, modificação ou acréscimos, existentes ou em fase de construção, em desacordo com as normas urbanísticas e edilícias vigentes, poderá efetuar-se mediante requerimento do interessado, já protocolizado, ou que seja, até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - Os processos já protocolizados e não deferidos durante a vigência da presente Lei Complementar, permanecerão com o direito de legalização, mesmo após a sua caducidade.

Art. 2º - As obras existentes ou em fase de construção, em que o acréscimo e/ou modificação for menor que 10m² (dez metros quadrados), será cobrado valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para edificação residenciais e R\$ 100,00 (cem reais) para edificação comerciais, sendo igual ou superior a 10m² (dez metros quadrados) ficarão sujeitas às penalidades especiais previstas no Anexo.

Art. 3º - A penalidade especial será calculada de acordo com a infração. O percentual será aplicado sobre o valor venal do acréscimo e/ou modificação.

Art. 4º - Quando a infração não estiver especificada no Anexo, será adotado o menor índice de acordo com a espécie de imóvel.

Art. 5º - Quando houver sobreposição de índices decorrentes das infrações, serão adotados os índices cumulativamente.

Art. 6º - Os débitos apurados em decorrência do disposto no artigo 2º *in fine*, quando pagos em parcela única, gozarão de desconto de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - Os débitos poderão ser parcelados a critério do Poder Público em até:

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 078/2006/

(Continuação)

- I-** 12 (doze) vezes - com parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou;
- II-** 24 (vinte e quatro) vezes - com parcela mínima de R\$ 100,00 (cem) reais.

Art. 7º - Constituem casos de interesse coletivo e, portanto, insuscetíveis de legalização as obras que:

ccsg/



- I-** ocupem áreas não edificáveis municipais, estaduais e/ou federais;
- II-** estejam em questionamento judicial;
- III-** estejam com acréscimos superiores a 02 (dois) pavimentos em relação ao gabarito estabelecido para o local ou que já esteja licenciado.

Art. 8º - Poderão ser legalizadas, com conseqüente cadastramento, mas sem pagamento de qualquer sanção pecuniária, as obras de construção, modificação e acréscimo de uso residencial do tipo popular, já existentes, destinadas a pessoas de baixa renda, com a áreas de 70,00 m² (setenta metros quadrados), por unidade, desde que protocolizados anteriormente ou dentro do prazo, a que alude o artigo 1º da presente Lei Complementar, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- I-** apresentem condições de segurança, habitabilidade e higiene;
- II-** não se situem em áreas submetidas a regime especial de proteção ambiental;
- III-** não integrem bem tombado, nem se localizem em seu entorno, salvo parecer favorável do órgão competente;
- IV-** devendo apresentar planta de situação, descrição dos compartimentos, RGI, matrícula de IPTU e declaração de ser proprietário de apenas 01 (um) imóvel no Município.

Art. 9º - Entra a presente Lei Complementar em vigor na data de sua publicação, revogando-se após o prazo de sua vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS. Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

ROBERTO PETTO GOMES
= PREFEITO =

